

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7013

Curitiba, Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2005

Ano XLIX | 284 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	04
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	04
Processo Crime	44
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	49
Processos do Órgão Especial	53
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	54
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	54

Comarca da Capital

Cível	67
Crime	114
Fazenda Pública	114
Família	130
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	134
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	135
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	141
Crime	195
Juizados Especiais	198
Concursos	213

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	214
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	214
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	215
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	232

Editais Judiciais

Capital	259
Interior	261
Diversos - Pauta 3ª Turma - TRT 9ª Região	282



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel

Des. Antônio Renato Strapasson
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sam remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1853-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.611/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 11 de novembro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1996, assegurados pela Portaria nº 2141, de 16/09/1996.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1854-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.434/2005, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para presidirem audiências, em virtude da vacância dos cargos de Juiz de Direito das respectivas comarcas:

I - Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul:
a) - dia 23/10/2005 - Comarca de GUARANIAÇU;
b) - dia 10/11/2005 - Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU;

II - Doutora CLAUDIA CATAFESTA, à época Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí:
- dias 13, 18, 20, 24 e 26/10/2005 - Comarca de PARAÍSO DO NORTE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1855-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.701/2005, resolve

AUTORIZAR

a Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 09, 10 e 11 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "I ENCONTRO NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS E FEDERAIS", na cidade de Brasília/DF.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1856-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.834/2005, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ELISABETH KHATER, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Loanda, a celebrar o casamento civil de GLEICE ELAINE MOTA e GILVAN RODRIGUES DA SILVA, a realizar-se no dia 17 de dezembro do ano em curso, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo /PR.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1857-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.820/2005, resolve

AUTORIZAR

o Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo, a celebrar o casamento civil de ANA MARIA VERUSSA e ELIZEU DA SILVA FERREIRA, a realizar-se no dia 10 de dezembro do ano em curso, na cidade de Formosa do Oeste/PR.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1858-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.803/2005, resolve

CONCEDER

aos magistrados abaixo nominados, 03 (três) meses de licença especial, por não haverem se afastado do exercício de suas funções nos quinquênios ininterruptos infratados, a serem usufruídos em época oportuna, de acordo com o artigo 89, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciária, combinado com o artigo 247 da Lei nº 6174/70:

Magistrado	Período
a) ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Francisco Beltrão	26/04/1999 a 25/04/2004
b) FLAVIO DARIVA DE RESENDE, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima	01/10/1999 a 30/09/2004

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1859-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.812/2005, resolve

CONCEDER

à Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, licença para tratamento de saúde, no dia 14 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1860-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.751/2005, resolve

CONCEDER

ao Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, licença para tratamento de saúde, no dia 18 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1861-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.821/2005, resolve

CONCEDER

ao Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 11 e 14 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1862-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.809/2005, resolve

CONCEDER

à Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAÚJO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco, licença para tratamento de saúde, no dia 04 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Cód-

igo de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1863-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.305/2005, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, licença para tratamento de saúde, no dia 03 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1864-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.285/2005, resolve

I - CONCEDER

à Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Santo Antonio da Platina, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a serem usufruídos a partir de 02 de janeiro de 2006.

II - DESIGNAR

a Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma comarca, para substituí-la, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1865-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.817/2005, resolve

CONCEDER

à Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito do Foro Regional da Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 10 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1866-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.780/2005, resolve

CONCEDER

ao Doutor RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, usufruídos a partir de 1º de novembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1867-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.457/2005, resolve

CONCEDER

à Doutora SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 14 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1868-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.459/2005, resolve

CONCEDER

à Doutora SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 15 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 97, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1869-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188.359/2005, resolve

I - CONCEDER

à Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período da tarde do dia 18 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - DESIGNAR

o Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para presidir as audiências designadas nos autos de PROCESSO CRIME nº 2005927-1 e 2005922-0 e de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 106/2005, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos do 'Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1870-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.456/2005, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, para atuar nos autos de INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL nº 72/05, em que figura como investigado JOÃO FELIPE DA SILVA, em trâmite pela Comarca de Antonina, em virtude da suspeição manifestada pelo titular, Doutor Fernando Andriolli Pereira, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1871-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.254/2005, resolve

DESIGNAR

a Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, para atuar nos autos infra citados, em trâmite pela Vara de Família e Anexos da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz Substituto da 16ª Seção Judiciária, Doutor José Sebastião Fagundes Cunha:

Autos	Discriminação
01 00849/2003	GUARDA DE RESPONSABILIDADE Requerentes: A. B. R. e E. L. C. R. Requerido: L. G. S.
02 00675/2005	EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Requerente: J. L. A. Requeridos: M. B. W., J. T. A. e I. M. A.
03 928/2005	SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Requerentes: S. R. S. e C. L. S.
04 699/2005	SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Requerente: J. J. R. M. Requerido (a): M. J. M.
05 658/2005	RECONHECIMENTO UNIAO ESTÁVEL C.C. ALIMENTOS Requerente: L. C. C. Requerido: D. A. S.
06 92/2002	RETIFICAÇÃO REGISTRO IMOBILIÁRIO Requerentes: A. O. F. e outros
07 936/2005	REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C.C. LIMINAR Requerente: A. A. R. Requerido: S. F. B. R.
08 932/2005	REVISIONAL DE ALIMENTOS Requerentes: A. R. A. C., P. A. C., R. A. C. rep. A. A. C. Requerido: J. A. C.
09 938/2005	CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Requerentes: D. F. P. e A. C. R.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

ra Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA PARA QUE O JUÍZO, DE OFÍCIO, DETERMINE A ABERTURA DO INVENTÁRIO DO EXECUTADO FALLECIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 983 DO CPC. REGRA QUE NÃO TRATA DE PRAZO PRÓPRIO. TRANSCURSO QUE NÃO IMPEDE A FORMULAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ABERTURA DO INVENTÁRIO POSTERIORMENTE PELOS LEGITIMADOS. RECURSO DESPROVIDO. ART. 557 DO CPC. Vistos. Em ação de execução fiscal movida pelo Município de Prudentópolis em face de Paulino Choropacz com o falecimento do executado, cuja certidão de óbito foi juntada pelo exequente às fls. 14/tj e a escrituraria certificou nos autos que ainda não havia ocorrido a abertura de inventário ou de arrolamento dos bens (fls. 09/tj). O município exequente requereu ao juízo (fls. 13/tj) que, nos termos do art. 989 do CPC, determinasse de ofício, a abertura do inventário do executado. Sua postulação foi indeferida pela decisão de fls. 15/tj, na qual o primeiro grau, invocando exatamente a norma do art. 989 do CPC, assinalou que somente determinaria a abertura do processo de inventário se nenhuma das partes legitimadas para tanto no art. 989 do CPC o fizesse, no prazo legal. Contra essa decisão é que se insurge o exequente Município de Prudentópolis sustentando que no caso em desate caberia a determinação da abertura do inventário de ofício pelo juízo, em razão de que já se esgotou há muito tempo o prazo do qual dispõem os legitimados pelos art. 987 e 988 do CPC, considerando-se que o falecimento do executado ocorreu em 30.05.1991. É o relatório. Decido. O presente recurso receberá decisão unipessoal, haja vista que a insurgência investe contra expressa disposição do texto legal e que não houve até o presente momento, integração do pólo passivo pelo executado. Correto o édito recorrido, pois o prazo previsto na norma do art. 983 do CPC (de trinta dias contados da abertura da sucessão, esgotando-se nos seis meses subsequentes) é destinado aos legitimados previstos no art. 987 do CPC, vale dizer, àqueles que estiverem na posse e administração do espólio. A partir do transcurso desse prazo, passam a concorrer também como legitimados, ao pedido de abertura do inventário ou arrolamento, outra categoria de interessados que o CPC indicou no art. 988 do CPC, dentre os quais se encontra a Fazenda Pública. Contudo, nosso código processual não previu qualquer sanção à inércia da primeira categoria de legitimados (art. 987), razão pela qual a partir do transcurso desse seu prazo exclusivo previsto no art. 983 do CPC, estes passam a concorrer com o segundo grupo de legitimados previstos na norma do art. 988 do CPC. Como visto, a hipótese examinada trata de situação na qual a inércia do interessado não opera efeito peremptório, em razão da absoluta falta de previsão de sanção no código processual civil. É exatamente por essa razão que não prospera a pretensão do recorrente de que o juízo de ofício, determine a abertura do inventário. Com o decurso do prazo exclusivo daqueles que se encontravam na posse e administração do espólio (art. 987 do CPC), o recorrente e demais interessados referidos no art. 988 do CPC passam a concorrer com os primeiros para requerer a abertura do inventário. Essa a razão do ensinamento de Nelson Nery, consignado no édito agravado, de que "A autorização para o Juiz iniciar 'ex officio' o inventário, em face da omissão das pessoas que teriam legitimidade para fazê-lo se constitui em verdadeira exceção ao princípio da inércia da jurisdição, 'ne procedat iudex ex officio', previsto no CPC 2º e 162". Comentando o dispositivo contido no art. 989 do CPC, Sebastião Amorim e Euclides de Oliveira assim destacam: "Mas o requerimento fora de prazo não implica indeferimento pelo juiz, embora sujeite o espólio a encargos fiscais. A propósito, dispõe o art. 27 da Lei paulista 9591/66, que incide multa de 10% sobre o imposto causa mortis no caso de inventário aberto após 60 dias; e 20% se o astraso for superior a 180 dias." Esses comentaristas trazem, em nota de rodapé, ensinamento esclarecedor sobre a espécie de prazo estabelecido pelo art. 983 do CPC, extraído da conhecida obra de Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery: "O prazo fixado no CPC 983 não é próprio e seu transcurso não impede seja formulado o requerimento de abertura do inventário, posteriormente. Aqueles que tinham o dever legal de pedir a abertura do inventário e não o fizeram podem, eventualmente, sofrer o ônus de suportar multa fiscal pelo atraso no requerimento." (grifo não constante do original) Também não discrepa o entendimento de Gerson Fischmann sobre a natureza do prazo prevista no art. 983 do CPC, para quem "O passado e a praxe do nosso direito nunca viram nesses prazos hipóteses de peremptoriedade. No direito anterior ao CPC/39, ensinava Orlando de Souza, em lições dos praxistas Ramalho e Meneses, e citando obra de Pereira de Carvalho (Linhas Orfanológicas), que se devia ultimar o inventário o quanto antes, mas que os prazos não deviam ser tomados no mais absoluto rigor; de resto, o prazo de conclusão que era então de somente dois meses valia para os inventários em que houvesse herdeiros menores ou incapazes. Se fossem só herdeiros sui generis, não havia prazo para conclusão." Conforme se colhe de didático acórdão recolhido da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a consequência da inércia daquele que se encontra na posse e administração do espólio, em deixar de requerer o inventário e a partilha no prazo estabelecido no art. 983 do CPC, é a perda da sua preferência para os legitimados concorrentes. Veja-se a ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. Não tendo o herdeiro que se encontra na posse e administração do espólio, no prazo de 30 dias a contar da abertura da sucessão, aberto o inventário, não se pode mais falar na sua preferência para a inventariança (art. 990, II, do CPC), que passa a qualquer dos legitimados concorrentes previstos no art. 988 do CPC. Recurso desprovido." O referendo acórdão traz o escólio de Hamilton de Moraes E. Barros no sentido de que "A lei deu iniciativa de abrir o inventário ao administrador provisório. É uma atribuição do seu encargo. Deve disso desincumbir-se no prazo de um mês. Não há, por sua omissão, uma sanção diferente da perda de iniciativa para os legitimados concorrentes. Responde, todavia, pelos prejuízos que causar a sua demora em agir, já que assumiu riscos além do que lhe permitia sua investidura de essência temporária" Em

face dessas razões, verifica-se a manifesta improcedência do presente recurso, pelo que, com força no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0023 . Processo/Prot: 0321265-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155618. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000098 Repetição de Indébito. Apelante: Candinha Olivia Paes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por Candinha Olivia Paes à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob n.º. 98/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irrisignação ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor da autora, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo n.º. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Musisi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º.316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0024 . Processo/Prot: 0321872-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154401. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000413 Repetição de Indébito. Apelante: Geraldino Alves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por GERALDINO ALVES à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob n.º. 413/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irrisignação ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo

a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo n.º. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Musisi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º.316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0025 . Processo/Prot: 0321923-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200048448 Executivo Fiscal. Agravante: Daltr Treméa Filho. Advogado: Cicero Braz Portugal, Luciana Carneiro de Lara. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, André Renato Miranda Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelas agravantes em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito ativo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito ativo ao recurso interposto. 3. Quanto ao pleito da anulação da decisão que decretou a ordem de prisão, consigna-se que o presente agravo de instrumento não é via recursal para o fim pretendido. 4. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 5. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportuna. 6. Após, vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2005. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0026 . Processo/Prot: 0317561-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143312. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000399 Declaratória. Apelante: Nelci Aparecida de Andrade. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: Nelci Aparecida de Andrade. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Em primeiro lugar, declaro deserto o recurso interposto por Nelci Aparecida de Andrade. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Em segundo lugar, quanto ao recurso interposto pelo Município de Rebouças, o destino é o mesmo, alterando-se somente a qualificação jurídica para o não conhecimento do recurso que, no caso, deverá ser orientado pelo art. 514, do CPC. Da análise das razões recursais, verifica-se que a parte apelante reproduziu integralmente o conteúdo da contestação de f. 17/20. Somente acrescentou pedido de nova decisão, que é, em tese, insuficiente para atendimento da regra prevista no art. 514 do CPC. Em

momento algum rebateu os argumentos da sentença, que entendeu pela procedência do pedido condenatório em favor da autora. É antiga a doutrina acerca deste tema. José Carlos Barbosa Moreira, ao comentar o art. 514 do CPC, preleciona que: "As razões de apelação 'fundamentos de fato e de direito', que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in julgando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. (Comentários ao CPC, Forense, 7ª ed., p. 419)." (grifos nosso) Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Nelci Aparecida de Andrade, com base no art. 511 do CPC, e não conheço do recurso interposto pelo Município de Rebouças, com arrimo no art. 514, do CPC. Int. Curitiba, 01 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0027 . Processo/Prot: 0317785-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145188. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001072 Repetição de Indébito. Apelante: Dirceu Jansen. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Declaro deserto o recurso interposto por Dirceu Jansen. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Dirceu Jansen, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0028 . Processo/Prot: 0317982-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145133. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001080 Repetição de Indébito. Apelante: Luciano Roberto da Luz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Declaro deserto o recurso interposto por Luciano Roberto da Cruzansen. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Luciano Roberto da Cruz, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0029 . Processo/Prot: 0318379-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146811. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000558 Declaratória. Apelante: Helcio José da Silva. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Helcio José da Silva. Advogado: Mauriza de Je-

28.06.2004, p. 289). No caso em exame estão presentes os pressupostos que tornam cabível a exceção de pré-executividade, pois a matéria discutida não exige dilação probatória, resolvendo-se no plano do direito. Neste passo, investe-se em prioridade, para análise antes das demais teses discutidas no recurso de apelação, mediante exame de ofício, a questão relativa à incidência da regra de imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, a ao caso concreto. O artigo citado prevê que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, cumprindo salientar que a imunidade não pode ser modificada por lei ordinária, pois se trata de limitação constitucional ao poder de tributar. A Lei Estadual n. 12.398/98 criou o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transformando o IPE em Serviço Social autônomo denominado PARANÁPREVIDÊNCIA. Seu artigo 3º confere à PARANÁPREVIDÊNCIA o caráter de ente de cooperação governamental, no cumprimento, pelo Estado do Paraná, de suas obrigações de Seguridade Funcional, e terá por finalidade gerir o respectivo Sistema, segundo regime de benefício e serviços previsto nesta Lei. O artigo 102, § 1º, da mesma Lei preconiza que se extinta a PARANÁPREVIDÊNCIA, seu patrimônio será destinado ao Estado do Paraná, sendo obrigação deste manter a identidade e os fins do Fundo de Previdência e do Fundo de Serviços Médico-Hospitalares, e os direitos adquiridos dos beneficiários a eles vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, descaracterizá-los, extingui-los ou incorporá-los ao Tesouro Estadual. O artigo 105 autoriza o Estado, suas Autarquias e Fundações a transferir à PARANÁPREVIDÊNCIA, para manutenção dos Fundos de Natureza Previdenciárias, a título de doações, imóveis de seu domínio; e em seu parágrafo único prevê, ainda, que todo patrimônio pertencente ao IPE será transferido aos Fundos de Natureza Previdenciária criados na Lei em questão. Conclui-se que a PARANÁPREVIDÊNCIA presta serviços de relevante interesse público, sendo público, também, o seu patrimônio, adequando-se à norma Constitucional da imunidade recíproca. Nesse sentido vêm julgando este Tribunal: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE PINHAIS - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA - NULIDADE DA CDA - IMUNIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - PARANÁPREVIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARADIMINATIVO - ENTIDADE QUE NASCEU DA TRANSFORMAÇÃO DE UMA AUTARQUIA, PERMANECENDO COM OS MESMOS OBJETIVOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DAQUELA - COOPERADORA NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE SEGURIDADE FUNCIONAL DO PRÓPRIO ESTADO - INCIDÊNCIA DA REGRA IMUNIZANTE DO § 2º, ART. 150, VI, DA CF - VERBA HONORÁRIA - CONDENAÇÃO - CABIMENTO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PERCENTUAL ADEQUADO - RECURSO DESPROVIDO - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA IMUNIDADE DA PARANÁPREVIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO IPTU COBRADO PELO MUNICÍPIO. (Ac. n. 25.562 - 2ª C. Cív., Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira). Exemplares, no mesmo sentido, as decisões monocráticas proferidas nas Apelações Cíveis ns. 309386-7 e 309998-7, em que foram relatores, respectivamente, os Desembargadores Manassés de Albuquerque e Pacheco Rocha, sendo convergentes, por igual, o sentir da douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Do exposto, a sentença deve ser mantida. Destarte, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, de acordo com a fundamentação acima, reconhecendo, de ofício, a imunidade da Paranáp Previdência em relação ao IPTU cobrado pelo Município de Pinhais. Curitiba, 29 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0003 . Processo/Prot: 0309530-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126646. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000543 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Isabel Krasinski, Luciano Cazamajou Correa, Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Apelado: Paranáp Previdência. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Iuri Ferrari Cocciov, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - O MUNICÍPIO DE PINHAIS interpôs Apelação Cível no processo da ação de execução fiscal, referente a cobrança de IPTU, que move em face da PARANÁPREVIDÊNCIA. Insurge-se contra sentença que acolheu exceção de pré-executividade, julgando extinta a execução fiscal. Alega o apelante que não deve ser admitida exceção de pré-executividade em execução fiscal, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei n. 6.830/80. Em relação à legitimidade passiva argumenta que o artigo 34 do Código Tributário Nacional - o qual estabelece como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título - deve prevalecer sobre o disposto no artigo 109, da Lei Estadual n. 12.398/98, o qual determina que o Estado do Paraná sucederá a autarquia IPE em todos os processos judiciais em que esta figure como parte, inclusive litisconsorte, assistente ou oponente. Afirma que o rito processual adequado ao caso, é o da Lei de Execução Fiscal, pois a Paranáp Previdência é entidade com personalidade jurídica de direito privado; que o título que embasa a execução é perfeito, pois o crédito foi constituído em relação ao IPE, entidade sucedida pela Paranáp Previdência. Requer a apreciação da prescrição alegada na exceção de pré-executividade. Aduz que os bens da apelada não podem ser considerados impenhoráveis, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Com base nestes argumentos, pleiteia a reforma integral da sentença de primeiro grau. Contra-razões às fls. 67/92 pela manutenção da decisão recorrida. Em parecer às fls. 104/107, a douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA opinou pelo desprovisionamento do recurso. 2 - O artigo 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, e tal orientação deve ser adotada no caso em tela. Em preliminar, ressalte-se que a exceção pré-executiva é defesa admitida em situações excepcionais, pois dispensa

a segurança do juízo. Assim, a matéria nela deduzida deve estar comprovada de plano, sem necessidade de produção de outras provas como neste caso. Deste modo vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. 1. Em princípio, a defesa do executado deve realizar-se através dos embargos, nos termos do art. 16 da Lei de Execução Fiscal. Todavia, é assente na doutrina e na jurisprudência o cabimento de exceção de pré-executividade quando a parte argüir matérias de ordem pública ou nulidades absolutas que dispensam, para seu exame, dilação probatória. Esse entendimento objetiva atender ao interesse público quanto à economia e celeridade processual. 2. Não cabimento de exceção de pré-executividade apenas por tratar-se de matéria pacificada no âmbito dos tribunais. 3. Recurso especial improvido. (REsp. 602407/RJ, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ 28.06.2004, p. 289). No caso em exame estão presentes os pressupostos que tornam cabível a exceção de pré-executividade, pois a matéria discutida não exige dilação probatória, resolvendo-se no plano do direito. Neste passo, investe-se em prioridade, para análise antes das demais teses discutidas no recurso de apelação, mediante exame de ofício, a questão relativa à incidência da regra de imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, a ao caso concreto. O artigo citado prevê que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, cumprindo salientar que a imunidade não pode ser modificada por lei ordinária, pois se trata de limitação constitucional ao poder de tributar. A Lei Estadual n. 12.398/98 criou o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transformando o IPE em Serviço Social autônomo denominado PARANÁPREVIDÊNCIA. Seu artigo 3º confere à PARANÁPREVIDÊNCIA o caráter de ente de cooperação governamental, no cumprimento, pelo Estado do Paraná, de suas obrigações de Seguridade Funcional, e terá por finalidade gerir o respectivo Sistema, segundo regime de benefício e serviços previsto nesta Lei. O artigo 102, § 1º, da mesma Lei preconiza que se extinta a PARANÁPREVIDÊNCIA, seu patrimônio será destinado ao Estado do Paraná, sendo obrigação deste manter a identidade e os fins do Fundo de Previdência e do Fundo de Serviços Médico-Hospitalares, e os direitos adquiridos dos beneficiários a eles vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, descaracterizá-los, extingui-los ou incorporá-los ao Tesouro Estadual. O artigo 105 autoriza o Estado, suas Autarquias e Fundações a transferir à PARANÁPREVIDÊNCIA, para manutenção dos Fundos de Natureza Previdenciárias, a título de doações, imóveis de seu domínio; e em seu parágrafo único prevê, ainda, que todo patrimônio pertencente ao IPE será transferido aos Fundos de Natureza Previdenciária criados na Lei em questão. Conclui-se que a PARANÁPREVIDÊNCIA presta serviços de relevante interesse público, sendo público, também, o seu patrimônio, adequando-se à norma Constitucional da imunidade recíproca. Nesse sentido vêm julgando este Tribunal: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE PINHAIS - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA - NULIDADE DA CDA - IMUNIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - PARANÁPREVIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARADIMINATIVO - ENTIDADE QUE NASCEU DA TRANSFORMAÇÃO DE UMA AUTARQUIA, PERMANECENDO COM OS MESMOS OBJETIVOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DAQUELA - COOPERADORA NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE SEGURIDADE FUNCIONAL DO PRÓPRIO ESTADO - INCIDÊNCIA DA REGRA IMUNIZANTE DO § 2º, ART. 150, VI, DA CF - VERBA HONORÁRIA - CONDENAÇÃO - CABIMENTO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PERCENTUAL ADEQUADO - RECURSO DESPROVIDO - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA IMUNIDADE DA PARANÁPREVIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO IPTU COBRADO PELO MUNICÍPIO. (Ac. n. 25.562 - 2ª C. Cív., Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira). Exemplares, no mesmo sentido, as decisões monocráticas proferidas nas Apelações Cíveis ns. 309386-7 e 309998-7, em que foram relatores, respectivamente, os Desembargadores Manassés de Albuquerque e Pacheco Rocha, sendo convergentes, por igual, o sentir da douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Do exposto, a sentença deve ser mantida. Destarte, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, de acordo com a fundamentação acima, reconhecendo, de ofício, a imunidade da Paranáp Previdência em relação ao IPTU cobrado pelo Município de Pinhais. Curitiba, 29 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0004 . Processo/Prot: 0309564-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126537. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000537 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Isabel Krasinski, Luciano Cazamajou Correa, Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Apelado: Paranáp Previdência. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Iuri Ferrari Cocciov, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - O MUNICÍPIO DE PINHAIS interpôs Apelação Cível no processo da ação de execução fiscal, referente a cobrança de IPTU, que move em face da PARANÁPREVIDÊNCIA. Insurge-se contra sentença que acolheu exceção de pré-executividade, reconhecendo a ilegitimidade passiva da executada e a nulidade das CDA's. Deste modo, julgou extinta a execução fiscal, condenando o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixou em 10% sobre o valor da execução devidamente corrigido, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Alega o apelante que não deve ser admitida exceção de pré-executividade em execução fiscal, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei n. 6.830/80. Em relação à legitimidade passiva argumenta que o artigo 34 do Código Tributário Nacional - o qual estabelece como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título - deve prevale-

cer sobre o disposto no artigo 109, da Lei Estadual n. 12.398/98, o qual determina que o Estado do Paraná sucederá a autarquia IPE em todos os processos judiciais em que esta figure como parte, inclusive litisconsorte, assistente ou oponente. Afirma que o rito processual adequado ao caso, é o da Lei de Execução Fiscal, pois a Paranáp Previdência é entidade com personalidade jurídica de direito privado; que o título que embasa a execução é perfeito, uma vez que o crédito foi constituído em relação ao IPE, entidade sucedida pela Paranáp Previdência. Requer a apreciação da prescrição alegada na exceção de pré-executividade. Aduz que os bens da apelada não podem ser considerados impenhoráveis, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Em relação aos honorários advocatícios, argumenta que a condenação não foi devidamente fundamentada e que propôs mais de 190 (cento e noventa) execuções como esta. Assim, sendo mantido o percentual de 10% representaria uma condenação excessiva. Com base nestes argumentos, pleiteou a reforma integral da sentença de primeiro grau, ou, seja afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ou ainda, seu valor seja readequado ao valor da execução. Contra-razões às fls. 62/87 pela manutenção da decisão recorrida. Em parecer às fls. 99/103, a douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA opinou pelo desprovisionamento do recurso. 2 - O artigo 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, e tal orientação deve ser adotada no caso em tela. Em preliminar, ressalte-se que a exceção pré-executiva é defesa admitida em situações excepcionais, pois dispensa a segurança do juízo. De consequência, a matéria nela deduzida deve estar comprovada de plano, sem necessidade de produção de outras provas como neste caso. Deste modo vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. 1. Em princípio, a defesa do executado deve realizar-se através dos embargos, nos termos do art. 16 da Lei de Execução Fiscal. Todavia, é assente na doutrina e na jurisprudência o cabimento de exceção de pré-executividade quando a parte argüir matérias de ordem pública ou nulidades absolutas que dispensam, para seu exame, dilação probatória. Esse entendimento objetiva atender ao interesse público quanto à economia e celeridade processual. 2. Não cabimento de exceção de pré-executividade apenas por tratar-se de matéria pacificada no âmbito dos tribunais. 3. Recurso especial improvido. (REsp. 602407/RJ, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ 28.06.2004, p. 289). No caso em exame estão presentes os pressupostos que tornam cabível a exceção de pré-executividade, pois a matéria discutida não exige dilação probatória, resolvendo-se no plano do direito. Neste passo, investe-se em prioridade, para análise antes das demais teses discutidas no recurso de apelação, mediante exame de ofício, a questão relativa à incidência da regra de imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "a" ao caso concreto. O artigo citado prevê que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, cumprindo salientar que a imunidade não pode ser modificada por lei ordinária, pois se trata de limitação constitucional ao poder de tributar. A Lei Estadual n. 12.398/98 criou o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transformando o IPE em Serviço Social autônomo denominado PARANÁPREVIDÊNCIA. Seu artigo 3º confere à PARANÁPREVIDÊNCIA o caráter de ente de cooperação governamental, no cumprimento, pelo Estado do Paraná, de suas obrigações de Seguridade Funcional, e terá por finalidade gerir o respectivo Sistema, segundo regime de benefício e serviços previsto nesta Lei. O artigo 102, § 1º, da mesma Lei preconiza que se extinta a PARANÁPREVIDÊNCIA, seu patrimônio será destinado ao Estado do Paraná, sendo obrigação deste manter a identidade e os fins do Fundo de Previdência e do Fundo de Serviços Médico-Hospitalares, e os direitos adquiridos dos beneficiários a eles vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, descaracterizá-los, extingui-los ou incorporá-los ao Tesouro Estadual. O artigo 105 autoriza o Estado, suas Autarquias e Fundações a transferir à PARANÁPREVIDÊNCIA, para manutenção dos Fundos de Natureza Previdenciárias, a título de doações, imóveis de seu domínio; e em seu parágrafo único prevê, ainda, que todo patrimônio pertencente ao IPE será transferido aos Fundos de Natureza Previdenciária criados na Lei em questão. Conclui-se que a PARANÁPREVIDÊNCIA presta serviços de relevante interesse público, sendo público, também, o seu patrimônio, adequando-se à norma Constitucional da imunidade recíproca. Nesse sentido vêm julgando este Tribunal: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE PINHAIS - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA - NULIDADE DA CDA - IMUNIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - PARANÁPREVIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARADIMINATIVO - ENTIDADE QUE NASCEU DA TRANSFORMAÇÃO DE UMA AUTARQUIA, PERMANECENDO COM OS MESMOS OBJETIVOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DAQUELA - COOPERADORA NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE SEGURIDADE FUNCIONAL DO PRÓPRIO ESTADO - INCIDÊNCIA DA REGRA IMUNIZANTE DO § 2º, ART. 150, VI, DA CF - VERBA HONORÁRIA - CONDENAÇÃO - CABIMENTO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PERCENTUAL ADEQUADO - RECURSO DESPROVIDO - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA IMUNIDADE DA PARANÁPREVIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO IPTU COBRADO PELO MUNICÍPIO. (Ac. n. 25.562 - 2ª C. Cív., Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira). Exemplares, no mesmo sentido, as decisões monocráticas proferidas nas Apelações Cíveis ns. 309386-7 e 309998-7, em que foram relatores, respectivamente, os Desembargadores Manassés de Albuquerque e Pacheco Rocha, sendo convergentes, por igual, o sentir da douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Do exposto, ainda que por outros fundamentos não invocados em sua motivação, a sentença deve ser mantida por sua conclusão, de acolher a exceção de pré-executividade, extinguindo o processo. A respeito dos honorários advocatícios, tem-se que estes são devidos em exceção de pré-executividade, pois a exequente foi compelida a oferecer defesa nos autos, estabelecendo-se o contraditório, em que restou vencedora. Preserva-se a decisão, outrossim, no que se refere ao percentual arbitrado para os honorários advocatícios,

os, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: A equidade reclamada pelo § 4º do art. 20 do CPC não traduz sejam os honorários estabelecidos em valor certo, podendo arbitrá-los o juiz em percentual sobre a condenação (REsp. 162995/PR, Rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª T., DJU 31.08.98). Não há que se falar em condenação excessiva, já que o percentual arbitrado atende os parâmetros do § 3º do artigo supra. Destarte, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, de acordo com a fundamentação acima, reconhecendo, de ofício, a imunidade da Paranáp Previdência em relação ao IPTU cobrado pelo Município de Pinhais. Curitiba, 29 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0005 . Processo/Prot: 0309592-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126532. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000543 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Isabel Krasinski. Apelado: Paranáp Previdência. Advogado: Cassiano Luiz Lurk. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - O MUNICÍPIO DE PINHAIS interpôs Apelação Cível no processo da ação de execução fiscal, referente a cobrança de IPTU, que move em face da PARANÁPREVIDÊNCIA. Insurge-se contra sentença que acolheu exceção de pré-executividade, reconhecendo a ilegitimidade passiva da executada e a nulidade das CDA's. Deste modo, julgou extinta a execução fiscal, condenando o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixou em 10% sobre o valor da execução devidamente corrigido, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Alega o apelante que não deve ser admitida exceção de pré-executividade em execução fiscal, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei n. 6.830/80. Em relação à legitimidade passiva argumenta que o artigo 34 do Código Tributário Nacional - o qual estabelece como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título - deve prevalecer sobre o disposto no artigo 109, da Lei Estadual n. 12.398/98, o qual determina que o Estado do Paraná sucederá a autarquia IPE em todos os processos judiciais em que esta figure como parte, inclusive litisconsorte, assistente ou oponente. Afirma que o rito processual adequado ao caso, é o da Lei de Execução Fiscal, pois a Paranáp Previdência é entidade com personalidade jurídica de direito privado; que o título que embasa a execução é perfeito, uma vez que o crédito foi constituído em relação ao IPE, entidade sucedida pela Paranáp Previdência. Requer a apreciação da prescrição alegada na exceção de pré-executividade. Aduz que os bens da apelada não podem ser considerados impenhoráveis, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Em relação aos honorários advocatícios, argumenta que a condenação não foi devidamente fundamentada e que propôs mais de 190 (cento e noventa) execuções como esta. Assim, sendo mantido o percentual de 10% representaria uma condenação excessiva. Com base nestes argumentos, pleiteou a reforma integral da sentença de primeiro grau, ou, seja afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ou ainda, seu valor seja readequado ao valor da execução. Contra-razões às fls. 62/87 pela manutenção da decisão recorrida. Em parecer às fls. 99/103, a douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA opinou pelo desprovisionamento do recurso. 2 - O artigo 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, e tal orientação deve ser adotada no caso em tela. Em preliminar, ressalte-se que a exceção pré-executiva é defesa admitida em situações excepcionais, pois dispensa a segurança do juízo. De consequência, a matéria nela deduzida deve estar comprovada de plano, sem necessidade de produção de outras provas como neste caso. Deste modo vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. 1. Em princípio, a defesa do executado deve realizar-se através dos embargos, nos termos do art. 16 da Lei de Execução Fiscal. Todavia, é assente na doutrina e na jurisprudência o cabimento de exceção de pré-executividade quando a parte argüir matérias de ordem pública ou nulidades absolutas que dispensam, para seu exame, dilação probatória. Esse entendimento objetiva atender ao interesse público quanto à economia e celeridade processual. 2. Não cabimento de exceção de pré-executividade apenas por tratar-se de matéria pacificada no âmbito dos tribunais. 3. Recurso especial improvido. (REsp. 602407/RJ, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ 28.06.2004, p. 289). No caso em exame estão presentes os pressupostos que tornam cabível a exceção de pré-executividade, pois a matéria discutida não exige dilação probatória, resolvendo-se no plano do direito. Neste passo, investe-se em prioridade, para análise antes das demais teses discutidas no recurso de apelação, mediante exame de ofício, a questão relativa à incidência da regra de imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, a ao caso concreto. O artigo citado prevê que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, cumprindo salientar que a imunidade não pode ser modificada por lei ordinária, pois se trata de limitação constitucional ao poder de tributar. A Lei Estadual n. 12.398/98 criou o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transformando o IPE em Serviço Social autônomo denominado PARANÁPREVIDÊNCIA. Seu artigo 3º confere à PARANÁPREVIDÊNCIA o caráter de ente de cooperação governamental, no cumprimento, pelo Estado do Paraná, de suas obrigações de Seguridade Funcional, e terá por finalidade gerir o respectivo Sistema, segundo regime de benefício e serviços previsto nesta Lei. O artigo 102, § 1º, da mesma Lei preconiza que se extinta a PARANÁPREVIDÊNCIA, seu patrimônio será destinado ao Estado do Paraná, sendo obrigação deste manter a identidade e os fins do Fundo de Previdência e do Fundo de Serviços Médico-Hospitalares, e os direitos adquiridos dos beneficiários a eles vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, descaracterizá-los, extingui-los ou incorporá-los ao Tesouro Estadual. O artigo 105 autoriza o Estado, suas Autarquias

um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertencem, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: * Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; * Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; * Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; * Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; * Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento a apelação. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0010 . Processo/Prot: 0322159-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154571. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001600 Repetição de Indébito. Apelante: Laurita Faustina Nascimento. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 23/25) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Ponta Grossa, revel, a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da ação, acrescidos de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na consideração de que a cobrança dessa taxa não se amolda à previsão do art. 145, II, da Constituição Federal. E pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 2. A apelação (fls. 28/32), da autora, quer a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertencem, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: * Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; * Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; * Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; * Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; * Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento a apelação. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0011 . Processo/Prot: 0322258-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154402. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000405 Repetição de Indébito. Apelante: Elói Taques Ribas. Advogado: Ailton Nunes da Sil-

va. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 25/27) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Ponta Grossa, revel, a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da ação, acrescidos de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na consideração de que a cobrança dessa taxa não se amolda à previsão do art. 145, II, da Constituição Federal. E pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 2. A apelação (fls. 30/34), do autor, quer a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertencem, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: * Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; * Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; * Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; * Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; * Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento a apelação. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0012 . Processo/Prot: 0322287-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154521. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001885 Repetição de Indébito. Apelante: Edson Ademir Pereira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 24/26) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Ponta Grossa, revel, a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da ação, acrescidos de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na consideração de que a cobrança dessa taxa não se amolda à previsão do art. 145, II, da Constituição Federal. E pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 2. A apelação (fls. 29/33), do autor, quer a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertencem, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: * Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; * Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; * Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada

em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; * Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; * Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento a apelação. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0013 . Processo/Prot: 0322354-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154541. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001344 Repetição de Indébito. Apelante: Josefina Maria Constante Franco. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 23/25) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Ponta Grossa, revel, a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da ação, acrescidos de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na consideração de que a cobrança dessa taxa não se amolda à previsão do art. 145, II, da Constituição Federal. E pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 2. A apelação (fls. 28/32), da autora, quer a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertencem, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: * Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; * Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; * Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; * Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; * Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento a apelação. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0014 . Processo/Prot: 0322386-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154659. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001573 Repetição de Indébito. Apelante: Daniel Samways. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 22/24) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Ponta Grossa, revel, a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da ação, acrescidos de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na consideração de que a cobrança dessa taxa não se amolda à previsão do art. 145, II, da Constituição Federal. E pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 2. A apelação (fls. 27/31), do autor, quer a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertencem, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton

Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: * Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; * Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; * Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; * Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; * Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento a apelação. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0015 . Processo/Prot: 0322440-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154387. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000352 Repetição de Indébito. Apelante: Olando Antonete. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido final foi julgado procedente. 1. O autor apelante aduz que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se irrisório (R\$ 30,00), motivo pelo qual pleiteou a majoração destes para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00. 2. Recurso não respondido. É O RELATOR. 3. A controvérsia cinge-se à fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Não se mostra aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais). Primeiro, considerando o conteúdo econômico da causa, que projetada pelo período de 5 anos não comportará um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado. Segundo, porque o ilustre procurador do autor patrocinou dezenas de ações idênticas perante o mesmo foro, e embora a lei lhe confira a faculdade de formar o litisconsórcio ativo, optou pelo ajustamento de uma ação para cada contribuinte. Assim, no momento da fixação dos honorários, deve o juiz levar em consideração o universo de ações em andamento. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 5. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Alegação do Apelante Centrada no Fato de que os Honorários Devem ser Majorados. Verba Honorária que Deve ser Mantida, pois Fixada de Acordo com o Entendimento desta Câmara, Tendo em Vista que o Patrono do Contribuinte Ajuizou mais de 1600 Demandas Idênticas. Valor Condizente com o Trabalho Despendido pelo Advogado. Sentença Confirmada. Recurso Desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, ReL. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível 1 - Repetição de Indébito de Taxa de Iluminação Pública - Honorários Advocatícios - Alteração - Recurso Parcialmente Provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de Iluminação Pública - Não Preenchimento dos Requisitos de Individualização e Especificidade - Inconstitucionalidade e Ilegalidade de sua Exigência - Restituição Devida - Alteração da Taxa de Juros para 0,5% ao Mês - Impossibilidade de - Manutenção de 1% ao Mês - Precedentes STJ - Honorários Mantidos - Recurso Não Provido. 6. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC ... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). 7. Destaca-se, ainda, o fato de que o Município apelado foi citado, não apresentou contestação e nem as contra-razões ao recurso. Desse modo, o trabalho do procurador do apelante foi mínimo, uma vez que não ocorreu apresentação de defesa nos autos. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0016 . Processo/Prot: 0323106-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203165. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000250 Repetição de Indébito. Agravante: Sidnei Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Irazo Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - Trata-se de agravo de instrumento tempestivo e devidamente instruído, interposto por SIDNEI SILVA no processo de Ação de Repetição de Indébito n. 250/2003 que move em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, em trâmite perante o Juízo da Vara em epígrafe, contra a r. decisão (fl. 119/119 vº-TJ) pela qual o MM. Juiz da causa revogou decisões proferidas em

momentos anteriores na ação de origem, as quais haviam deferido seu pedido de seqüestro de verba pública. O MM. Juiz singular proferiu a decisão de fls. 65/66-TJ deferindo o pedido de seqüestro formulado pelo ora agravante, o que motivou o pleito do Município para sua anulação que, avaliado pelo Magistrado, foi indeferido, nos termos do decisum de fls. 76/95-TJ. Esta decisão foi objeto do agravo de instrumento n. 309857-1, ao qual foi negado seguimento, eis que interposto extemporaneamente. Ocorre que, ao tomar ciência do referido recurso, o MM. Juiz singular revogou o decisum objeto daquele recurso (fl. 65/66-TJ), proferindo nova decisão, alvo deste agravo. O agravante sustenta, preliminarmente, a ocorrência de preclusão pro judicato, uma vez que a questão posta em juízo era disponível, e a falta de impugnação ou interposição de recurso contra a mesma tornou preclusa a questão, tanto para as partes como para o Juiz, o que impossibilita a sua retratação. No mérito, aduz que houve preterimento do seu direito de precedência e ofensa ao princípio da eficiência, uma vez que o Juiz singular avalizou alegado erro ocorrido na esfera administrativa. Afirma que o débito em questão é considerado de pequeno valor, de modo que a ausência de seu adimplemento pela Fazenda Pública autoriza o seqüestro de verba pública, dispensando-se a formalidade do precatório judicial, a teor do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 100, § 3º, da Constituição Federal. Sustenta que cabe a aplicação, por analogia, do artigo 17 da Lei n. 10.259/01, determinando-se o seqüestro pelo próprio Juízo da execução aos processos em que for parte a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a requisição tenha sido cumprida. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de manter os valores seqüestrados depositados em conta judicial, sendo, ao final, provido o presente recurso contra o comando jurisdicional de fl. 119/119 vº-TJ, que revogou anterior ordem de seqüestro de verba pública (fls. 65/66-TJ), já cumprida pelo Oficial de Justiça, conforme atesta o auto de seqüestro e depósito de fl. 70. No seqüestro de recursos públicos, a retenção judicial das verbas implica em bloqueio de receita, abrindo perspectiva a prejuízos na execução dos programas oficiais da administração, interesse que se sobrepõe, em princípio, ao particular. Ademais, na eventualidade de ser reconhecido o direito da ora agravante, há a possibilidade de posterior seqüestro de verbas, o que afasta a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à agravante. A decisão agravada mostra-se, portanto, adequada às circunstâncias, não havendo oportunidade a cogitar-se de preclusão, por haver o magistrado se retratado da orientação anteriormente tomada, até porque trata-se de matéria de ordem pública. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. O r. Juízo de origem prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Intime-se o agravado para responder no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0017 . Processo/Prot: 0323116-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203166. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001934 Repetição de Indébito. Agravante: Vania de Jesus Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - Trata-se de agravo de instrumento tempestivo e devidamente instruído, interposto por VANIA DE JESUS SILVA no processo de Ação de Repetição de Indébito n. 1.934/2003 que move em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, em trâmite perante o Juízo da Vara em epígrafe, contra a r. decisão (fl. 123/123 vº-TJ) pela qual o MM. Juiz da causa revogou decisões proferidas em momentos anteriores na ação de origem, as quais haviam deferido seu pedido de seqüestro de verba pública. O MM. Juiz singular proferiu a decisão de fls. 60/61-TJ deferindo o pedido de seqüestro formulado pela ora agravante, o que motivou o pleito do Município para sua anulação que, avaliado pelo Magistrado, foi indeferido, nos termos do decisum de fls. 70/89-TJ. Esta decisão foi objeto do agravo de instrumento n. 310249-6, ao qual foi negado seguimento, eis que interposto extemporaneamente. Ocorre que, ao tomar ciência do referido recurso, o MM. Juiz singular revogou o decisum objeto daquele recurso (fl. 60/61-TJ), proferindo nova decisão, alvo deste agravo. A agravante sustenta, preliminarmente, a ocorrência de preclusão pro judicato, uma vez que a questão posta em juízo era disponível, e a falta de impugnação ou interposição de recurso contra a mesma tornou preclusa a questão, tanto para as partes como para o Juiz, o que impossibilita a sua retratação. No mérito, aduz que houve preterimento do seu direito de precedência e ofensa ao princípio da eficiência, uma vez que o Juiz singular avalizou alegado erro ocorrido na esfera administrativa. Afirma que o débito em questão é considerado de pequeno valor, de modo que a ausência de seu adimplemento pela Fazenda Pública autoriza o seqüestro de verba pública, dispensando-se a formalidade do precatório judicial, a teor do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 100, § 3º, da Constituição Federal. Sustenta que cabe a aplicação, por analogia, do artigo 17 da Lei n. 10.259/01, determinando-se o seqüestro pelo próprio Juízo da execução aos processos em que for parte a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a requisição tenha sido cumprida. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de manter os valores seqüestrados depositados em conta judicial, sendo, ao final, provido o presente agravo de instrumento, determinando-se a expedição de alvará de levantamento dos valores seqüestrados. Juntou os documentos de fls. 24/secs. 2 - Conforme exposto, volta-se o presente recurso contra o comando jurisdicional de fl. 123/123 vº-TJ, que revogou anterior ordem de seqüestro de verba pública (fls. 60/61-TJ), já cumprida pelo

Oficial de Justiça, conforme atesta o auto de seqüestro e depósito de fl. 65. No seqüestro de recursos públicos, a retenção judicial das verbas implica em bloqueio de receita, abrindo perspectiva a prejuízos na execução dos programas oficiais da administração, interesse que se sobrepõe, em princípio, ao particular. Ademais, na eventualidade de ser reconhecido o direito da ora agravante, há a possibilidade de posterior seqüestro de verbas, o que afasta a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à agravante. A decisão agravada mostra-se, portanto, adequada às circunstâncias, não havendo oportunidade a cogitar-se de preclusão, por haver o magistrado se retratado da orientação anteriormente tomada, até porque trata-se de matéria de ordem pública. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. O r. Juízo de origem prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Intime-se o agravado para responder no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0018 . Processo/Prot: 0323133-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160916. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002050 Repetição de Indébito. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelante: Silva Aparecida Moreira Lima. Advogado: Simone Amatnecks. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por SILVIA APARECIDA MOREIRA LIMA, em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo pleito refere-se à declaração de inexistência de obrigação tributária e inconstitucionalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição. Em sede de contestação alegou, o Município, em preliminar, ausência de documentos indispensáveis à presente ação, e, no mérito, a legalidade da cobrança de referida Taxa, bem como a impossibilidade da repetição do indébito. O MM. Juiz da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu à repetição das quantias pagas a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, acrescidas de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, e, por fim, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 50,00. O Município de Ponta Grossa recorreu aduzindo, basicamente, o seguinte: - que a cobrança da taxa de iluminação pública não é ilegal; - que a taxa serve também para remunerar serviços postos à disposição dos contribuintes; - que o serviço de iluminação pública, ainda que através de ficção jurídica, é divisível e específico; - que a restituição, assim, é indevida; - que os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, ante a simplicidade da questão; - que os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês. Vieram as contra-razões da autora (fls. 61/63) pleiteando o desprovimento do recurso do réu. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao recurso. Quanto à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e a necessidade da respectiva restituição, pacificou-se a jurisprudência a respeito da matéria em questão. Veja-se, primeiramente, do Supremo Tribunal Federal: "(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário)" (AI 501706 AgR/RJ, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 06-05-2005). Questão, aliás, já sumulada consoante enunciado 670, verbis: "O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA". E deste Tribunal: "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito (...)". (Apelação Cível nº. 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, publicação em 26/08/2005). Nesta Câmara, e no mesmo sentido, estão os julgados proferidos pelo em. Des. Lauro Laertes de Oliveira consoante se infere, por exemplo, das Apelações nºs. 303459-1 e 303770-5. Com relação aos juros de mora, o recurso do Município não deve ser sequer conhecido. É que o apelante sequer dedicou uma linha a demonstrar as razões de seu inconformismo em face da fixação, na sentença, dos juros de mora em 1% ao mês. Apenas afirmou que "quanto à taxa de juros, requer sejam calculados à razão de 0,5% ao mês" (fls. 61). Assim, não houve impugnação à decisão recorrida, resultando a ausência de pressuposto extrínseco do apelo, nos termos do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. O não conhecimento se impõe porque incumbe ao recorrente motivar suas considerações recursais, inclusive informando, de forma clara, quais são os fatos e fundamentos jurídicos quanto à decisão de 1º. grau de jurisdição. Ao agir assim, possibilita a revisão da decisão, bem como a resposta adequada do recorrido, e a delimitação da atividade jurisdicional do Tribunal. Dessa forma, deixando o recorrente de declinar o porquê do seu pleito de re-análise da decisão, impõe-se o reconhecimento do descumprimento do princípio da dialeticidade. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, tampouco merece reforma a decisão de 1º grau. Não deixou, o magistrado, de considerar o trabalho da procuradora da autora, a simplicidade da causa, o custo e o tempo despendidos, enfim, os pressupostos exigidos pela lei. Vejamos o que restou dito na sentença: "condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, notadamente no que diz respeito à natu-

reza da causa, uma vez que se trata de ação com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causídico, que, por questões desconhecidas, não optou em valer-se do instituto do litisconsórcio, fixo em R\$ 50 (cinquenta reais), o que, somando às demais condenações, vai remunerá-lo com equidade". Outro não foi o entendimento do em. Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, proferido em caso semelhante (Apelação Cível nº. 309320-9): "Em primeiro lugar, a fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do art. 20 do CPC. No caso, o valor de R\$ 50,00 revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime, considerando a existência de várias ações da mesma natureza ajuizadas pelo advogado do autor. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda". Além do mais, a fixação dos honorários em percentual, como pleiteia o apelante, não parece justa, na medida em que não se sabe, por ora, a exata quantia da condenação, já que o valor a ser restituído pelo Município será somente apurado quando da liquidação da sentença. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível e em confronto com o entendimento dos Tribunais, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Des. Relator

0019 . Processo/Prot: 0323145-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203136. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000411 Repetição de Indébito. Agravante: Terezinha Jesus Mateus. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - Trata-se de agravo de instrumento tempestivo e devidamente instruído, interposto por TEREZINHA JESUS MATEUS no processo de Ação de Repetição de Indébito n. 411/2003 que move em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, em trâmite perante o Juízo da Vara em epígrafe, contra a r. decisão (fl. 126/126 vº-TJ) pela qual o MM. Juiz da causa revogou decisões proferidas em momentos anteriores na ação de origem, as quais haviam deferido seu pedido de seqüestro de verba pública. O MM. Juiz singular proferiu a decisão de fls. 73/74-TJ deferindo o pedido de seqüestro formulado pela ora agravante, o que motivou o pleito do Município para sua anulação que, avaliado pelo Magistrado, foi indeferido, nos termos do decisum de fls. 84/103-TJ. Esta decisão foi objeto do agravo de instrumento n. 310330-2, ao qual foi negado seguimento, eis que interposto extemporaneamente. Ocorre que, ao tomar ciência do referido recurso, o MM. Juiz singular revogou o decisum objeto daquele recurso (fl. 73/74-TJ), proferindo nova decisão, alvo deste agravo. A agravante sustenta, preliminarmente, a ocorrência de preclusão pro judicato, uma vez que a questão posta em juízo era disponível, e a falta de impugnação ou interposição de recurso contra a mesma tornou preclusa a questão, tanto para as partes como para o Juiz, o que impossibilita a sua retratação. No mérito, aduz que houve preterimento do seu direito de precedência e ofensa ao princípio da eficiência, uma vez que o Juiz singular avalizou alegado erro ocorrido na esfera administrativa. Afirma que o débito em questão é considerado de pequeno valor, de modo que a ausência de seu adimplemento pela Fazenda Pública autoriza o seqüestro de verba pública, dispensando-se a formalidade do precatório judicial, a teor do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 100, § 3º, da Constituição Federal. Sustenta que cabe a aplicação, por analogia, do artigo 17 da Lei n. 10.259/01, determinando-se o seqüestro pelo próprio Juízo da execução aos processos em que for parte a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a requisição tenha sido cumprida. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de manter os valores seqüestrados depositados em conta judicial, sendo, ao final, provido o presente agravo de instrumento, determinando-se a expedição de alvará de levantamento dos valores seqüestrados. Juntou os documentos de fls. 24/secs. 2 - Conforme exposto, volta-se o presente recurso contra o comando jurisdicional de fl. 126/126 vº-TJ, que revogou anterior ordem de seqüestro de verba pública (fls. 73/74-TJ), já cumprida pelo Oficial de Justiça, conforme atesta o auto de seqüestro e depósito de fl. 78. No seqüestro de recursos públicos, a retenção judicial das verbas implica em bloqueio de receita, abrindo perspectiva a prejuízos na execução dos programas oficiais da administração, interesse que se sobrepõe, em princípio, ao particular. Ademais, na eventualidade de ser reconhecido o direito da ora agravante, há a possibilidade de posterior seqüestro de verbas, o que afasta a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à agravante. A decisão agravada mostra-se, portanto, adequada às circunstâncias, não havendo oportunidade a cogitar-se de preclusão, por haver o magistrado se retratado da orientação anteriormente tomada, até porque trata-se de matéria de ordem pública. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. O r. Juízo de origem prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Intime-se o agravado para responder no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0020 . Processo/Prot: 0323151-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203143. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000586 Repetição de Indébito. Agravante: Idalecio Valverde da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - Trata-se de agravo de instrumento tempestivo e devidamente instruído, interposto por IDALECIO VALVERDE DA SILVA no processo de Ação de Repetição de Indébito n. 586/2003

que move em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, em trâmite perante o Juízo da Vara em epígrafe, contra a r. decisão (fl. 109/109 vº-TJ) pela qual o MM. Juiz da causa revogou decisões proferidas em momentos anteriores na ação de origem, as quais haviam deferido seu pedido de seqüestro de verba pública. O MM. Juiz singular proferiu a decisão de fls. 68/69-TJ deferindo o pedido de seqüestro formulado pela ora agravante, o que motivou o pleito do Município para sua anulação que, avaliado pelo Magistrado, foi indeferido, nos termos do decisum de fls. 79/98-TJ. Esta decisão foi objeto do agravo de instrumento n. 309848-2, ao qual foi negado seguimento, eis que interposto extemporaneamente. Ocorre que, ao tomar ciência do referido recurso, o MM. Juiz singular revogou o decisum objeto daquele recurso (fl. 68/69-TJ), proferindo nova decisão, alvo deste agravo. O agravante sustenta, preliminarmente, a ocorrência de preclusão pro judicato, uma vez que a questão posta em juízo era disponível, e a falta de impugnação ou interposição de recurso contra a mesma tornou preclusa a questão, tanto para as partes como para o Juiz, o que impossibilita a sua retratação. No mérito, aduz que houve preterimento do seu direito de precedência e ofensa ao princípio da eficiência, uma vez que o Juiz singular avalizou alegado erro ocorrido na esfera administrativa. Afirma que o débito em questão é considerado de pequeno valor, de modo que a ausência de seu adimplemento pela Fazenda Pública autoriza o seqüestro de verba pública, dispensando-se a formalidade do precatório judicial, a teor do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 100, § 3º, da Constituição Federal. Sustenta que cabe a aplicação, por analogia, do artigo 17 da Lei n. 10.259/01, determinando-se o seqüestro pelo próprio Juízo da execução aos processos em que for parte a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a requisição tenha sido cumprida. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de manter os valores seqüestrados depositados em conta judicial, sendo, ao final, provido o presente agravo de instrumento, determinando-se a expedição de alvará de levantamento dos valores seqüestrados. Juntou os documentos de fls. 24/secs. 2 - Conforme exposto, volta-se o presente recurso contra o comando jurisdicional de fl. 109/109 vº-TJ, que revogou anterior ordem de seqüestro de verba pública (fls. 68/69-TJ), já cumprida pelo Oficial de Justiça, conforme atesta o auto de seqüestro e depósito de fl. 73. No seqüestro de recursos públicos, a retenção judicial das verbas implica em bloqueio de receita, abrindo perspectiva a prejuízos na execução dos programas oficiais da administração, interesse que se sobrepõe, em princípio, ao particular. Ademais, na eventualidade de ser reconhecido o direito da ora agravante, há a possibilidade de posterior seqüestro de verbas, o que afasta a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à agravante. A decisão agravada mostra-se, portanto, adequada às circunstâncias, não havendo oportunidade a cogitar-se de preclusão, por haver o magistrado se retratado da orientação anteriormente tomada, até porque trata-se de matéria de ordem pública. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. O r. Juízo de origem prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Intime-se o agravado para responder no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0021 . Processo/Prot: 0323476-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203169. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001130 Repetição de Indébito. Agravante: João Maria de Medeiros. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - Trata-se de agravo de instrumento tempestivo e devidamente instruído, interposto por JOÃO MARIA DE MEDEIROS no processo de Ação de Repetição de Indébito n. 1.130/2003 que move em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, em trâmite perante o Juízo da Vara em epígrafe, contra a r. decisão (fl. 113/113 vº-TJ) pela qual o MM. Juiz da causa revogou decisões proferidas em momentos anteriores na ação de origem, as quais haviam deferido seu pedido de seqüestro de verba pública. O MM. Juiz singular proferiu a decisão de fls. 60/61-TJ deferindo o pedido de seqüestro formulado pela ora agravante, o que motivou o pleito do Município para sua anulação que, avaliado pelo Magistrado, foi indeferido, nos termos do decisum de fls. 71/90-TJ. Esta decisão foi objeto do agravo de instrumento n. 309921-6, ao qual foi negado seguimento, eis que interposto extemporaneamente. Ocorre que, ao tomar ciência do referido recurso, o MM. Juiz singular revogou o decisum objeto daquele recurso (fl. 60/61-TJ), proferindo nova decisão, alvo deste agravo. O agravante sustenta, preliminarmente, a ocorrência de preclusão pro judicato, uma vez que a questão posta em juízo era disponível, e a falta de impugnação ou interposição de recurso contra a mesma tornou preclusa a questão, tanto para as partes como para o Juiz, o que impossibilita a sua retratação. No mérito, aduz que houve preterimento do seu direito de precedência e ofensa ao princípio da eficiência, uma vez que o Juiz singular avalizou alegado erro ocorrido na esfera administrativa. Afirma que o débito em questão é considerado de pequeno valor, de modo que a ausência de seu adimplemento pela Fazenda Pública autoriza o seqüestro de verba pública, dispensando-se a formalidade do precatório judicial, a teor do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 100, § 3º, da Constituição Federal. Sustenta que cabe a aplicação, por analogia, do artigo 17 da Lei n. 10.259/01, determinando-se o seqüestro pelo próprio Juízo da execução aos processos em que for parte a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a requisição tenha sido cumprida. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de manter os valores seqüestrados depositados em conta judicial, sendo, ao final, provido o presente agravo de instrumento, determinando-se a expedição de alvará de levantamento dos valores seqüestrados. Juntou os documentos de fls. 24/secs. 2 - Conforme exposto, volta-se o presente recurso contra o comando jurisdicional de fl. 113/113 vº-TJ, que revogou anterior ordem

Apelação Crime

0034 . Processo: 0305967-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000025347 Mandado de Segurança. Apelante: Platinum Automóveis Importados Ltda., Hiroshima Participações e Comércio Ltda.. Advogado: Claudio Müller Pareja , Irineu Galeski Junior, Jorge Yamaniski Filho. Apelado: Delegado da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0035 . Processo: 0309383-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000000922 Ação Penal. Apelante: Ana Marilene Vidal . Advogado: Marco Aurelio Krefeta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0036 . Processo: 0310637-6

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000830 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Pereira dos Santos . Advogado: Alisson Silva Rosa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0037 . Processo: 0311247-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000087574 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Eduardo Verges Maingé . Advogado: Rogerio Hasemann . Apelado: Juliana Ruiz Mantovani . Advogado: Murilo Lopes Buchmann , Fajardo José Pereira Faria. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Jorge Wagih Massad)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2005

Relação No. 2005.09270

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo/Prot

ÇÃO.1. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público respondem objetivamente pelos riscos decorrentes da sua atividade. Assim, é dever da empresa concessionária que explora e administra rodovia manter a segurança no tráfego dos veículos e a pista livre de qualquer obstáculo. 2. A exclusão dessa responsabilidade só tem lugar no caso de culpa exclusiva da vítima, de terceiro ou força maior, o que ocorreu no presente caso. Recurso desprovido. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, para o fim de confirmar a r. sentença. Condeno a recorrente, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

047 RECURSO.....:2005.0003092-4/0 - Ação Originária - 0002.0041018-5/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA
ADVOGADO.....:SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES RAFAEL MARQUES GANDOLFI GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS
RECORRIDO.....:PAULO GUILHERME HORING
ADVOGADO.....:FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA
JUIZ RELATOR.....:JEDERSON SUZIN
RESCISÃO DE CONTRATO. POLO ATIVO E PASSIVO DA DEMANDA A SER OCUPADO PELOS INTEGRANTES DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO QUE SE RECONHEÇA. SENTENÇA ANULADA. Se a pretensão buscada pela parte é a rescisão do contrato e a devolução dos valores pagos, por certo que todos os que figuraram neste contrato, devem integrar a lide, haja vista a necessidade de julgamento uniforme para os envolvidos na relação de direito material (art.47 do CPC). Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento ao mesmo, anulando-se o processo, nos exatos termos do voto.

048 RECURSO.....:2005.0003120-4/0 - Ação Originária - 0000.2004245-4/8
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:SULINA SEGURADORA S/A.
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:ADENILSON OLÍMPIO DOS SANTOS
SANDRA MARIA PORFÍRIO DINIZ
GENI STANQUIEWIECHS
EDMÁRCIA TKATCENKO MENDES
ADVOGADO.....:VICTOR SEBASTIAO CEREGATO
JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTOS INFERIORES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÕES PAGAS POR OUTRAS SEGURADORAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MORTE. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. RECIBO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. Os familiares dos reclamantes faleceram em acidente automobilístico e, como beneficiários do Seguro DPVAT, os reclamantes foram indenizados em quantia inferior à devida. A sentença (fls. 88/92) condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 1.245,99 à Edmárcia T. Mendes, R\$ 1.822,99 ao Adenilson Olímpio dos Santos, R\$ 1.822,99 à Sandra Maria P. Diniz e R\$ 3.645,99 à Geni Stanquiewiechs, corrigidos monetariamente a partir da data do recebimento parcial pelos reclamantes e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A reclamada Sulina Seguradora, nas suas razões de recurso (fls. 94/98), alega ilegitimidade passiva uma vez que a indenização foi liquidada por outras seguradoras; que a quitação do valor recebido é plena e geral, pois feita sem ressalvas; a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; e o limite de indenização ao valor máximo de R\$ 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), determinado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. O recurso não merece provimento uma vez que já está pacificado no STJ que o recibo de quitação só traduz o valor nele expresso, não podendo ser aceito como quitação plena para valores que nele não estejam contidos. A indenização decorrente de acidente de trânsito pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, de sorte que, se a beneficiária recebeu apenas uma parte da indenização, nada impede que esta venha cobrar de outra seguradora, pertencente, também, ao aludido consórcio, a diferença do valor a que tem direito. Ainda, o valor da indenização está previsto na Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por regras ditas por Resoluções, de hierarquia inferior, como alega o recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso inominado. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Sulina Seguradora S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

049 RECURSO.....:2005.0003154-4/0 - Ação Originária - 0000.0200326-6/9
COMARCA.....: Maringá

RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COESP
ADVOGADO.....:ARLINDO FERREIRA DE SOUZA RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
RECORRIDO.....:MARLENE SOARES KRUZ
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DATA DO SINISTRO ANTERIOR A LEI N.º 8.441/92. DESNECESSIDADE DA PROVA DO RECOLHIMENTO DO PRÊMIO. ENUNCIADOS DA TURMA RECURSAL. O marido da reclamante faleceu em acidente automobilístico e, como beneficiária do Seguro DPVAT, a reclamante propôs ação de cobrança em face da COESP. A sentença (fls. 79/81) condenou a reclamada ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente desde a propositura da ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A reclamada COESP, nas suas razões de recurso (fls. 85/97), alega, em síntese, que o sinistro ocorreu na vigência da Lei n.º 6.194/74, a qual exige prova do prévio pagamento do prêmio; desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; e o limite de indenização determinado pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ao valor máximo de R\$ 10.300,00. O recurso não merece provimento. Já está pacificado no STJ que o valor da indenização está previsto na Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por regras ditas por Resoluções, de hierarquia inferior, como alega o recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável. Quanto ao prêmio, o Enunciado 25 da Turma Recursal Única prevê que a falta de pagamento deste não obsta a indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da vigência da Lei 8441/92. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente COESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

050 RECURSO.....:2005.0003167-0/0 - Ação Originária - 0000.2004154-0/0
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....:ARLINDO FERREIRA DE SOUZA RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
MARCELA DEL PINTOR
RECORRIDO.....:VITORINO MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O filho do reclamante faleceu em acidente automobilístico e, como beneficiário do Seguro DPVAT, o reclamante propôs ação de cobrança em face da HSBC Seguros S/A. A sentença (fls. 88/90) condenou a reclamada ao pagamento de 20 salários mínimos, corrigidos monetariamente da data da propositura da ação acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A reclamada HSBC Seguros S/A, nas suas razões de recurso (fls. 92/102), alega, em síntese, que já efetuou o pagamento referente à indenização à Roseli Carnieli e Vera Lúcia de Almeida Sampaio (fls. 64/65), assegurando que tal pagamento é válido porque realizado de boa-fé a credor putativo; desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; que o limite de indenização é determinado pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e que os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês. O recurso não merece provimento. O falecido não deixou cônjuge nem descendentes, apenas ascendentes, os quais figuram como herdeiros legais para o recebimento do Seguro Obrigatório. O Sr. Vitorino é pai do falecido e, portanto, tem direito à metade dos 40 salários mínimos a título de indenização. Se houve o pagamento a outras pessoas, a Seguradora deve arcar com o prejuízo, pois não analisaram corretamente os documentos enviados para o pagamento do seguro. Também, já está pacificado no STJ que o valor da indenização está previsto nesta mesma Lei, não podendo sofrer limitação por regras ditas por Resoluções, de hierarquia inferior, como alega o recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável. Quanto à incidência dos juros de mora, correta a decisão do juízo a quo, determinando que deve ser de 1% ao mês, conforme o art. 406 do CC, a serem contados desde a citação da parte reclamada. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente HSBC Seguros ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

051 RECURSO.....:2005.0003202-6/0 - Ação Originária - 0000.0020026-4/1
COMARCA.....: Paranavaí
RECORRENTE.....: JOSÉ VICENTE FILHO

ADVOGADO.....:ALDREY FABIANO AZEVEDO
MARCOS JORGE CATALAN
RECORRIDO.....:MÁRCIA CARDOSO DE MELO BARATELA
ADVOGADO.....:EDMAR JOSE CHAGAS
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS
JUIZ RELATOR.....:JEDERSON SUZIN
INDENIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA. REVELIA CORRETAMENTE DECRETADA. EFEITOS RELATIVOS. SENTENÇA ANULADA. 1. Para evitar o reconhecimento da revelia em razão do não comparecimento às audiências designadas, a justificativa deve ser apresentada até o momento de abertura do referido ato que se pretende adiar. A justificativa tardia não surte os efeitos pretendidos pela parte e, consequentemente, a revelia deve ser decretada, inclusive surtindo os efeitos relativamente ao pedido contraposto (art.51, inciso I da LJE). 2. A revelia, porém, não gera efeitos absolutos da veracidade dos fatos articulados pelo reclamante, cumprindo ao juiz, malgrado a relativa presunção, a análise dos fatos, fundamentos e provas do direito do mesmo, conforme, aliás, determina a segunda parte do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais. Recurso conhecido e parcialmente provido para se anular a sentença. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, anulando a sentença proferida, nos exatos termos do voto.

052 RECURSO.....:2005.0003215-2/0 - Ação Originária - 0000.0200592-4/2
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CLAUDIA REGINA LIMA
CÁSSIO TAKAO DE PAULA
RECORRIDO.....:VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS CANTONI
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MORTE. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. RECIBO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. A esposa do reclamante faleceu em acidente automobilístico e, como beneficiário do Seguro DPVAT, o reclamante foi indenizado pela reclamada em quantia inferior à devida. A sentença (fls. 45/47) condenou a reclamada ao pagamento da quantia de CR\$ 16.101.376,48 (dezesesseis milhões, cento e um mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), convertida para a moeda atual, corrigida monetariamente a partir da data do recebimento parcial pela parte reclamante e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A reclamada Vera Cruz, nas suas razões de recurso (fls. 50/59), alega prescrição; ilegitimidade passiva uma vez que a indenização foi liquidada pela seguradora HSBC Seguros S/A; que a quitação do valor recebido é plena e geral, pois feita sem ressalvas; a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; o limite de indenização determinado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; que a correção monetária incide a partir do mês do ajuizamento da ação e que os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês. O recurso não merece provimento uma vez que já está pacificado no STJ que o recibo de quitação só traduz o valor nele expresso, não podendo ser aceito como quitação plena para valores que nele não estejam contidos. Aplica-se a prescrição vintenária. A indenização decorrente de acidente de trânsito pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, de sorte que, se a beneficiária recebeu apenas uma parte da indenização, nada impede que esta venha cobrar de outra seguradora, pertencente, também, ao aludido consórcio, a diferença do valor a que tem direito. Ainda, o valor da indenização está previsto na Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por regras ditas por Resoluções, de hierarquia inferior, como alega o recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável. Quanto à incidência de correção monetária e juros de mora, correta a decisão do juízo a quo, determinando que deve ocorrer a correção com base na data em que foi feito o pagamento em valor menor que o devido e com juros de mora de 1% ao mês, conforme o art. 406 do CC, a serem contados desde a citação da parte reclamada. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso inominado. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Vera Cruz Seguradora S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

053 RECURSO.....:2005.0003227-7/0 - Ação Originária - 0000.0200414-7/0
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO.....:CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
MARCELA DEL PINTOR
GREICE ADRIANA SIMÕES
RECORRIDO.....:MÁRIA JULIA DA COSTA
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MORTE. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. RECIBO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. O marido da reclamante faleceu em acidente automobilístico e, como beneficiária do Seguro DPVAT, a reclamante foi indenizada pela reclamada em quantia inferior à devida. A sentença (fls. 65/69) condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 3.645,65 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do recebimento parcial pela parte reclamante. A reclamada Vera Cruz, nas suas razões de recurso (fls. 73/92), alega que a quitação do valor recebido é plena e geral, pois feita sem ressalvas; a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; o limite de indenização ao valor máximo de R\$ 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), determinado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; que a correção monetária incide a partir do mês do ajuizamento da ação e que os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês a partir da citação. O recurso merece provimento parcial. Já está pacificado no STJ que o recibo de quitação só traduz o valor nele expresso, não podendo ser aceito como quitação plena para valores

DADE DA LEI N.º 6.194/74. RECIBO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. O marido da reclamante faleceu em acidente automobilístico e, como beneficiária do Seguro DPVAT, a reclamante foi indenizada pela reclamada em quantia inferior à devida. A sentença (fls. 54/59) condenou a reclamada ao pagamento de 21,67 salário mínimos vigentes na época dos fatos, corrigido monetariamente a partir da data do recebimento parcial pela parte reclamante e acrescido de juros de mora a partir da data da audiência inicial. A reclamada Vera Cruz, nas suas razões de recurso (fls. 61/70), alega que a quitação do valor recebido é plena e geral, pois feita sem ressalvas; a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; e o limite de indenização ao valor máximo de R\$ 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), determinado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. O recurso não merece provimento uma vez que já está pacificado no STJ que o recibo de quitação só traduz o valor nele expresso, não podendo ser aceito como quitação plena para valores que nele não estejam contidos; e que o valor da indenização está previsto na Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por regras ditas por Resoluções, de hierarquia inferior, como alega o recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Vera Cruz Seguradora S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

054 RECURSO.....:2005.0003252-0/0 - Ação Originária - 0000.0200329-9/1
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:GHYSELE RODRIGUES
ADVOGADO.....:DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE
RECORRIDO.....: LUIZ GRACETTI
ARMELINDO PRUDENCIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....:SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT
JUIZ RELATOR.....:JEDERSON SUZIN
INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL HIPOTECADO. CEDENTE QUE RETOMA A POSSE DO BEM. VALORES PAGOS PELOS CESSIONÁRIOS. RESTITUIÇÃO. PEDIDO CONTRAPOSTO AFASTADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Direito possui o cessionário à restituição dos valores pagos para regularizar os débitos relativos às prestações do financiamento da compra de imóvel, quando é este bem retomado pelo cedente. 2. Afasta-se o pedido contraposto quando despido se encontra de prova a existência do respectivo direito. Recurso conhecido e desprovido. Assim, ressaltando somente o direito à cobrança pelo uso do bem, como acima exposto, impõe seja conservada, no restante, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da retro citada lei, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), isto diante da ausência de manifestação dos procuradores dos reclamantes em grua recursal. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

055 RECURSO.....:2005.0003260-8/0 - Ação Originária - 0000.2004111-0/8
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ARLINDO FERREIRA DE SOUZA RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
MARCELA DEL PINTOR
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
RECORRIDO.....:EUGENIA SEIDEL BALAN
ADVOGADO.....:REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS
JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MORTE. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. RECIBO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. O marido da reclamante faleceu em acidente automobilístico e, como beneficiária do Seguro DPVAT, a reclamante foi indenizada pela reclamada em quantia inferior à devida. A sentença (fls. 65/69) condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 3.645,65 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do recebimento parcial pela parte reclamante. A reclamada Vera Cruz, nas suas razões de recurso (fls. 73/92), alega que a quitação do valor recebido é plena e geral, pois feita sem ressalvas; a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; o limite de indenização ao valor máximo de R\$ 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), determinado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; que a correção monetária incide a partir do mês do ajuizamento da ação e que os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês a partir da citação. O recurso merece provimento parcial. Já está pacificado no STJ que o recibo de quitação só traduz o valor nele expresso, não podendo ser aceito como quitação plena para valores

ADV(S) : Mauricio Domingos Calixto - PR36832
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 CP 72/2004 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. CP 25/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CP-00026-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcos Antonio da Silva Carvalho
Réu : Edecezar da Cunha Pinto
Pap - Ponto de Apoio ao Produtor Rural
ADV(S) : Mauricio Domingos Calixto - PR36832
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 CP 1/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. CP 26/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CP-00027-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Adilson Rodrigues de Oliveira
Réu : Edecezar da Cunha Pinto
Pap - Ponto de Apoio ao Produtor Rural
ADV(S) : Mauricio Domingos Calixto - PR36832
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 CP 2/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. CP 27/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00043-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Fernando Antonio Luiz
Réu : Cafeeira Tozzi Ltda.
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 MC 21/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. MC 43/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00446-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ivanir Franco Dalposolo
Réu : Valdomiro Franco
ADV(S) : Wilson Luiz da Silva - PR12215
Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 55/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 446/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00447-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Terezinha Fatima dos Santos
Réu : Sueli Guidini
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 95/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 447/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00448-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Amadeu Dias da Rocha
Réu : Milton Pamplona Pyles
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 146/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 448/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00449-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Roque Benedito de Oliveira
Réu : Helio Silva
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 15/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 449/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00450-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Pedro Belone
Réu : Helio Silva
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 18/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 450/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00451-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Manoel Carlos Rodrigues
Réu : Edson Cardoso Souza
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 19/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 451/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00452-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Natal de Jesus Moretti
Réu : Coop Agr do Medio Parapananema Ltda.

Massa Falida de Setti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Benhur Vieira Pinheiro - PR28914
Soraya Saad Lopes - PR12506
Juarez Ferreira - PR12127
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 128/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 452/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00453-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Aguinaldo Liborio dos Santos
Réu : Coop Agr do Medio Parapananema Ltda.
Massa Falida de Setti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Soraya Saad Lopes - PR12506
Juarez Ferreira - PR12127
Benhur Vieira Pinheiro - PR28914
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 129/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 453/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00454-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Adilson Maria de Carvalho
Réu : Coop Agr do Medio Parapananema Ltda.
Massa Falida de Setti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Soraya Saad Lopes - PR12506
Juarez Ferreira - PR12127
Benhur Vieira Pinheiro - PR28914
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 130/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 454/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00455-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Thais Dorzelis Maciel
Réu : Helio Bonacin Engenharia Ltda.
ADV(S) : Benhur Vieira Pinheiro - PR28914
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 151/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 455/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00456-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Priscila Francisco Miguel
Réu : Francisco G. dos Santos
Giovani dos Santos
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 196/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 456/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00457-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Patricia Hellen dos Santos
Réu : Lustrai Prestes Bastos
ADV(S) : Benhur Vieira Pinheiro - PR28914
Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 211/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 457/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00458-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Fernando Rodrigues
Réu : Lustrai Prestes Bastos
ADV(S) : Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 112/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 458/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00459-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Sineide Sardi Giroldo
Réu : Andira Tennis Club
ADV(S) : Benedito Carlos Ribeiro - PR13197
Benhur Vieira Pinheiro - PR28914
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 127/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 459/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00460-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Senival Aparecido de Souza
Réu : Helio da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 155/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 460/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00461-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Silvia Ferreira Lima
Réu : Euclides Mendes Pereira
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334

Odair Batista de Oliveira - PR9571

Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 216/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 461/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00462-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Benedito Francisco de Oliveira
Réu : Coneng Engenharia e Tecnologia Ltda.
SANEPAR - Cia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Paulo Sergio Cury - SP60984
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 231/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 462/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00463-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edimaria Alves Assunção
Réu : Monsanto do Brasil S.A.
Setrata Trabalho Temporário Terc de Serviços Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Monica Dias Amstalden - PR34890
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 247/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 463/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00464-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Vagner Aparecido da Silva
Réu : José Carlos da Silva
Simone Gomes da Silva
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Altair Cesar Ramos dos Santosf: - PR17428
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 322/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 464/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00465-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Lucimar de Melo
Réu : Sm Irao e Irao Ltda.
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Claudio Roberto Pereira - PR10103
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 392/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 465/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00467-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Flavio Demarchi
Réu : Andira Pinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 556/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 467/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00468-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Fernando Junior Soares
Réu : Andira Pinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 557/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 468/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00469-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Aparecido de Miranda
Réu : Andira Pinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 558/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 469/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00470-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Divino Miguel
Réu : Andira Pinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 591/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 470/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00471-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Adilson dos Santos Araujo
Réu : Dorival Vioto
Geraldo Ramos
ADV(S) : Rosa Maria Stradiotto - PR7814
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 634/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 471/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00472-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Elida Cristiane Silva
Réu : Cotonificio de Andira S/A.
ADV(S) : Maria Helena de Oliveira - SP130279
Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 671/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 472/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00473-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Mirella dos Reis Luiz
Réu : José Odair Bonacin
ADV(S) : Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 62/2004 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 473/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00474-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : João Batista Lopes
Réu : Adilson dos Santos
Santos & Ferrari Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 94/2004 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 474/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00475-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Mazaro Furtado Marinho
Réu : Mercantil de Alimentos Hrl Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 231/2004 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 475/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00476-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Alex Antonio Barbezani
Réu : Mercantil de Alimentos Hrl Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 232/2004 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 476/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00477-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sonia Amado Gonçalves
Réu : Pap - Ponto de Apoio ao Produtor Rural Ltda.
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 275/2004 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 477/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00478-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Natal de Oliveira
Réu : Sergio Alexandre Possagnoli
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 508/2004 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 478/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00479-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Adilson Aparecido da Costa
Réu : Nilson Claro de Carvalho
Nilson Claro de Carvalho (ME)
ADV(S) : Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 518/2004 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 479/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00480-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cimara Regina de Oliveira
Réu : Godoy & Simoni Ltda.
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Wagner Pirolo Fone: - PR27757
Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 PS 543/2004 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. PS 480/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00481-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Jaqueline Polizel
Réu : Allaymer Ronaldo Reges dos Bernardos Bonesso
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Luiz Fernando Rossi - PR25501

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Adriano Albonetti
Réu : Cesar Mario do Prado Neto
Mirtes Prado Ribas
Município de Andira
T P S Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275
Antonio Augusto da Silva - PR19204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 2856/2000 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1957/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01958-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edson Eugenio
Réu : Município de Andira
T P S Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275
Antonio Augusto da Silva - PR19204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 2857/2000 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1958/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01959-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Lucia Aparecida Correa
Réu : Fiandria Manufatura de Tecidos e Fios Naturais Ltda.
Luiz Oliveira Cabral
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 2904/2000 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1959/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01960-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Silvia Renata Pereira
Réu : Fiandria Manufatura de Tecidos e Fios Naturais Ltda.
Luiz Oliveira Cabral
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 2905/2000 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1960/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01961-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Adriano Franco da Rocha
Réu : Fiandria Manufatura de Tecidos e Fios Naturais Ltda.
Lebrete Indústria e Comércio Textil Ltda.
Luiz Oliveira Cabral
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 2906/2000 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1961/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01962-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marlete Maria Dias Gomes
Réu : Fiandria Manufatura de Tecidos e Fios Naturais Ltda.
Luiz Oliveira Cabral
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 2907/2000 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1962/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01963-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edneia Garcia da Silva
Réu : A Silvestre de Moraes & Cia Ltda.
Angela Maria Silvestre de Moraes
ADV(S) : Carlos Alberto Pedrotti de Andrade - SP61988
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 2908/2000 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1963/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01965-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria de Fatima Benedita Brolezi Camilo
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 406/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1965/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01967-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Paschoal Cardoso da Silva
Réu : Transbracal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joaquim Ocilio B. de Oliveira - SP121229
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 970/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1967/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01968-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcelo Vidotto
Réu : Concessionária de Rodovias do Norte ECONORTE S.A.
Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
ADV(S) : Luis Daniel Alencar - PR31272
Simone Marreira - SP141931
Karina Salemi - SP159855
Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 985/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1968/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01969-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Jovino José de Souza
Réu : Município de Andira
Tobe Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Paulo Buzato - PR16334
Javier Ruiz Garcia - SP111727
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1168/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1969/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01970-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Vanderlan Leme de Souza
Réu : Alvaro Turim Filho
Lalostur Transporte Ltda.
Londris Turismo Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores Rodoviaros de Londrina
ADV(S) : Altair Cesar Ramos dos Santosf: - PR17428
Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1200/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1970/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01971-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Claudio Reginato
Réu : A Dias Construção Civil
Município de Andira
Obra Prima Construção e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1504/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1971/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01972-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Claudemir Antonio Pereira
Réu : A Dias Construção Civil
Município de Andira
Obra Prima Construção e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1505/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1972/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01973-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Manoel Freitas Cunha
Réu : A Dias Construção Civil
Município de Andira (Excluído)
Obra Prima Construção e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1506/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1973/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01974-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcos Paulo Vital
Réu : A Dias Construção Civil
Município de Andira
Obra Prima Construção e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Paulo Buzato - PR16334
Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1507/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1974/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01975-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Waldemar da Matta
Réu : Zcarelli & Zcarelli Ltda.
ADV(S) : Ricardo Corder Petrica - PR35774
Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1614/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n.

RT 1975/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01976-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edson Stefanuto
Réu : Massa Falida de Setti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1647/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1976/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01977-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Eduardo
Réu : Zcarelli & Zcarelli Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1712/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1977/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01978-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Arlindo de Lima
Réu : Zcarelli & Zcarelli Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1713/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1978/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01979-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Aparecido de Lima
Réu : Zcarelli & Zcarelli Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1715/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1979/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01980-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valmir Aparecido Machado
Réu : A Dias Construção Civil
Município de Andira
Obra Prima Construção e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1827/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1980/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01981-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Maria da Cruz
Réu : A Dias Construção Civil
Município de Andira
Obra Prima Construção e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1828/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1981/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01982-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Pedro de Souza
Réu : Francisco José Bianconi
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1993/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1982/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01983-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Leonidas de Resende Teixeira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Fumbe Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1999/2001 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1983/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01984-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Vanice dos Santos
Réu : Maria de Lourdes Resende
ADV(S) : Allaymer R. R. dos B. Bonesso - PR13151
Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 51/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1984/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR,

com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01985-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sebastião Benedito Domiciano
Réu : Espolio de Roque Simoni
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Wagner Pirolo Fone: - PR27757
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 72/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1985/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01986-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria de Lourdes Santana
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
Christian Trevisan Wendling - PR21479
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 130/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1986/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01987-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Aparecida de Lima Zeferino
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
Christian Trevisan Wendling - PR21479
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 131/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1987/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01988-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Felix Ramos
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
Altair Cesar Ramos dos Santosf: - PR17428
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 132/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1988/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01989-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valter Rodrigues
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
Altair Cesar Ramos dos Santosf: - PR17428
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 133/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1989/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01990-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Divino Tobias
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
Altair Cesar Ramos dos Santosf: - PR17428
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 134/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1990/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01991-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Adailton Pereira dos Santos
Réu : Lustrai Prestes Bastos
Mantis Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Edson Roberto Stefanuto - PR17265
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 200/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1991/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01992-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Florindo Ataide de Buzzo
Réu : Auto Posto Bom Samaritano Ltda.
Fabio Martins Eneas
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 208/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1992/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01993-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Waldomiro Pinto Junior
Réu : Helio Bonacin Engenharia Ltda.
Seta Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Valdeci Zeffiro - SP144555
Benhur Vieira Pinheiro - PR28914
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 231/2002 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 1993/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000

Réu : Município de Andira
 Sociedade Hospitalar Beneficente de Andira
 ADV(S) : Ricardo Corder Petrica - PR35774
 Daniel Alves da Silva - PR12662
 Solange de Freitas da Silva - PR16930
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 42/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2083/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02084-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Cicero Ferreira da Silva
 Réu : Município de Andira
 Sociedade Hospitalar Beneficente de Andira
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Solange de Freitas da Silva - PR16930
 Ricardo Corder Petrica - PR35774
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 43/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2084/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02086-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Silvio Rodrigues Barbosa
 Réu : Silvio Cesar Flauzino
 ADV(S) : Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
 Odair Batista de Oliveira - PR9571
 Andresa Batista de Oliveira - PR30726
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 64/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2086/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02087-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Alessandra Renata Pereira
 Réu : Reis & Pujoni Ltda.
 ADV(S) : Celso Augusto Milani Cardoso - PR6879
 Odair Batista de Oliveira - PR9571
 Andresa Batista de Oliveira - PR30726
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 118/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2087/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02093-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Luiz Antonio Duarte
 Réu : Município de Andira
 Sociedade Hospitalar Beneficente de Andira
 ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
 Ricardo Corder Petrica - PR35774
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Daniel Alves da Silva - PR12662
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 149/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2093/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02096-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Luiz Otavio do Carmo
 Réu : Collina Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
 Paulo Buzato - PR16334
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 246/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2096/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02097-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Francisco Rosino de Sales
 Réu : Assistência Social de Andira
 Município de Andira
 ADV(S) : Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Paulo Buzato - PR16334
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 247/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2097/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02098-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Ricardo Aparecido Ribeiro
 Réu : Marco Bufferli
 ADV(S) : Benedito Carlos Ribeiro - PR13197
 Paulo Buzato - PR16334
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 248/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2098/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02103-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Euci do Carmo Feruti
 Réu : Antonio Resende da Silva
 ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
 Celso Augusto Milani Cardoso - PR6879
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 319/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n.

RT 2103/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02104-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Fernando Urizzi Carvalho
 Réu : L F C Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda. (ME)
 Monsanto do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirol Fone: - PR27757
 Antonio Carlos Vianna de Barros - SP17663
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 347/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2104/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02105-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Adilson Oliveira Paiva
 Réu : Assistência Social de Andira
 Município de Andira
 ADV(S) : Tatiane dos Santos - PR30678
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Ivo Alves de Andrade - SP159309
 Geovane Leal Bandeira - PR25083
 Valeria Cristina dos Santos - PR28677
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 387/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2105/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02106-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Luiz Antonio de Medeiros
 Réu : Gabriel & Filhos S/C Ltda.
 ADV(S) : Luceli Cerqueira Lopes - PR15258
 Andresa Batista de Oliveira - PR30726
 Odair Batista de Oliveira - PR9571
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 389/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2106/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02107-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Valdemar Manoel de Souza
 Réu : Assistência Social de Andira
 Município de Andira
 ADV(S) : Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 393/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2107/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02108-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Rosalina Piani Briganti
 Réu : Assistência Social de Andira
 Município de Andira
 ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 394/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2108/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02109-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Dilma da Conceição Ferreira
 Réu : Assistência Social de Andira
 Município de Andira
 ADV(S) : Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 395/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2109/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02110-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Devanir Luiz Ribeiro
 Réu : Assistência Social de Andira - Asa
 Município de Andira
 ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 397/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2110/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02111-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Luiz Lourenço da Silva
 Réu : Assistência Social de Andira - Asa
 Município de Andira
 ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 398/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2111/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02112-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Irenni Barros Junior
 Réu : Assistência Social de Andira - Asa
 Município de Andira
 ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 399/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2112/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02113-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Sebastião Favero
 Réu : Assistência Social de Andira - Asa
 Município de Andira
 ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 400/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2113/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02114-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Marlene Aparecida Cipriano Simoes
 Réu : Assistência Social de Andira - Asa
 Município de Andira
 ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 401/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2114/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02115-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : João Mitrovini Filho
 Réu : Assistência Social de Andira - Asa
 Município de Andira
 ADV(S) : Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 402/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2115/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02116-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Willian Kleber Feliciano
 Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirol Fone: - PR27757
 Jose Climaco de Santana - SP90258
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 404/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2116/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02117-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : João Luiz Alves
 Réu : Bralink Empreendimentos Terraplanagem Ltda.
 Helio Bonacin Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Eriel Barreiros - PR25826
 Daniel Alves da Silva - PR12662
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 410/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2117/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02118-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Marcelo Francisco Nunes
 Réu : Bralink Empreendimentos Terraplanagem Ltda.
 Helio Bonacin Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Eriel Barreiros - PR25826
 Wagner Pirol Fone: - PR27757
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 441/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2118/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02119-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Reinaldo de Oliveira
 Réu : Sementes Cargil Ltda.
 ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
 Francisco Augusto Mesquita - PR10219
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 455/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2119/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02120-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : José Carlos Francisco
 Réu : Cotonificio de Andira S.A.
 ADV(S) : Maria Helena de Oliveira - SP130279
 Zuleide Rodrigues de Melo - SP116734
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 457/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2120/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02121-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Maria Aparecida de Araujo Pedro
 Réu : Município de Andira
 ADV(S) : Mario Ferreira - PR9768
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 458/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2121/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02122-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : José Olinto de Souza
 Réu : João Antonio Simoni
 ADV(S) : Waldemir Padeigis - PR24054
 Andresa Batista de Oliveira - PR30726
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 460/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2122/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02123-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Neide da Silva
 Réu : Cotan Cotonificio de Andira S.A.
 Cotonificio de Sao Bernardo S.A.
 ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
 Ricardo Corder Petrica - PR35774
 Maria Helena de Oliveira - SP130279
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 548/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2123/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02124-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Oswaldo Honório de Souza (Espólio De)
 Réu : Algodoeira Ribeiro e Furquim Ltda.
 ADV(S) : Claudine Aparecido Terra - PR18482
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 549/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2124/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02125-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Fabiana Lopes da Silva
 Réu : Transportadora Potência Ltda.
 ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
 Benedito Carlos Ribeiro - PR13197
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 558/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2125/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02126-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Romildo Aparecido Cassita
 Réu : Inga Coutry Club
 ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
 Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 560/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2126/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02127-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Geralda Aparecida Conceição dos Santos
 Réu : Jairo Pereira Carrapeiro - (ME)
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Francisco Augusto Mesquita - PR10219
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 583/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2127/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02128-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Alexandre Jesuel Dias
 Réu : Cotonificio de Sao Bernardo S.A.
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 585/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2128/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02129-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Lucas Renato Santana Ramos
 Réu : Paulo Jorge Salomão Cury
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Marino da Silva - PR33723
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 586/2005 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reatuados sob n. RT 2129/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-02130-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Cicero Romão Alves
 Réu : Cimentec - Santos & Ferrari Ltda. - EPP
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 627/2005 da

TRT-PR-RT-00024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Claudimir Tuni
Réu : Cerâmica Santo Andre
ADV(S) : Paulo Cesar Pin - PR14510
1 - Intime-se a reclamada para que, no prazo de quinze dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução...

TRT-PR-PS-00026-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Valdir Ribeiro
Réu : Conshield Construções Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Adriana Estigara - PR32568
Fica V.Sa. intimada da garantia do Juízo, para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00054-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Adeline Menegatti
Réu : Oneide Colombelli
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

Intime-se a exeqüente para que, no prazo de trinta dias, indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos...

TRT-PR-PS-00061-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Maurília Camargo da Silva
Réu : Sao João Sudoeste Textil Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

1 - Julgo subsistente a penhora.

2 - Intime-se a exeqüente acerca da avaliação dos bens penhorados e para os efeitos do Art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00066-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Sueli Busse Kurz Ferrari
Réu : Ativa Administração de Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775

1 - Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente a reclamante seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação...

TRT-PR-RT-00075-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Pedro Zacarias Pinheiro
Réu : Adoír Libardoni
Ivania Silmari Bonatto
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406
... 2 - Intime-se o exeqüente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos...

TRT-PR-RT-00076-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Leonir dos Santos
Réu : Adoír Libardoni
Ivania Silmari Bonatto
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

1 - Intime-se o exeqüente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos...

TRT-PR-RT-00077-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Antonio de Borba
Réu : Adoír Libardoni
Ivania Silmari Bonatto
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

1 - Intime-se o exeqüente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos...

TRT-PR-RT-00078-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Vanderlei Bento
Réu : Adoír Libardoni
Ivania Silmari Bonatto
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

1 - Intime-se o exeqüente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos...

TRT-PR-RT-00079-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : José Antonio Durante Risso
Réu : Adoír Libardoni
Ivania Silmari Bonatto
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

1 - Intime-se o exeqüente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos...

TRT-PR-RT-00080-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Valdeci dos Passos
Réu : Adoír Libardoni

Ivania Silmari Bonatto
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

1 - Intime-se o exeqüente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos...

TRT-PR-RT-00081-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Francisco Moreira do Nascimento
Réu : Adoír Libardoni
Ivania Silmari Bonatto
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

1 - Intime-se o exeqüente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos...

TRT-PR-RT-00092-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Juez Pereira Guiar
Réu : Frigorífico Miolar Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Ramuski - PR14537
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo de fls. 179/181, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00108-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : João Maria Rodrigues
Réu : Daniel de Oliveira - (ME)
Irmaos Bochi e Cia.Ltda.
ADV(S) : Nara Darliane Dors - PR38073
Comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00110-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Ademir Duarte
Réu : Daniel de Oliveira
Daniel de Oliveira - (ME)
Irmaos Bochi e Cia.Ltda.
ADV(S) : Nara Darliane Dors - PR38073
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00111-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Marco Paulo da Silva
Réu : Daniel de Oliveira
Daniel de Oliveira - (ME)
Irmaos Bochi e Cia Ltda.
ADV(S) : Nara Darliane Dors - PR38073
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00112-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Altamir Duarte
Réu : Daniel de Oliveira
Daniel de Oliveira - (ME)
Irmaos Bochi e Cia.Ltda.
ADV(S) : Nara Darliane Dors - PR38073
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00114-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Veronice Luizetto Pereira
Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)
ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Manifestar-se acerca do pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00135-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Juliana Raquel Walendorff
Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)
ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Manifestar-se acerca do pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00140-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Elizete da Silva
Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00143-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Luiz Von Scharte
Réu : Frigorífico Miolar Ltda.
ADV(S) : Vinicius Ayres Torres - PR38692
Comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00145-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Marcio Picler
Réu : Comércio de Combustíveis Jojenal Ltda.
ADV(S) : Ireneu Antonio Feiten - PR13389
Comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00159-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Alcides Alves de Oliveira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Conshield Construções Ltda.
ADV(S) : Sebastião Carneiro de Souza - PR7922
Comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00160-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Juvenal de Assis Machado Neto
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Conshield Construções Ltda.
ADV(S) : Sebastião Carneiro de Souza - PR7922
Comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00169-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Jusiete Fatima Bianchini Carvalho
Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)
ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Manifestar-se acerca do pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00171-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Raquel de Campos de Melo
Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)
ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Manifestar-se acerca do pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00182-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Luiz Alberto Marquette
Réu : Raquel S.Da Paixao Ramos
ADV(S) : Vinicius do Vale Assis - PR33386
Comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00183-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Jandira Francisquini Lemes
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00188-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Laudir dos Santos
Réu : Sestilho Alberto Agostini
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505

1 - Intime-se o procurador do reclamante para que no prazo de dez dias informe nos autos o correto endereço de seu constituinte, informando todos os dados que possibilitem a sua localização, a exemplo: “próximo de”, “ao lado de”, “ao lado ou em frente ao número”...

TRT-PR-RT-00298-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Arni Luiz Mocellin
Réu : Banco do Brasil S/A.
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bra -
ADV(S) : Gilberto Maria - PR11999
Fica V.Sa. intimado para que no prazo legal, querendo, apresente a sua resposta aos Embargos à Execução de fls. 928/940, sob pena de preclusão.

3 - Vencido, retomem.

<p>Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Valdir Vansan Diretor</p>
<p>Foz do Iguaçu</p>

**1º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – centro
EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -**

Autos: **RT 756/2005**
Autor: Evandro de Brito
Réus: Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
União Federal

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a 1ª Ré: **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **01 (primeiro) de FEVEREIRO de 2006, às 13h45min, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT art. 844, in fine). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 06 de dezembro de 2005. Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo – Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

**1º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – centro
EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -**

Autos: **RT 1264/2005**
Autor: Valdecir Luiz Capelletti
Réus: Galeteria La Mamma Ltda.-ME

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a Ré: **GALETERIA LA MAMMA LTDA.-ME e seus sócios CARLOS ALFREDO CABERLON e IVONE DOS SANTOS CABERLON**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **30 (trinta) de JANEIRO de 2006, às 16h, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT art. 844, in fine).

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 06 de dezembro de 2005. Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo – Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

**1º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
- Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040 -
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** o Réu: **JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO JORDÃO JÚNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **RT 1292/1996**, em que figura como Autora: **MARIA DE PAULA**, da decisão de fl. 83, que homologou os cálculos, bem como, **CITANDO** o Réu para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$27.889,20 (vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, representados por: R\$26.901,07 de principal devido ao Autor; R\$549,12 referente à custas processuais; R\$210,91 a título de INSS-empregado; R\$228,10 de honorários contábeis, valores estes atualizados até 31.08.2005, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta. Foz do Iguaçu, 06 de dezembro de 2005. Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo – Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

**1º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
- Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040 -
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO dos RÉUS,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** os Réus: **CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. e/ou seu sócio HERBERT MORA CASELLA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **RT 1478/2002**, em que figura como Autor: **JÚLIO CÉZAR MIZEGESKI**, da decisão de fl. 266, que homologou os cálculos, bem como, **CITANDO** os Réus para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$5.016,48 (cinco mil e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)**, representados por: R\$4.034,38 de principal devido ao Autor; R\$80,69 referente à custas processuais; R\$89,37 a título de INSS-empregado; R\$396,58 de INSS-empregador; R\$415,46 de honorários advocatícios, valores estes atualizados até 30.06.2005, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta. Foz do Iguaçu, 06 de dezembro de 2005. Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo – Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

**1º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
- Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040 -
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO de RÉ,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** a Ré:

TRT-PR-20594-1998-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA Em Liquidação
Extrajudicial
Sidney de Carvalho
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Joao Domingos Cardoso - Valmir Palu

TRT-PR-06834-2000-003-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Unilever Brasil Ltda.
Valdenir Lopes Junior - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Thiago Pimentel Zepponi - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Jose
Afonso Dallegre Neto – Luciane Erbano Romeiro Kuster - Rafael Leonardo Berna Sanabria

TRT-PR-14375-2000-006-09-00-4
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Urbanização de Curitiba S.A. - Urbs
Agravado(s) : Antonio Tedesco Junior
Advogado(s) : Sidney Martins - Luiz Gonzaga Strehl

TRT-PR-00117-2001-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUA
Agravante(s) : Joao Batista Leite Campos
Agravado(s) : Sdm Sul Engenharia Ltda.
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
Advogado(s) : Marineide Spaluto - Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-01942-2001-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Celso Martins Peres
Agravado(s) : Jardim de Infancia Pingo de Gente Ensino Pre Escolar S/C
Ltda.
Advogado(s) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - Rosana Rigonato

TRT-PR-02453-2001-513-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Marcia Maria Barbari
Advogado(s) : Rita de Cassia Rezende - Wilson Leite de Moraes - Antonio
Carlos Taques de Camargo

TRT-PR-92103-2001-015-09-00-7
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Luma Empreiteira de Mao de Obra S/C Ltda.
Agravado(s) : Claudio Trajano de Melo
Altair Stormovski Casanova (Arrematante)
Advogado(s) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - Erlon de Faria Piliati

TRT-PR-92195-2001-004-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná –
CODAPAR
Agravado(s) : Mateus Brito de Oliveira
Shigueo Otani
Advogado(s) : Custodia Souza dos Santos Cortez - Adriana Souto Gomes –
Raquel Cristina Baldo - Manoel Celio Dzedzick - Francisco Candido de Almeida

TRT-PR-00103-2002-669-09-00-0
ORIGEM : VT de ROLÂNDIA
Agravante(s) : Municipio de Porecatu
Agravado(s) : Aparecida Zuleide Giroto Giota
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira - Carlos Alberto Francovig Filho

TRT-PR-02146-2002-019-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Espolio de Valdomiro dos Santos
Agravado(s) : Churrascaria Gaucha de Londrina Ltda.
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-52002-2002-660-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Geraldo Bochenek
Agravado(s) : Gráfica Nova Era Ltda
Advogado(s) : Jose Carlos do Carmo - Marcelo Gaia – Mathusalem Rosteck
Gaia

TRT-PR-00477-2003-658-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Hotel Carima Ltda.
Agravado(s) : Valdeci Brum da Silva
Advogado(s) : Ana Christina Tagliari Helbling - Juarez Ayres de Aguirre
Filho

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10339-1994-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Agravado(s) : Sueli de Fatima Correia da Silva
Advogado(s) : Fernanda dos Santos Ricciarelli - Ives Ponestke - Aparecido
Jose da Silva

TRT-PR-00558-1995-089-09-00-1
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Agravado(s) : Nathie Ady Silva
Advogado(s) : Rui Zancarli Souza - Deuserio Tormina

TRT-PR-29051-1995-014-09-00-7
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o
Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR
Ademir Fernando Adriano
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Daniele
Lucy Lopes de Sehli - Jose Affonso Dallegre Neto

TRT-PR-32313-1996-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Cobra Tecnologia S.A.
Agravado(s) : Valdir Afonso Ribeiro e Outros (19)
Advogado(s) : Simone Kohler - Tulio Grevy Montenegro Osorio e Alves –
Pedro Paulo Cardozo Lapa - Iraci da Silva Borges

TRT-PR-01581-1997-089-09-00-5
ORIGEM : VT de UPUCARANA
Agravante(s) : Oney Roberto Sapla
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - Jose Eduardo Wielewicz –
Pedro Dias de Magalhaes

TRT-PR-03122-1997-069-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Edson Luiz Foletto
Agravado(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva – Roberto Cezar Vaz da
Silva - André César Vaz da Silva - Manoel Diniz Paz Neto - Dionizio Lubave Dudek

TRT-PR-08073-1997-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Nestle Brasil Ltda.
Agravado(s) : Carolina Martini e Outro (01)
Advogado(s) : Luiz Antonio Bertocco - Ana Carolina Maingue Meyer - Antonio
Carlos Duarte Macedo - Celso Wolf - Alexandre Armando Cuore

TRT-PR-07302-1998-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : União (INSS - Contribuição Previdenciária – MP 258/05)
Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
Advogado(s) : Cristina Luisa Hedler - Natasha Jashchenko de Carvalho –
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Helena Silva Cezar Oliveira - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

TRT-PR-24282-1998-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Durvalino da Silva
Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda. (Litisconsorte)
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Bernardo Moreira dos Santos Macedo
- Denise Martins Agostini – Ricardo Marcelo Fonseca - Alexandre Augusto Telles Campos

TRT-PR-28176-1999-014-09-00-3
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Irajá Miranda
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Flavio Ricardo Schmidt - Jose Antonio Garcia Joaquim –
Lavito Utata Watanabe

TRT-PR-01619-2000-007-09-00-5
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Chiesa & Chiesa Ltda.
Agravado(s) : Pedro Ferreira
Advogado(s) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - Alcione Roberto Toscan

TRT-PR-11345-2000-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Mauricio Novaes
Agravado(s) : Varig S.A. Viação Aerea Riograndense
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli - Gilberto Stinglin Loth -
Cesar Augusto Terra

TRT-PR-00532-2001-072-09-01-3
ORIGEM : VT de PATO BRANCO
Agravante(s) : Banco Banestado S.A. e Outro
Agravado(s) : João Pedro Bortot
Advogado(s) : Adriana Christina Castilho Andrea - Gerson Luiz Graboski de
Lima

TRT-PR-51607-2001-018-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Maria José Ferreira de Farias
Agravado(s) : Casa de Repouso Recanto Feliz Ltda.
Erenice Alves dos Santos
Maria Elena Ferreira
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-00395-2002-092-09-00-0
ORIGEM : VT de CIANORTE
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Agravado(s) : Osmar Maciel da Silva
Advogado(s) : Marcia Paiva Lopes Cury - Mauro Dalarme –
Luiz Zanzarini

Netto - Maria Lucia Zanzarini

TRT-PR-04339-2002-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Andreia Cristina Polo Salviato
Agravado(s) : Global Telecom S.A.
Advogado(s) : Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho – José Carlos
Laranjeira

TRT-PR-10512-2002-652-09-40-8
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Liga Paranaense de Combate ao Cancer
Agravado(s) : Frank James Souza Mavignier
Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-00633-2003-659-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : Fontana Di Trevi Ltda.
Agravado(s) : João Batista de Menjon Filho
Advogado(s) : Mara do Rocio Simioni - Claudio Camargo de Arruda

TRT-PR-01209-2003-069-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : Gilceu Aguirra
Iúbra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea – Neusa Lanzarini da
Rosa - Juliano Andresso Paese

TRT-PR-71141-2005-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Agravado(s) : Jose Dias Chagas
Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00350-1994-322-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Walmir Gomes Cardoso Filho
Agravado(s) : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado(s) : Marineide Spaluto - Joaquim Miro

TRT-PR-07735-1996-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Maria José Borges Brito
Agravado(s) : It Companhia Internacional de Tecnologia
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-02641-1997-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Fernando Afonso Alves de Camargo e Outros (09)
Caixa Economica Federal
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Ciro Ceccatto

TRT-PR-00390-1999-069-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado(s) : Ludimeri Antonio Rodrigues Baretta
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti Franco –
George Ricardo Mazuchowski – Roberto Cezar Vaz da Silva - Andre Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-04528-2000-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Associação Comercial e Industrial de Maringa
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Marcelo Kalil Grigolli

TRT-PR-17140-2000-015-09-40-0
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Instituicao Adventista Sul Riograndense de Educação e
Assistência Social e Outro (01)
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz – Izaías Barbosa de
Andrade - Raul Aniz Assad

TRT-PR-00534-2001-656-09-00-0
ORIGEM : VT de CASTRO
Agravante(s) : Elisangela Agostinho de Lima
Agravado(s) : Napoli e Danchura Ltda.
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Marcos Cesar das Chagas Lima

TRT-PR-06398-2001-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Rita Helena Gelasko Malschitzki
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Leila Goncalves Gomes Coelho

TRT-PR-02011-2004-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : União (INSS - Contribuição Previdenciária – MP 258/05)
Agravado(s) : Silvana de Fatima Kuhn
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET
Advogado(s) : Cristina Luisa Hedler - Vicente Paulo Hajaki Ribas - Cleofas
Viana de Moraes - Amelia Cristina Marques Caracas - Paulino Batista Diniz

TRT-PR-02239-2004-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : P Scolimoski Serviços Ltda.
Advogado(s) : Vicente Paulo Hajaki Ribas - Felipe Soares Vargas - Raquel
Benitez Kruger

TRT-PR-71019-2004-672-09-00-6
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ
Agravante(s) : Bruno Ricardo Tebom
Agravado(s) : Alex de Oliveira
Advogado(s) : Andreia Vivian Amaral Valentini - Silvio Lopes Quadros

TRT-PR-71067-2004-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Alimentos Glorioso Ltda.
Agravado(s) : Paulo Zanoli Neto
Advogado(s) : Marcos Roberto Gomes da Silva - Marcos Roberto Meneghin –
Rudinei Fracasso - Maximiliano Nagl Garcez

TRT-PR-51011-2005-672-09-00-4
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Valorem Indústria Comércio de Madeiras e Assessoria
Florestal Ltda.
Advogado(s) : Vicente Paulo Hajaki Ribas - Filipe Alves da Mota

TRT-PR-71014-2005-094-09-00-2
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO
Agravante(s) : Silvane Aparecida Lazarin
Agravado(s) : Iara Suzana Bonin
Advogado(s) : Ivo Santos Junior - Arni Deonildo Hall

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06793-1992-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Universidade Estadual de Londrina - Uel
Agravado(s) : Luiz Ramos e Outros (48)
Advogado(s) : Marinete Violin - Fabiane Munhoz Rossoni - Casemiro Framil
Filho

TRT-PR-13740-1994-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Agravado(s) : Claudio Cordeiro Messias
Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz - FAMA
Advogado(s) : Lavito Utata Watanabe - Abner Pereira da Silva - Daniel de
Oliveira Godoy Junior - Moacyr Tramuja da Silva Junior

TRT-PR-13727-1995-004-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Antonio Natalicio Farias
Agravado(s) : MASSA FALIDA Bosca S.A. Transportes Comércio e
Representações
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Jefferson Augusto Krainer - Darvin
Focht - Daniela Mari Werkhauser

TRT-PR-00708-1996-322-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Cicero Gomes da Silva
Agravado(s) : Sistecon Sistema Integrado de Terminais de Containers e
Agencia Maritima Ltda.
Advogado(s) : Dermot R Freitas Barbosa - Louise Rainer Pereira Gionedis –
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser

TRT-PR-01649-1998-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Luiz Alberto Gomes dos Santos
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Sandra
Calabrese Simao - Valmir Palu – Jussara Oliveira Lima Kadri

TRT-PR-26329-1998-010-09-00-1
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Julio Cesar Ribeiro da Silva
Agravado(s) : Elso Castanho da Gloria
Advogado(s) : Luciano Chizini e Chemin - Karime Cecyn Piestzkowski –
Guilherme Pezzi Neto – Sandra Regina Prado

TRT-PR-02692-1999-023-09-00-9
ORIGEM : VT de PARANAVAÍ
Agravante(s) : Jofran Agropecuária Ltda.
Agravado(s) : Antonio Vaz Moreira
Advogado(s) : Joao de Oliveira Franco Jr - Gian Marco Del Pintor - Elson
Sugigan - Eliseu Alves Fortes

TRT-PR-31457-1999-014-09-01-6
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ivo Vieira de Camargo
Agravado(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Advogado(s) : Denise Filippetto - Christiane Bacicheti –
Mauro Hermando Barreto

TRT-PR-07812-2000-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Fabricio Belli Custodio Xerox do Brasil Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Agravante(s) : Maria Lucia Wood Saldanha - Erika Paula de Campos - Kelly
Padilha Lopes - Rosimeiri Gomes Basilio

TRT-PR-08878-2000-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Agravado(s) : Elizabet Rethka
Advogado(s) : Luciane Pinheiro dos Santos - Alvaro Eiji Nakashima –
Fernanda de Cassia Rocha

TRT-PR-09773-2001-013-09-00-8
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Gilcelia Maria Camargo Paul Kosop
Agravado(s) : Marina Burko
Advogado(s) : Eduardo Carlos Pottumati - Renato Serpa Silve-
rio

TRT-PR-16046-2001-014-09-00-3
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Pablo Roberto Ruthes
Agravado(s) : Aurora Segurança Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
Advogado(s) : Leonardo Kayukawa - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Elisabeth
Regina Venancio Taniguchi – Marco Aurelio Guimaraes

TRT-PR-02052-2002-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CO-
NAB
Agravado(s) : Osvaldino Comin Righi
Advogado(s) : Marcelo Linhares Frehse - Newton Roberto Tei-
xeira de Castro
- Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-02284-2002-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCVEL
Agravante(s) : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
Agravado(s) : Eduy Joel Webber
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge - Sinclair Fatima Tibo-
la

TRT-PR-52818-2002-019-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Agravado(s) : Wagner Moreno Baptista
Advogado(s) : Lavito Utata Watanabe - Luis Savi - Jorge Ha-
milton Aidar –
Frederico Aidar

TRT-PR-00121-2003-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de CASCVEL
Agravante(s) : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
Agravado(s) : Patricia Michela Bosso Barbosa
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge - Sinclair Fatima Tibo-
la

TRT-PR-00165-2003-668-09-00-7
ORIGEM : VT de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Agravante(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio
Agravado(s) : Mauro da Silva
Advogado(s) : Antonio Justino Forcelli - Cristine Meire Welter

TRT-PR-00169-2003-668-09-00-5
ORIGEM : VT de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Agravante(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio
Agravado(s) : Sidnei Candido Barbosa
Advogado(s) : Antonio Justino Forcelli - Cristine Meire Welter

TRT-PR-00844-2003-020-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Leonor Sestario
Advogado(s) : Lillian Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues -
Marcos Roberto
Gomes da Silva - Eni Domingues

TRT-PR-51409-2003-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Sidnei da Silva Martins
Agravado(s) : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira
Ltda.
Juliana Romagnolli Leski
Leticia Romagnolli Leski
Advogado(s) : Kelly Cristina Trajano - Jane Castanha

TRT-PR-71009-2004-026-09-00-0
ORIGEM : VT de UNIÃO DA VITÓRIA
Agravante(s) : Eider Luiz Padilha e Outro (01)
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Murilo Nonces Benassi - Mariantonieta Ferraz
Portela

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuí-
dos os seguintes processos:

TRT-PR-01980-1991-024-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Transportadora Correia Neto e Outros (02)
Agravado(s) : Isaac Prestes
Advogado(s) : Luis Fernando Stolle Biscaia - Agenir Braz Dalla
Vecchia

TRT-PR-00899-1994-072-09-00-4
ORIGEM : VT de PATO BRANCO

Agravante(s) : Municipio de Pato Branco
Amarildo Stroski - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Marcelo Varaschin - Luiz Antonio Corona

TRT-PR-01486-1995-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Doralice dos Santos Ananias
Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de
Pessoal Ltda. (Litisconsorte)
Advogado(s) : Rosemary Brenner Dessotti - Maria Cristina
Vieira Silva

TRT-PR-15906-1995-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná
para o
Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura –
FUNPAR
Agravado(s) : Maria de Lourdes Fidelis
Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombo-
natto - Daniele
Lucy Lopes de Sehli - Deborah Koliski Vons - Jose Affonso
Dallegrave Neto

TRT-PR-17072-1995-015-09-00-6
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Li-
quidação
Extrajudicial)
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Joao Luiz Fernandes Junior - Rosangela de Fati-
ma Santana
Dalpiaz

TRT-PR-02315-1996-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de CASCVEL
Agravante(s) : Mauro Bratz
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado(s) : Laercion Antonio Wrubel - Elzi Marcilio Vieira
Filho –
Rodrigo Thomazinho Comar - Josildo Moreira

TRT-PR-02306-1997-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Joao Oliveira de Araujo
Agravado(s) : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Marcos Lucia-
no Gomes - Jose
Brito de Almeida Sobrinho

TRT-PR-06357-1997-661-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Antonio Rubens Marques
Advogado(s) : Hamilton Jose Oliveira - Luis Carlos dos Santos
- Silvio
Luiz Januario - Marino Eligio Gonçalves - Hugo Francisco
Gomes - Marcos Roberto Meneghin

TRT-PR-26951-1997-014-09-00-4
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : David Bartniak Junior
Advogado(s) : Reinaldo Mirico Aronis - Antonio Carlos Cor-
deiro - Claudia
Maria Tomazetto

TRT-PR-27944-1997-013-09-00-3
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Li-
quidação
Extrajudicial)
Agravado(s) : Dirceu Nunes Martins
Advogado(s) : Roberto Stoltz - Jussara Oliveira Lima Kadri -
Raquel
Albuquerque de Souza Lima

TRT-PR-89289-1997-004-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Iargas Trzaskos Ltda.
Agravado(s) : Oscar Schweigert (Arrematante)
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira - Bruno Schroeder

TRT-PR-02189-1998-096-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Jose Maria Alves de Lima
Advogado(s) : Jeferson Luiz de Lima - Gilberto Ribas de Cam-
pos

TRT-PR-03284-1998-014-09-00-2
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Sindico: Nilton Hirt Mariano
Agravado(s) : Marli Wiczioik
Advogado(s) : Lisiane Maria Mehl Rocha - Pedro Euclides Utzig
- Celia
Regina Santos

TRT-PR-14735-1998-652-09-01-5
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Adilson Reis da Silva e Outros (11)
Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Jussara Oliveira Lima Kadri - Juliana Martins
Pereira

TRT-PR-22467-1998-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Elisabete Plantes da Costa Martins
Agravado(s) : Hsbc Investment Bank Brasil S.A.
Advogado(s) : Eduardo Carlos Pottumati - Tobias de Macedo -
Diogo Fadel
Braz - Angelo Itamar de Souza

TRT-PR-25201-1998-009-09-01-3
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Dijalma Jose de Lima Lourenco
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Juliana Martins Pe-
reira - Clair da
Flora Martins - Jussara Oliveira Lima Kadri
TRT-PR-06599-1999-013-09-01-9
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Bruno Garcia da Silva
Agravado(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação
Extrajudicial) e Outro
Advogado(s) : Patricia Tostes Poli - Denise Filippetto – Wag-
ner da Matta e
Caldas - Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-18221-1999-016-09-00-4
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Agravado(s) : Altemir Alceu Cruzara
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodri-
gues - Fabiana
Meyenber Vieira - Benedito Aparecido Tuponi Junior - Emir
Maria Secco da Costa – Marcos Feldman Filho

TRT-PR-08361-2000-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Agravado(s) : Rosaria de Godoi Santos
Limptec Serviços Especiais S/C Ltda. (Litisconsorte)
Advogado(s) : Luciane Pinheiro dos Santos - Alvaro Eiji
Nakashima –
Fernanda de Cassia Rocha

TRT-PR-01459-2001-014-09-00-3
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Adir Ferreira de Melo
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Guilherme Kirtschig
- Ana Silvia
Voss

TRT-PR-02589-2001-019-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Mauro Cesar Sanches Spurio
Agravado(s) : Banco Boavista Interatlantico S.A.
Banco de Credito Nacional S.A.
Banco Bradesco S.A.
Advogado(s) : Roberto Joaquim de Souza - Miriam Aparecida
Gleria Gnann –
Marcelino Francisco Alonso Trucillo

TRT-PR-05543-2001-014-09-00-6
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Espaço Especial Academia Ltda.
Agravado(s) : Neusa Marques Goncalves
Advogado(s) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Paulo Roberto
Magnabosco

TRT-PR-57986-2001-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Wal Mart Brasil Ltda.
Agravado(s) : Israel Kais
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Julio Cesar Ribeiro Rodri-
gues - Bernardo
Moreira dos Santos Macedo

TRT-PR-01797-2002-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de CASCVEL
Agravante(s) : Rejovel Produtos e Equipamentos Para Limpeza
Ltda.
Agravado(s) : Lina Celia Pereira
Advogado(s) : Kelly Regina P Vulpini - Sergio Vulpini – Edson
Demarch dos
Santos

TRT-PR-02419-2002-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Joel Jensen
Agravado(s) : Oscar Barreto Filho e Cia Ltda.
Oscar Barreto Filho
Advogado(s) : Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck
Gaia

TRT-PR-03423-2002-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Lauro Alberto Vieira dos Santos
Agravado(s) : Instituto de Cancer de Londrina
Advogado(s) : Edmilson Nogima - Carlos Roberto Scalassara –
João Celio de
Moura Berthe

TRT-PR-00569-2003-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Nersino Rodrigues
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Premier Maison
Advogado(s) : Mara Denise Vasselai - Jose Melquiades da Ro-
cha Junior

TRT-PR-00747-2003-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de CASCVEL
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : Eder Gonçalves

Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea – Neusa
Lanzarini da
Rosa - Claudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-71082-2003-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Luciana de Souza Franca e Outro (01)
Agravado(s) : Gilberto Fernandes
Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Patricia Ku-
baski de Araujo

TRT-PR-00045-2004-663-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Agravado(s) : Celso Roberto Manchini
Advogado(s) : José Carlos Torrecilhas - Kelsen Christina Za-
notti Tonelo –
Adercio Francisco de Souza - Jacira Rosa Tonello

TRT-PR-01069-2004-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Comércio de Calçados Ep Ltda.
Advogado(s) : Vicente Paulo Hajaki Ribas - Rauli Gross Junior
- Paulo
Andre Miara

TRT-PR-13659-2004-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ricardo Cassio da Silva
Agravado(s) : Maringa Passagens e Turismo Ltda.
Advogado(s) : Jefferson Augusto Krainer - Filipe Alves da Mota
- Pedro
Roderjan Rezende

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-
guintes processos:

TRT-PR-00424-1990-001-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Carlos Henrique Karam Salata e Outros (5)
Advogado(s) : Sidnei Di Bacco - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-00355-1994-653-09-00-3
ORIGEM : VT de ARAPONGAS
Agravante(s) : Geraldo Sanches
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado(s) : Elton Luiz de Carvalho - Elson Lemucche Taza-
wa - Simone de
Oliveira Pereira - Marcelino F. Alonso Trucillo

TRT-PR-28908-1995-007-09-00-3
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ione das Gracias Bratti Nunes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira – Lisias
Connor Silva –
Juceli Sacht

TRT-PR-24110-1997-002-09-01-5
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ivan Antonio Rocha
Agravado(s) : Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Li-
quidação
Extrajudicial)
Advogado(s) : Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins
- Roberto Stoltz - Joao Luiz Fernandes Junior - Gisele
Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-33173-1997-005-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : D Guarizza & Filhos Ltda.
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho – Sandra
Parpineli –
Alexandre Arseno - Marcia Montalto

TRT-PR-00266-1998-322-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Agravado(s) : Gumercindo Pacheco
Advogado(s) : Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue
Tabushi –
Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-01092-1999-072-09-00-3
ORIGEM : VT de PATO BRANCO
Agravante(s) : Maria de Fatima Coutinho da Silva
Agravado(s) : Banco Itau S.A. e Outros (02)
Advogado(s) : Luiz Antonio Corona - Roberto Cezar Vaz da
Silva - André
Cezar Vaz da Silva - Adriana Christina de Castilho

TRT-PR-01553-1999-022-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUA
Agravante(s) : Elier Rueda - Recurso Adesivo
Agencia Maritima Orion Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Rogerio de Paula Alves - Debora Mara Correa -
Roberto Porto
Farinon - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01929-2000-096-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Glacy Terezinha Braga
Advogado(s) : Ceres Paczkoski Baitala - Douglas Sebastiao de
Oliveira Mendes

TRT-PR-08595-2000-008-09-00-1
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Agravado(s) : Maria de Souza
Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela - Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-00136-2001-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Ivone Luzia Soffy
Agravado(s) : Gilberto Garcia Junior e Outro
Advogado(s) : Jose Carlos do Carmo - Marcelo Gaia - Mathu-salem
Rosteck Gaia - Mauricio J Matras

TRT-PR-01068-2001-322-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Jair Pinto Tomas
Agravado(s) : Soceppar S.A. - Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-20500-2001-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Fernando Weigert
Advogado(s) : Reinaldo Mirico Aronis - Marcelo Jose Ciscato - Alessandra
Sprea Petri - Reinaldo Mirico Aronis

TRT-PR-01011-2002-014-09-01-3
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Marilane Ton Ramos Baggio
Banco Bradesco S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Marcos Ton Ramos - Carina Pescarolo

TRT-PR-02275-2002-661-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Unicred Norte do Paraná - Cooperativa de Economia e Crédito
Mútuos dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde da Região Norte do Paraná Ltda.
Agravado(s) : Daniela Maria Stafuzza Pasinato
Advogado(s) : Ariadne Vanzela - Jose de Alencar Soares Cordeiro - Celso Piratelli

TRT-PR-01172-2003-069-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : Francisco Teixeira Neves
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea – Euclides Eudes
Panazzolo - Cláudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-01659-2004-095-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Eduardo de Oliveira
Agravado(s) : Café Automatic Ltda.
Chaves de Oliveira & Cia Ltda.
Advogado(s) : Giorgia Enrietti Bin Bochenek - Claudia Maria Borges Costa
Pinto

TRT-PR-01937-2004-024-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Geraldo Antonio Zakrzewski Junior
Advogado(s) : Vicente Paulo Hajaki Ribas - Andressa Soltes Fernandes – Elaine Moreira de Oliveira – Mauricio Silva

TRT-PR-71016-2004-657-09-00-0
ORIGEM : VT de COLOMBO
Agravante(s) : Espólio de Paulo de Oliveira Belette
Agravado(s) : Lucy Terezinha Busato e Outros (09)
Advogado(s) : Jose Daniel Tatará Ribas - Joao Maestrelli Tigri-nho

TRT-PR-71069-2004-020-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Nilsea de Fatima Fadel Giroto
Agravado(s) : Almir Emerich
Advogado(s) : Massami Tsukamoto - Eliane Aparecida David Staub

TRT-PR-71359-2004-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Plastireciclados Indústria Comércio Representação Importação e Exportação de Embalagens Plasticas Ltda.
Agravado(s) : Devair Pires
Advogado(s) : Priscilla Claudia de Oliveira Pereira – Carlos Roberto
Ferreira Munhoz Costa - Glauco Machado Requião

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-13627-1996-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Jorge Zarur Junior
Advogado(s) : Lisias Connor Silva - Marcia Regina Oliveira Ambrosio - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Sadi Bonatto

TRT-PR-23044-1996-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Sergio Ricardo da Silva
Banco ABN AMRO Real S.A.

Agravado(s) : OS MESMOS.
Agravado(s) : Marissol Jesus Filla - Sandra Regina Prado - Rubiano Augusto
Reccanello Lisboa - Rubert Antônio Reccanello Lisboa

TRT-PR-18538-1999-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Jose Antonio dos Santos
Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Raquel Cristina Baldo – Luis Renato
Sinderski - Olimpio Paulo Filho – Carlos Gelenski Neto - Alexandre Augusto Telles Campos

TRT-PR-91001-1999-005-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná Senalba
Advogado(s) : Julio Cesar Zem Cardozo - Joao de Barros Torres - Paulo Roberto Magnabosco - Teresinha Pereira de Brito de Oliveira

TRT-PR-00761-2000-026-09-00-3
ORIGEM : VT de UNIÃO da VITÓRIA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Madeireira Thomasi S.A.
Advogado(s) : Mariantonieta Ferraz Portela - Danielle Laginski

TRT-PR-02697-2000-018-09-41-8
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Espólio de Jose Kazuo Nakanishi
Agravado(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado(s) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - Rui Zancarli Souza

TRT-PR-00811-2001-093-09-00-5
ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s) : Luiz Antonio Pereira
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Manoel Ferreira Rosa Neto - Narciso Ferreira

TRT-PR-16104-2001-001-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Radio Transamerica de Curitiba Ltda.
Agravado(s) : Sergio Moreira Alabi
Advogado(s) : Victor Feijo Filho - Katia Barros Ferraz - Alessandro de Gasparo Pinto

TRT-PR-00817-2002-093-09-00-3
ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
Agravante(s) : Deise Maria Stradioto Ferreira da Costa
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Eduardo Fierli Bobroff

TRT-PR-01112-2002-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Itamar Luiz dos Santos
Caixa Economica Federal
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Roseli Aparecida Bettes - Adriana Doliwa Dias

TRT-PR-00099-2003-665-09-00-6
ORIGEM : VT de IRATI
Agravante(s) : União (INSS - Contribuição Previdenciária – MP 258/05)
Agravado(s) : Madeireira Colvan Ltda.
Advogado(s) : Cristina Luisa Hedler - Vicente Paulo Hajaki Ribas - Luis Cesar Sanches

TRT-PR-00538-2003-094-09-00-7
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Jackson Marcelo Barbieri
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea – Marcelo Honjo – Cláudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-71012-2003-025-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Jose Paulo da Silva Filho
Agravado(s) : Jose Valdemir Vedovoto
Advogado(s) : Simone Aparecida de Freitas - Ahmad Abdallah

TRT-PR-51200-2005-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Comércio de Madeiras Bom Destino Ltda.
Advogado(s) : Vicente Paulo Hajaki Ribas - Carlos Fernando Zarpellon – Carlos Roberto Sviatowski

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE de FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11099-1996-009-09-00-4
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Refrigeração Paraná S.A.
Agravado(s) : Maria Ileny da Silva
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha

TRT-PR-01225-1997-089-09-00-1
ORIGEM : VT de APUCARANA

Agravante(s) : Vera Lucia Maronezzi Garcia
Agravado(s) : F Fortuna & Cia Ltda.
Evandro Elias Fortuna
Tereza Santos
Advogado(s) : Irmo Celso Vidor - Deusderio Tormina – Metodio Mazur – Adriano Jamusse - Helder Eduardo Vicentini - Oscar Ivan Prux - Edival Murador

TRT-PR-08942-1997-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Matilde Alves Matos
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado(s) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - Simone de Oliveira Pereira

TRT-PR-00988-1999-656-09-00-5
ORIGEM : VT de CASTRO
Agravante(s) : Joselio Aparecido Xavier
Agravado(s) : Edison L. de Matos - EPP
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Danilo Leal Noqueira

TRT-PR-06461-2000-018-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Jose Roberto Rodrigues
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

TRT-PR-20113-2000-001-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Banestado S.A.
Agravado(s) : Sonia Maria Ballin de Araujo Silva
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Alaisis Ferreira Lopes – Wanderley Moreira Martins

TRT-PR-09226-2001-001-09-01-5
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ligia Aparecida Paschoal Tavares
Agravado(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Advogado(s) : Antonio Roque Cereza - Manuel Antonio Teixeira Neto – Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki

TRT-PR-22385-2001-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Município de Piraquara
Agravado(s) : Orestes Domingos Sabadin
Advogado(s) : Victor Andre Cotrin da Silva - Karla Nemes

TRT-PR-01304-2002-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Amarildo da Silva Cruz
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Jane Anita Galli de Almeida
- Claudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-02521-2002-020-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Jefe Seret Gomes
Agravado(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(s) : Cesar Augusto Moreno - Newton Dorneles Saratt - Fernanda Mockel Roussenq - Angela Maria Sanchez

TRT-PR-81009-2002-005-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Action S.A.
Agravado(s) : Angela Maria Massera
Advogado(s) : Flavio Alexandre de Souza - Selma Eliana de Paula Assis – Zuleika Loureiro Giotto

TRT-PR-00350-2003-073-09-00-8
ORIGEM : VT de IVAIPORÁ
Agravante(s) : Município de Borrazópolis
Agravado(s) : Sidnei Macetko
Advogado(s) : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso
Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00408-2003-073-09-00-3
ORIGEM : VT de IVAIPORÁ
Agravante(s) : Município de Borrazópolis
Agravado(s) : Rosimaire Amantino Maciel Farias
Advogado(s) : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso
Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00411-2003-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Dinah Castro e Outro
Agravado(s) : Andrei de Paiva
Advogado(s) : Ester de Melo - Juliano Tomanaga

TRT-PR-00530-2003-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Carlito Jaconi
Agravado(s) : Lucio Bugelli Comércio de Materiais para Construções Vessaro & Roelis Ltda.
Advogado(s) : Jorge Custodio Ferreira - Carla Geane Antunes Bilhao

TRT-PR-02067-2003-009-09-00-8
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Jussara Helena Domingues Souza
Advogado(s) : Julio Cesar Zem Cardozo - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Gercino Beth Júnior

TRT-PR-01309-2004-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Caminhos do Paraná
Agravado(s) : Eran Luiz Pacheco
Advogado(s) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - Agenir Braz Dalla Vecchia

TRT-PR-02142-2004-020-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Supermercados Cidade Canção Ltda.
Agravado(s) : Marcelo José Zaranonelo de Oliveira
Advogado(s) : Ederson Rodrigo Manganoti - César Eduardo Misael de Andrade
- Arlindo Moreira Barbosa – Cristiane Aparecida da Silva de - Carvalho - Adriana Aparecida Rocha - Marcelo Adriano Campaner

TRT-PR-71076-2004-021-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Narcisio Miranda e Outra
Agravado(s) : Aparecido Rosseto
Advogado(s) : Alexandre Assis Carvalho - José Ricardo da Silva - Gilmar Tadeo Trevizan

TRT-PR-71001-2005-666-09-00-3
ORIGEM : VT de JAGUARIAÍVA
Agravante(s) : Leônidas Batistão
Agravado(s) : Ronaldo Willian Conor
Advogado(s) : Celso Jose da Silva - Fabio Lineu Leal Antunes

TRT-PR-71012-2005-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Centro - Color Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa e Região
Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Joao Luiz Stefaniak

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 235/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/12/2005, na Secretaria da SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS de MACEDO FILHO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-00358-2003-666-09-40-0
ORIGEM : VT de JAGUARIAÍVA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Reforested Wood Ltda.
Advogado(s) : Vicente Paulo Hajaki Ribas - Paulo Madeira

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 236/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/12/2005, na Secretaria da SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06045-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Carlos Augusto da Cruz
Réu(s) : Valter Tenan
Advogado(s) : Jose Maria da Silva - Karina Zanin da Silva - Antonio Carlos Cantoni

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**ACUSADO(S): SADI BRUNETTA
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
AÇÃO PENAL: 2001.6981**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) SADI BRUNETTA, brasileiro, filho de Antonio Angelo Brunetta e Nair Brunetta, nascido em 16/07/1962, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 7º. iv DA LEI 8137/90 c/ c art. 18 § 6º. do CDC, pelo presente procede a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do mesmo, para que compareça no **dia 13/02/2006, às 15:30hs**, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**ACUSADO(S): ARDOLINO DE OLIVEIRA FLORES
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
AÇÃO PENAL: 2002.6177**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) ARDOLINO DE OLIVEIRA FLORES, filho de Iracema de Oliveira Flores, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 171 “caput” c/c art. 29 do CP, pelo presente procede a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do mesmo, para que compareça no **dia 20/02/2006, às 16:50hs**, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**ACUSADO(S): MARIA DO CARMO JUSTO
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
AÇÃO PENAL: 2001.1189-6**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) MARIA DO CARMO JUSTO, brasileira, RG nº 9.275.762 PR, filha de Pedro Pereira e Nilce Vilmes, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde se encontra denunciada como incurso nas penas do art. 171 § 2º. I do CP, pelo presente procede a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da mesma, para que compareça no **dia**

13/02/2006, às 16:20hs, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**ACUSADO(S): JUNIOR CESAR DE JESUS
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 1996.4324-8**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JUNIOR CÉSAR DE JESUS, filho de Jesuino Cordeiro de Jesus e Eunice Batista de Jesus, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso(a) nas sanções do art. 155 § 4º-inc. II c/c art. 71 do CP, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: “Face o exposto, julgo procedente denuncia para condenar Junior César de Jesus como incurso nas sanções do art. 155 § 4º-inc II, observado a regra do art. 71 do CP, resultando a pena privativa de liberdade em 02 anos e 11 meses de reclusão com 18 dias multa no valor diário de seis reais, em regime aberto, substituída a pena de reclusão por duas rest. De direito. Condeno-o ao pagamento das custas processuais.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**ACUSADO(S): NATALINA DE JESUS DE OLIVEIRA
PRAZO DE: 60 (sessenta) DIAS
AÇÃO PENAL: 1999.4001-5**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) NATALINA DE JESUS DE OLIVEIRA, filha de Elias de Oliveira e Terezinha Diomar de Oliveira, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontram-se incurso nas sanções do art. 155 “caput” do CP, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** da mesma, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: “Face o exposto julgo extinta a punibilidade da acusada NATALINA DE JESUS DE OLIVEIRA, com esteiro nos art. 107 inciso IV c/c com os art. 109 e incisos, 110 e parágrafos, todos do CP e declaro extinto o processo ... “. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**ACUSADO(S): ANTONIO VENGUE
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
AÇÃO PENAL: 1996.6296-0**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) ANTONIO VENGUE, brasileiro, filho de Augusto Vengue e Elisia Amora, nascido em 08/08/

1943, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 213 c/c art. 224 “a” conjugados com o art. 71 do CP com a causa de aumento de pena prevista pela lei 8072 em seu art. 9º, pelo presente procede a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do mesmo, para que compareça no **dia 20/02/2006, às 13:13hs**, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**ACUSADO(S): MARIA JOSELI MOREIRA
PRAZO DE: 15 (quinze) Dias
PROCESSO CRIME: 2001.11853-4**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MARIA JOSELI MOREIRA, filha de Maria Joseli Moreira, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** da mesma, para que no prazo de 05 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrevão: R\$ 42,00 – Distribuidor: R\$ 31,53 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 115,00 – Multa: R\$ 58,19 – Total de Custas/Multa: R\$ 254,23. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**

Comarcas do Interior

Alto Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
PARANÁ – PR**

**PRAZO: 30 dias
CITANDO: PALOKOWSKI & MANDELLI LTDA ME-
CNPJ nº 84908458/0001-33.**

Para que paguem no prazo de cinco (05) dias, ou nomeie bens, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da ação com valor principal de R\$- 2.731,96, acrescida das cominações legais. Fica **intimada** de que o prazo para defesa é de trinta (30) dias através de embargos. Dívida Ativa nº 90 6 01 00888409-25 Autos nº 001/04 - Execução Fiscal Exequente: A União Executada: **Palokowski & Mandelli Ltda ME** **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Alto Paraná, 19/Ago/2005 Eu, _____ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

**Valmir Graciano
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
PARANÁ – PR**

Autos nº 188/04 – Interdição Requerente: Ministério Público Interditando: **Aparecida Sanches & Cia** Data da Sentença: 12/Setembro/2005 Causa: Deficiência mental Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil. Curadora: Ana Claudia Cia E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias. Alto Paraná, 01/Dezembro/2005.Eu, _____ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

**Valmir Graciano
Juiz de Direito**

Bela Vista do Paraíso

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA
DO PARAÍSO - PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 151/2004, de Interdição, em que é requerente VILMA APARECIDA DE LIMA e interditanda SALETE MARIA DE LIMA, que por sentença de fls. 34/37, proferida em data de 31/08/2005, a qual transitou em julgado em data de 20/10/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO DE SALETE MARIA DE LIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Dr. Marins Alves de Camargo, s/nº, no Distrito de Santa Margarida, desta Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe a requerente VILMA APARECIDA DE LIMA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, irmã da interditanda, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Luci G.M. Soraes, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**(a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO
- Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA
DO PARAÍSO - PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 311/2004, de Interdição e Curatela, em que é requerente RILDA GONÇALVES DO NASCIMENTO e interditanda RAIMUNDA ROSA DE SOUZA, que por sentença de fls. 39/43, proferida em data de 26/09/2005, a qual transitou em julgado em data de 04/11/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA ROSA DE SOUZA, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua Paulo Gasparini, nº 176, Jardim Bela Vista, desta Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe a requerente RILDA GONÇALVES DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada no mesmo endereço acima referido, filha da interditanda, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Luci G.M. Soraes, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**(a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO
- Juiz de Direito**

Bocaiúva do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IZABEL ZIMCUT LAMINADOS (CNPJ Nº. 01.862.479/0001-38), E DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRA. IZABEL ZIMCUT (CPF/MF SOB Nº. 877.693.609-00), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do presente edital, CITA a executada **IZABEL ZIMCUT LAMINADOS (CNPJ nº. 01.862.479/0001-38), e sua representante legal SRA. IZABEL ZIMCUT (CPF/MF sob nº.877.693.609-00)**, que não sendo encontrado no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o débito reclamado, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, referente as **Certidão de Dívida Ativa nº. 02424373-7, 02431625-4, nos Autos nº. 019/00 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **IZABEL ZIMCUT LAMINADOS (CNPJ Nº. 01.862.479/0001-38)**, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, ficando cientes de que poderão apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação da penhora, sob pena de revelia, não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Bocaiúva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo. (a)PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IZABEL ZIMICUT LAMINADOS (CNPJ Nº. 01.862.479/0001-38), E DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRA. IZABEL ZIMICUT (CPF/MF SOB Nº. 877.693.609-00), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do presente edital, CITA a executada **IZABEL ZIMICUT LAMINADOS (CNPJ nº.01.862.479/0001-38), e sua representante legal SRA. IZABEL ZIMICUT (CPF/MF sob nº.877.693.609-00),** que não sendo encontrado no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o débito reclamado, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, referente as **Certidão de Dívida Ativa nº. 02489262-0, 02489261-1, 02497670-0, nos Autos nº. 021/01 de EXECUTIVO FISCAL,** em que é exequente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **IZABEL ZIMICUT LAMINADOS (CNPJ Nº. 01.862.479/0001-38), e SRA. IZABEL ZIMICUT (CPF/MF sob nº.877.693.609-00),** ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, ficando cientes de que poderão apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação da penhora, sob pena de revelia, não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DORVALINO FERREIRA TELLES (CPF/MF SOB Nº.319.449.659-04), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do presente edital, CITA o executado **DORVALINO FERREIRA TELLES (CPF/MF SOB Nº.319.449.659-04),** que não sendo encontrado no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o débito reclamado, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, referente as **Certidão de Dívida Ativa nº. 02255081-0, nos Autos nº. 022/98 de EXECUTIVO FISCAL,** em que é exequente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **INDUSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e DORVALINO FERREIRA TELLES (CPF/MF SOB Nº.319.449.659-04),** ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, ficando cientes de que poderão apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação da penhora, sob pena de revelia, não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, o imóvel de propriedade do devedor **GILCINEI JOSÉ PEREIRA,** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07 de Fevereiro de 2006, às 14,00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 21 de Fevereiro de 2006, às 14,00 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná.
PROCESSO: Autos nº 124/95 de Execução de Título Extrajudicial, movido por **RIO PARANÁ COM PANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** contra **GILCINEI JOSÉ PEREIRA.**
BEM: “Um terreno de campo e capoeiras, com a área de oito (08) alqueires dentro da área maior de 10 (dez) alqueires em comum, de campo e capoeira, adquirido por Gilcinei José Pereira por compra de João Maria Dangui Teixeira, pela escritura lavrada nas Notas do Tabelionato da Cidade de Adrianópolis, em data de 20/09/1994, Livro 30, Fls. 120 e esse por sua vez adquiriu de Nair, Adir, Mercedes e Ivanete que eram filhos de MARIA TRINDADE DOS SANTOS e LAURINDO TRINDADE GERALDINO (falecidos). O imóvel avaliado está localizado a uma distância aproximada de 14 quilômetros da Sede do Município de Adrianópolis, estrada do Laranjal”
AVALIAÇÃO: Total da Avaliação: R\$. 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) em 06.10.2005.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **GILCINEI JOSÉ PEREIRA,** se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 02 de Dezembro de 2005. Eu, _____, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob

nº. **355/05,** que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocariva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por **MARILZA CECCON MOCELIN,** referente a um “Imóvel Rural na localidade de Ribeirãozinho, Chácara Nossa Senhora Aparecida, com área total de 97.350,00m² (noventa e sete mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados), ou, 4,02 alqueires, nesta cidade de Bocariva do Sul-PR, com as seguintes confrontações: **JOSÉ DOMINGOS NETO, VALDENIR DE ROSÁRIO DE BRITO, ANTENOR PINTO DA ROSA e ANTONIO GASPARI.** O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocariva do Sul, 30 de Novembro de 2005. Eu(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA,** na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 14,10 horas,** por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de fevereiro de 2006, às 14,10 horas,** a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº **003/05** de Executivo Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA.** **BEM:** “ Vinte metros cúbicos (20 m³) de madeiras de pinus serradas de diversas bitolas, podendo ser encontradas no pátio ”.

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$. 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em 26 de julho de 2005. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA,** se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **SERRARIA BENATTO LTDA,** na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 14,50 horas,** por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de fevereiro de 2006, às 14,50 horas,** a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº **004/02** de Executivo Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **SERRARIA BENATTO LTDA.** **BEM:** “ Vinte e cinco (25) metros de tábua de pinus de seis (6) polegadas X dois e meio (2,5) metros”. **AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 13 de março de 2002. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **SERRARIA BENATTO LTDA,** se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu.(a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA,** na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 14,15 horas,** por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de fevereiro de 2006, às 14,15 horas,** a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº **010/05** de Executivo Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA.** **BEM:** “ treze metro cúbicos (13m³) de madeiras de pinus serradas de diversas bitolas, podendo ser encontradas no pátio da firma devedora”. **AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em 26 de julho de 2005. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA,** se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu.(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **BOCAIUVERENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 14,20 horas,** por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de fevereiro de 2006, às 14,20 horas,** a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº **093/05** de Executivo Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **BOCAIUVERENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.** **BEM:** “ Uma Ilha de Congelamento com dois metros, marca Eletrofrio, com motor Bitzer 3, em bom estado de conservação e funcionamento, podendo ser encontrado na Empresa executada”. **AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em 18 de julho de 2005. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **BOCAIUVERENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA,** na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 14,25 horas,** por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de fevereiro de 2006, às 14,25 horas,** a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº **094/05** de Executivo Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA.** **BEM:** “ dez metros cúbicos (10 m³) de madeiras de Pinus serradas de diversas bitolas, podendo ser encontradas no Pátio da firma devedora”. **AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em 26 de julho de 2005. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA,** se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA,** na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 14,40 horas,** por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de fevereiro de 2006, às 14,40 horas,** a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº **095/05** de Executivo Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.** **BEM:** “ Nove metros cúbicos (9 m³) de tábua de pinus na medida padrão, 1,25 m X 3 pol, encontrados no pátio da executada”. **AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em 05 de julho de 2005. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA,** se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu.(a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA,** na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 14,30 horas,** por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de fevereiro de 2006, às 14,3 horas,** a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº **096/05** de Executivo Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA.**

BEM: “ Dez metros cúbicos (10m³) de madeiras de pinus serradas de diversas bitolas, podendo ser encontradas no pátio da firma devedora”. **AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em 26 de julho de 2005. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o executado **JERÔNIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA,** se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **MADEIREIRA NAPPO LTDA,** na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 14,35 horas,** por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de fevereiro de 2006, às 14,35 horas,** a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº **097/05** de Executivo Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **MADEIREIRA NAPPO LTDA.** **BEM:** “ 10m³ (Dez metros cúbicos) de tábua de madeira de Pinus nas seguintes bitolas 3m X 8p e 3m X 6p, encontradas no pátio da executada”. **AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em 26 de julho de 2005. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **MADEIREIRA NAPPO LTDA,** se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu.(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **MADEIREIRA NAPPO LTDA,** na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 14,45 horas,** por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de fevereiro de 2006, às 14,45 horas,** a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocariva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº **098/05** de Executivo Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **MADEIREIRA NAPPO LTDA.** **BEM:** “ 10m³ (Dez metros cúbicos) de tábua de madeira de Pinus nas seguintes bitolas 3m X 8p e 3m X 6p, encontradas no pátio da executada”. **AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em 26 de julho de 2005. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **MADEIREIRA NAPPO LTDA,** se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocariva do Sul, 28 de Novembro de 2005. Eu(a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito



JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR. CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL. AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 – ED. DO FÓRUM. CEP – 87.300-020. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: DIRCO RODRIGUES DE MELLO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **83/2005, de BUSCA E APREENSÃO promovida por BV FINANCEIRA S/A C.F.I. contra **DIRCO RODRIGUES DE MELLO.** E, pelo presente edital CITA o Requerido: **DIRCO RODRIGUES DE MELLO,** inscrito no CPF nº 587.666.009-44, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da presente Ação de BUSCA E APREENSÃO, abaixo transcrita em síntese, para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial. SÍNTESE DA INICIAL: “(...) BV FINANCEIRA S/A – C.F.I. (...) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos do Decreto Lei 911, de 01.10.69, com a redação dada pela Lei 10.931/04 contra **DIRCO RODRIGUES DE MELLO** e demais dispositivos legais pertinentes, propor a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas: o SUPPLICANTE É CREDOR DO Suplicado em razão de operação consubstanciada no incluso Contrato de Financiamento garantido por Alienação Fiduciária nº 520046113, firmado em 28/01/2004, no valor de R\$ 11.982,60 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas. Como garantia ao fiel cumprimento do**

avencado o Suplicante alienou fiduciariamente ao Suplicado o bem abaixo descrito, permanecendo na posse do mesmo, a saber: Ford Pampa L 1.8 2P – 97/97 – prata – AGY-9635, CHAS-SI N° 9BFZZ554VB964283. Ocorre que o Suplicado não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estando as prestações vencidas de 28/09/2004 às 28/12/2004, conforme demonstrativo doc. Em anexo e atualizado até 25/01/2005. DO PEDIDO. Estando a mora caracterizada por meio da inclusa notificação tendo, ainda o suplicante esgotado todos os meios para resolver a questão amigavelmente e estando o bem supra descrito em poder do suplicado, a título precário, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei n° 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04, o Suplicante propõe a presente ação de Busca e Apreensão. DO PEDIDO. Por apresentar-se a inicial regularmente instruída e com base no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei n° 10.931/04, requer a V. Exa., a) determine a expedição do competente Alvará, no endereço supra citado, para o fim de ordenar liminarmente a Busca e Apreensão dos bens antes descritos, com a sua entrega ao Representante legal da Suplicante. Ordene uma vez ultimada a providência a citação do suplicado, no endereço declinado o início, para contestar, querendo, sob pena de revelia. Decorrido o prazo de cinco (05) dias após executada a liminar, protesta, desde já, pela faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 0911/69 com a nova redação dada pela Lei 10.931/04, independente de citação do Réu. Julgue procedente a presente ação, na forma do pedido, consolidando-se a posse do bem em mãos do suplicante. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências, bem como, se necessário, ordem de arrombamentos e reforço policial, no caso de obstrução do cumprimento da ordem judicial. A condenação do suplicado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protesta, desde já requer, pela produção antecipada de todos os meios de prova em direito admitidas, por mais especiais que sejam, principalmente pelo depoimento pessoal do Suplicado, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, etc. Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 11.982,60 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). P. Deferimento. Cascavel, 25 de janeiro de 2005. (a) Leandro Cabrera Galbati – OAB/PR 31.167.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi. (a) LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos n° 0409/2004 de INTERDIÇÃO

requerida por ANA MARI TONOLO KWIATKOWSKI contra ROQUE TONOLO

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Assim, o pedido há que ser deferido, não tendo o interditando condições de praticar todos os atos da vida civil, razão pela qual julgo procedente a ação, decretando a interdição de Roque Tonolo, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe curadora sua irmã Sra. Ana Mari Tonolo Kwiatkowski, devendo ser intimada para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas naturais e Publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica do interditando, dispense a Curadora nomeada da especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Campo Mourão 28 de junho de 2.005. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.”

CURADOR NOMEADO : ANA MARI TONOLO KWIATKOWSKI
DATA DA SENTENÇA: 28/06/2005
CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL MODERADO

LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL
JUÍZ PROLATOR DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem expedido nos autos n° 546/2004, de **ACÇÃO DE INTERDIÇÃO**

requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

contra **MARA APARECIDA DA SILVA TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “...Assim, o pedido há que ser deferido, pois não tem a Interditada condições de praticar os atos da vida civil, razão pela qual julgo procedente a ação, decretando a interdição de Maria Aparecida da Silva, inicialmente qualificada, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe curador a pessoa de Jacyr Beuno Machado, devendo ser intimado para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Fica a Curadora nomeada dispensada da especialização de hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Campo Mourão 08 de julho de 2005. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.”

CURADOR NOMEADO : JACYRA BUENO MACHADO
DATA DA SENTENÇA: 08/07/2005
CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL GRAVE
LIMITES DA CURATELA: TOTAL
JUÍZ PROLATOR DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos n° 527/2004, de **ACÇÃO DE INTERDIÇÃO**

requerida por **PEDRO RIBEIRO**

contra **FRANCISCO BENEDITO RIBEIRO**

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “...Assim, o pedido há que ser deferido, não tendo o Interditando condições de praticar os atos da vida civil, razão pela qual julgo procedente a ação, decretando a interdição de Francisco Benedito Ribeiro, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-lhe curador a pessoa de seu irmão Sr. Pedro Ribeiro, também inicialmente qualificado, devendo ser intimado para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica do interditando, dispense o Curador nomeado da especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Campo Mourão 08 de julho de 2005. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.”

CURADOR NOMEADO : PEDRO RIBEIRO
DATA DA SENTENÇA: 08/07/2005
CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL CID F-70
E ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE CID: f-20
LIMITES DA CURATELA: TOTAL
JUÍZ PROLATOR DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Capanema

EDITAL (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 24 a 26 dos autos 000132/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA foi decretada a interdição de CLAIR TEREZINHA CHIMELLO, tendo em vista que a requerido é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador o Sr ALCENO SHAFER, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta

Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2.005. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPCAO
Juíza de Direito

Capitão Leônidas Marques

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO - FONE 3286-1214 - CEP 85.790-000
ROZANJELA FATIMA DIAS
ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: EMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
EDEMILSON DO NASCIMENTO
MARIVAN LEMES VAZ

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A DRA. DANIELE MIOLA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus EMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, RG. nº 8.353.008-1/PR., nascido aos 19 de janeiro de 1983, natural de Laranjeiras – PR., filho de Nilson Rodrigues do Nascimento e Selma do Nascimento; EDEMILSON DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, RG. nº 5.935.463-9/PR., nascido aos 16 de dezembro de 1974, natural de Laranjeiras do Sul – PR., filho de Nilson Rodrigues do Nascimento e Selma do Nascimento e MARIVAN LEMES VAZ, brasileiro, solteiro, RG. nº 9.255.853-3/PR., nascido aos 25 de junho de 1983, natural de Pontes de Lacerda – MT., filho de Marcílio dos Santos Vaz e Marlene Lemes Vaz, atualmente em lugar incerto, CITA-OS E INTIMA-OS a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 21 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 09:00 HORAS, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 59/2005, como incurso nas sanções do art. 129, caput, do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2005. Eu, (Rozanjela Fátima Dias) Escrivã Designada, que digitei subscrevi, e assino.-

DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAP. L. MARQUES-PR.

AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO – FONE 45-3286-1214
ROZANJELA FATIMA DIAS
ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO.
PRAZO: 15 DIAS
RÉU (S): WILSON MAINARDI

A Dra. Daniele Miola, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, principalmente o réu WILSON MAINARDI, vulgo “Surubi”, brasileiro, solteiro, nascido aos 07 de novembro de 1978, natural do Estado da Rondônia- RO, filho de Isidoro Mainardi e Ignês C. Mainardi, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime, sob o nº 72/2001, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, Inciso I e IV do C.P., fica o mesmo devidamente intimado da audiência admonitória designada para o dia 09 de março de 2006, às 09:00 horas, junto ao Edifício do Fórum, sido à Avenida Tancredo Neves, 530, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2005. Eu, (Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO - FONE 3286-1214 - CEP 85.790-000
ROZANJELA FATIMA DIAS
ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: EMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

EDEMILSON DO NASCIMENTO
MARIVAN LEMES VAZ
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A DRA. DANIELE MIOLA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus EMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, RG. nº 8.353.008-1/PR., nascido aos 19 de janeiro de 1983, natural de Laranjeiras – PR., filho de Nilson Rodrigues do Nascimento e Selma do Nascimento; EDEMILSON DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, RG. nº 5.935.463-9/PR., nascido aos 16 de dezembro de 1974, natural de Laranjeiras do Sul – PR., filho de Nilson Rodrigues do Nascimento e Selma do Nascimento e MARIVAN LEMES VAZ, brasileiro, solteiro, RG. nº 9.255.853-3/PR., nascido aos 25 de junho de 1983, natural de Pontes de Lacerda – MT., filho de Marcílio dos Santos Vaz e Marlene Lemes Vaz, atualmente em lugar incerto, CITA-OS E INTIMA-OS a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 21 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 09:00 HORAS, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 59/2005, como incurso nas sanções do art. 129, caput, do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2005. Eu, (Rozanjela Fátima Dias) Escrivã Designada, que digitei subscrevi, e assino.-

DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO

ATA DE ALISTAMENTO GERAL PROVISÓRIO DO CORPO DE JURADOS DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES – PR, PARA O ANO DE 2006.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade e comarca de Capitão Leônidas Marques – Pr, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, onde presentes se encontravam a Dra. DANIELE MIOLA, MM. Juíza de Direito, o DRA. GEORGIA TAUIL NOBRE, Promotora de Justiça, comigo escrevi abaixo assinado as portas abertas, a MM Juíza declarou que em cumprimento ao art. 439 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, iria organizar a lista geral dos jurados desta comarca, para o ano de 2006, com os respectivos nomes, profissões e cidades, a saber:

Nº	Nome	Profissão
01	CARLA PERONDI TONIDANDEL	Professora
02	CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS	Agente Saúde
03	DAVID CUPINI	Encarregado
04	EMANUELA MARIA STREHL	Encarregada
05	FÁBIO LANZA	Aux. Administ.
06	GERLEAN CÉSAR RODRIGUES	Assistente Adm.
07	GISELE MARIA RIOS	Professora
08	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	Coord. Divisão
09	LEANDRO LUIZ RIBEIRO	Encarregado
10	LEILA DE FÁTIMA RIBEIRO MIERZWINSKI	Professora
11	LEONICE ANA GHILARDI COSTA	Professora
12	LEONICE CECHIM	Professora
13	LORECI SCHWINN DIAS	Agente Saúde
14	MÁRCIA MARIA BILL DE MORAES	Assessora Trib.
15	MARIA ROSA CHAGAS DALLAZEN	Professora
16	MARLENE SCHMIDT ZENARO	Professora
17	MARILDO GONÇALVES DIAS	Aux. Administ.
18	NAIR TEREZINHA THIS KERBER	Professora
19	NEIDE MARIA LANZA ELICKER	Professora
20	ONEIDE MARIA MALDANER	Professora
21	PATRÍCIA DOS SANTOS	Professora
22	ROSMERI APARECIDA CAVALHEIRO NUNES	Professora
23	SANDRA MARA PIRAN	Professora
24	SIDINEI JOSÉ GARCIA DA SILVA	Coord. Esportes
25	SUELI APARECIDA BARROZO LEAL	Assistente
26	TANIA CRISTINA SGARBOSSA	Professora
BOA VISTA DA APARECIDA		
Nº	Nome	Profissão
27	ADRIANE APARECIDA MONAUER	Professora

28 ALAÉRCIO NATAL SARTORI	Empresário
29 ANTONIO SIDNEY ERTHAL	Professor
30 CLECI MELLO	Comerciante
31 CLAYTON DAROS	Agropecuária
32 DEISE T. MIOTTO MADALOSSO	Professora
33 DIRCE L. BELLINI	Professora
34 IVONE FÁTIMA SMANIOTTO	Professora
35 JANETE E. PRIZZOTTO COCCO	Professora
36 JORGINA DE FÁTIMA PINTO	Professora
37 MARIA IRACI GRANETTO	Professora
38 MARINES BELLEI DOS SANTOS	Professora
39 MARTA ROLIM SUBTIL	Professora
40 MIRIAN TEREZINHA HOECKELE	Aux. Administr.
41 NILSON CIRILO REZENDE	Ger. Coopavel
42 REGINI PASTÓRIO	Professora
43 ROZINETE OLIVEIRA G. CAIMI	Professora
44 VALDEMAR DAROS JÚNIOR	Professor
45 VERA APARECIDA PINTO	Professora
46 VERA CARNEVALLI	Aux. Administr.
47 VOLMIR PERIN	Professor

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Nº Nome

Nº	Nome	Profissão
48	ADILSON SANTOS DE MELO	Empregado Púb
49	ADRIANA DE CARLI	Comerciante
50	ANA LIZETE AMARAL KOLONETZ	Func. Pública
51	ANAI MARIA PELISSARI	Professora
52	ANA SELUI LARSEN	Professora
53	ANECI SCHNEIDER	Comerciante
54	ALAIR DOS SANTOS TABORDA	Comerciante
55	ALCIDES DORNELES CASTOLDI	Comerciante
56	ALMIR PECCIN	Comerciante
57	BENNUR PALAORO	Comerciante
58	BERNADETE APARECIDA MENDES CASOLAProfessora	
59	CARLOS KWIAKOSKI	Func. Público
60	CARLOS ROBERTO DA SILVA	Administrador
61	CLADIS HEIDMANN	Professora
62	CLARI TEREZINHA PARIZOTTO LEDUR	Professora
63	CLÁUDIA LUIZA PERIN	Professora
64	CELITO GARDA	Comerciante
65	CELSO RENATO DOS SANTOS	Farmacêutico
66	CLEITON KOPPER	Comerciante
67	DANIEL ALFREDO KANIESKI	Empregado Pub
68	DARCI DALLA VALLE	Comerciante
69	DILSON KENNEDY LINDEN	Func. Público
70	DIRCEU TORMEN	Func. Público
71	DIRCEU VITORASSI	Estudante
72	DOMINGOS CARRARO	Comerciante
73	EDMILSO PEREIRA	Médico Veterin.
74	ELENILTON ALVES DE SOUZA	Comerciante
75	ELIZABETE SEDOWSKI	Professora
76	ERICO MATIANO	Assistente Adm.
77	FERNANDO LARSEN	Estudante
78	GERSON MEDLO	Empregado Pub
79	GILMAR LARSEN	Func. Público
80	GILSON MOREIRA MARCANTES	Empregado Pub
81	GLÊNIO SANDER	Comerciante
82	IDETE CECÍLIA FINGER BIEDERMANN	Professora

83 IVAN CARLOS PEREIRA MACHADO	Empregado Pub
84 JOACIR PERIN	Comerciante
85 JOANA MARTIN BORTOTTI MURINELLI	Professora
86 JOCELI APARECIDA CASTRO	Professora
87 JOSEANY NASCIMENTO DE MATTOS	Professora
88 KLEISON KLENIR LINDEN	Estudante
89 LAUDIR ANTONIO BUSNELLO	Adm. Empresa
90 LÚCIA H. MAGNABOSCO	Agente Serviço
91 MARIA APARECIDA SAVELLA DA SILVA	Professora
92 MICHELÂNGELO MAGNABOSCO	Empregado Pub
93 NEITON SAMUELSON	Comerciante
94 NEURI BEDIN	Comerciante
95 OCIMAR AGOSTINI	Gerente Banco
96 ORIDES ZATTA PADILHA	Empregado Pub
97 REVAIR RODRIGUES	Professor
98 ROSANE KALB ANDRESKI DOS SANTOS	Professora
99 SÉRGIO JOÃO MUSSULINI	Comerciante
100 SOELY RAIZEL DE MEIRA	Professora

Esclareça-se que a presente lista Geral dos Jurados Provisórios terá publicação no Diário da Justiça, podendo ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo. E para conhecimento de todos, mandou a MMª Juíza, publicar a presente, que será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques Pr, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2005. Eu _____, Escrivã Designada, que digitei, conferi e subscrevi.

DANIELE MIOLA JUIZA DE DIREITO**TERMO DE ALISTAMENTO GERAL DEFINITIVO DO CORPO DE JURADOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, PARA O ANO DE 2006.**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, presente a Drª. **DANIELE MIOLA**, MMª Juíza de Direito, a Drª. **GEORGIA TAUIL NOBRE**, DD. Promotora de Justiça, comigo escritvã adiante assinada, pela MM Juíza foi dito que em conformidade com o que dispõem os artigos 439, § único e 440, ambos do CPP, em face da ausência de qualquer reclamação ou impugnação, DELIBEROU, como deliberado tem, alistados cujo o rol consta do presente livro, às folhas 33v/34v. Do que para constar lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Escrivã designada - que digitei e subscrevi.

DANIELE MIOLA JUIZA DE DIREITO**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAP. L. MARQUES-PR. AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO – FONE 45-3286-1214****ROZANJELA FATIMA DIAS ESCRIVÁ DESIGNADA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO.
PRAZO: 15 DIAS
RÉU (S): **WILSON MAINARDI**

A Dra. Daniele Miola, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, principalmente o réu **WILSON MAINARDI**, vulgo “**Surubi**”, brasileiro, solteiro, nascido aos **07 de novembro de 1978, natural do Estado da Rondônia- RO, filho de Isidoro Mainardi e Ignês C. Mainardi**, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime, sob o nº **72/2001**, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, Inciso I e IV do C.P., fica o mesmo devidamente intimado da audiência admonitória designada para o dia 09 de março de 2006, às 09:00 horas, junto ao Edifício do Fórum, sítio à Avenida Tancredo Neves, 530, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, **06 de dezembro de 2005. Eu, _____, Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.**

DANIELE MIOLA JUIZA DE DIREITO**Cascavel****Edu Ronald Altheia ESCRIVÃO**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TERESA DA SILVA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAÇÃO sob nº **000414/2005** em que PAULO DA SILVA move contra TERESA DA SILVA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 31/33, foi decretada a INTERDIÇÃO DE TERESA DA SILVA declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 7.809.738-8, inscrito no CPF/MF nº 024.421.399-28, residente e domiciliado na Linha Canarinho do Oeste, na cidade de Lindoeste, nesta Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003 (Art. 225, VII, CPC)**Edu Ronald Altheia ESCRIVÃO**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELISIO MACHADO DE JESUS - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº **000519/2005** em que SEBASTIAO MACHADO DE JESUS move contra ELISIO MACHADO DE JESUS, e de acordo com a sentença proferida às fls. 42/44, foi decretada a INTERDIÇÃO de ELISIO MACHADO DE JESUS declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. SEBASTIAO MACHADO DE JESUS, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.954.431-7, inscrito no CPF/MF nº 903.280.199-68, residente e domiciliado à Rua Palotina, 247, Jardim Gramado, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003 (Art. 225, VII, CPC)**Castro****JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná**

≡ **EDITAL DE LEILÃO** ≡ e intimação dos executados MOVEIS HOLBRA LTDA., na pessoa de seu representante legal; BORIS W. LANGENDYK; NICOLAU THEODORO LANGENDYK e ESPÓLIO DE MATHEUS F. LANGENDYK, na pessoa de seu inventariante.

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão, os bens de propriedade dos executados, na forma abaixo:

1º **LEILÃO**: 10 de janeiro de 2006, às 9:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º **LEILÃO**: 24 de janeiro de 2006, às 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sítio à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº **388/82** de AÇÃO EXECUTIVA FISCAL, em que é exequente UNIÃO FEERAL e executados MOVEIS HOLBRA LTDA., BORIS W. LANGENDYK; NICOLAU THEODORO LANGENDYK e ESPÓLIO DE MATHEUS F. LANGENDYK, na pessoa de seu inventariante.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1- “100 (cem) poltronas universitárias em imubia, já com selador, acabamento e com ferragens, prontas para montagem em bom estado”.

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/04/2005 em R\$ 4.600,00

- valor atualizado nesta data R\$ 4.674,75.

2- “10 (dez) cadeiras dobráveis, confeccionadas em pinus, montadas, sem verniz, em bom estado”.

AVALIAÇÃO: Avaliadas na data de 22/04/05 em R\$ 300,00 - valor atualizado nesta data - R\$ 306,83.

VALOR DA CAUSA: conta geral em 22/04/2005 - R\$ 30.703,86.

DEPÓSITO: encontram-se em poder do Depositário Particular, Sr. Nicolau Theodoro Langendyk, representante legal da executada.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, ficam os executados MOVEIS HOLBRA LTDA., na pessoa de seu representante legal, BORIS W. LANGENDYK, NICOLAU THEODORO LANGENDYK e ESPÓLIO DE MATHEUS F. LANGENDYK, este último na pessoa de seu inventariante, INTIMADOS da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Ressetti Guilloski Empregada Juramentada**Colombo**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ALCIDES PIRES MEISTER. PRAZO: 30 (trinta) dias. A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº **121/2005**, em que é requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido ALCIDES PIRES MEISTER, tendo a presente a finalidade de CITAR o requerido ALCIDES PIRES MEISTER, brasileiro, portador da CI/RG nº 5582004, e inscrito no CPF/MF nº 402.998.219-00, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação à ação supra referida. “ADVERTINDO-O DE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil).”, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “Requerente e requerido firmaram o contrato com garantia de Alienação Fiduciária, sob nº 23/9227333. Por meio deste contrato foi concedido ao requerido um crédito no valor de R\$ 13.488,91, a ser quitado em 48 parcelas de R\$ 482,79, cuja quitação testou estabelecida para todo o dia 04 do mês subsequente ao vencido, a partir de 04/12/2004. Ocorre que o requerido sequer efetuou o pagamento da PRIMEIRA parcela do financiamento vendida em 04/12/2004. Por esta razão o autor requereu a Busca e Apreensão dos seguintes bem: 1 (um) automóvel marca FIAT, modelo PALIO YOUNG, ano 2001, gasolina, cor BRANCO, placas AKA-4223, chassi 9BD17808612302789. Deferida liminar o bem foi apreendido, contudo o oficial de justiça deixou de efetivar a citação da requerida em virtude do mesmo estar em lugar incerto e não sabido. O autor requereu a expedição de ofícios no sentido de tentar localizar a requerida, contudo todas as diligências restaram infrutíferas. Assim requereu a citação por edital. **DESPACHO**: “Deferido o pedido retro. Expeça-se edital. Colombo, 22 de fevereiro de 2005. Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito. Colombo, 11 de outubro de 2005. Eu, (a) (Elcio de Andrade) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

(a) LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito.**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO-PR**

Rua Francisco Camargo, nº 191 - Centro
Fone 0xx.41.656.1554

83.414-010 = COLOMBO = PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARIA MADALENA DIAS

PRAZO: 15 (quinze) dias

A Dr. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE SUPRIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE nº **458/2004**, em que é requerente Eduardo Galdino e requerida Maria Madalena Dias, tendo a presente a finalidade de **CITAR** o Sra. requerida MARIA MADALENA DIAS, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação à ação supra referida. “ADVERTINDO-O DE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (art. 285, parte final, do Código de Processo Civil).”, onde o requerente pretende obter a tutela jurisdicional no sentido de que seja suprido o consentimento da requerida afim de possibilitar eventual averbação de venda à margem do registro do imóvel.

Colombo, 23 de setembro de 2004. Eu, _____ (Robison a Monteiro) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: GENÉSIO GONÇALVES PENA. PRAZO: 30 (trinta) dias. A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 1314/2004, em que é requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerida GENÉSIO GONÇALVES PENA, tendo a presente a finalidade de CITAR a requerida GENÉSIO GONÇALVES PENA, brasileiro, inscrito no RG nº 4.404.488-9 e CPF/MF nº 639.070.119-53, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação à ação supra referida. "ADVERTINDO-O DE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL. SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil).", tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Requerente a requerida firmaram o contrato com a garantia de Alienação Fiduciária, sob nº 23/8137097. Por meio deste contrato foi concedido a requerida um crédito no valor de R\$ 8.312,21, a ser quitado em parcelas de R\$ 367,44, cuja quitação restou estabelecida para todo o dia 16 do mês subsequente ao veículo, a partir de 1.6.11.2003. Ocorre que a requerida seque efetuou o pagamento da TERCEIRA parcela do financiamento vencida em 16.01.2004. Por esta razão o autor requereu a Busca e Apreensão dos seguinte bem: 1 (um) automóvel marca VW, modelo GOL SPECIAL, ano 1998, gasolina, cor azul, placas AID-1563, chassi 9BWZZ377WP6000795. Deferida a liminar o bem foi apreendido, contudo o oficial de justiça deixou de efetivar a citação da requerida em virtude do mesmo estar em lugar incerto e não sabido. O autor requereu a expedição de ofícios no sentido de tentar localizar a requerida, contudo todas as diligências restaram infrutíferas. Assim requereu a citação por edital. DESPACHO: "Deiro o pedido retro. Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Colombo, 30 de setembro de 2005. Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito." Colombo, 30 de setembro de 2005. Eu, (a) (Elcio de Andrade) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevi.

(a) LETÍCIA ZÉTOLA PORTES -
Juíza de Direito.

Colorado

EDITAL DE 1a. E 2a. LEILÃO DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S) GENIVALDO CARVALHO DA MOTA.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000036/2001 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
EXECUTADO(S): GENIVALDO CARVALHO DA MOTA.
1º LEILÃO: 03/02/2006, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO: 17/02/2006, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante.
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.ONUS: Nada Consta nos autos.
AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (09/2000), atualizado em R\$ 67.922,51 (11/05).
DÉBITO: R\$ 6.056,78 (06/2000), atualizado em R\$ 13.712,93 (11/05).
DEPOSITÁRIO: GENIVALDO CARVALHO DA MIOTA.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Caminhão marca Scânia/R112 H 4x2, chassi nº 9BSTH4X2203220912, placa KEX-3720, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente ao executado GENIVALDO CARVALHO DA MOTA, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR, aos 29/11/2005.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

CLAUDIA DE CAMPOS M.CESTAROLLI
Juíza Substituta

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de Terceiros Incertos e não Sabidos, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos nº 174/2005, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente CINIRA DE ABREU ALVES, de uma área urbana, com a área total de 641,95M2, situada no lugar denominada Rua José Manoel Batista, Comarca de Curiúva/PR, onde confronta com terras de ARILDO FLORIANO VIEIRA, JOÃO FERREIRA BUENO e ROBERTO CARLOS DA SILVA, ficando ciente de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do presente edital. Curiúva/PR, aos 14/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO JOSÉ DIVANIR COLLER DE SOUZA ME, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº

18/2004 movida pôr Fazenda Nacional, contra José Divanir Coller de Souza ME, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) José Divanir Coller de Souza ME, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 10.409,79 (dez mil, quatrocentos e nove reais e setenta e nove centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 29/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO GILMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 31/2003 movida pôr Fazenda Nacional, contra Gilmar Teixeira de Almeida, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) Gilmar Teixeira de Almeida, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 10.883,25 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 29/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de Terceiros Incertos e não Sabidos, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos nº 236/2004, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente JULIO ROLIM DA SILVA E MARLI DE JESUS FERREIRA DA SILVA, de uma área de 96,00 metros quadrados, situada no lugar denominado Av. Antonio Cunha, Comarca de Curiúva/PR, onde confronta com terras de HERDEIROS DE OTACÍLIO P. DOS SANTOS, ficando cientes de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do presente edital. Curiúva/PR, aos 02/12/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO BENEDITO DE PAULA VIEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 245/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curiúva/PR, contra Benedito de Paula Vieira, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) Benedito de Paula Vieira, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 141,45 (cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO ESPÓLIO DE ILDO MARCELINO COSTA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 265/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curiúva/PR, contra Espólio de Ildo Marcelino Costa, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) Espólio de Ildo Marcelino Costa, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 37,51 (trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos cons-

tantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO FERNANDO PEREIRA FERNANDES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 273/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curiúva/PR, contra Fernando Pereira Fernandes, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) Fernando Pereira Fernandes, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 173,58 (cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO JOSÉ TALIBIO ESTÁCIO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 302/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curiúva/PR, contra José Talibio Estácio da Silva, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) José Talibio Estácio da Silva, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DA EXECUTADA NEUSA BORSOI, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 334/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curiúva/PR, contra Neusa Borsoi, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) Neusa Borsoi, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 64,24 (sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO OZIREZ JOSÉ ARRUDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 343/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curiúva/PR, contra Ozires José Arruda, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) Ozires José Arruda, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO QUEDINEI MIAMI DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 349/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curiúva/PR, contra Quedinei Miami de Oliveira, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) Quedinei Miami de Oliveira, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 217,71 (duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DA EXECUTADA ROSELI APARECIDA DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 351/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curiúva/PR, contra Roseli Aparecida de Souza, tem a finalidade a CITAÇÃO do(a) executado(a) Roseli Aparecida de Souza, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 66,68 (sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento;ou em igual prazo,ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de Terceiros Incertos e não Sabidos, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos nº 159/2005, de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRA-ORDINÁRIO, em que é requerente LIBERTINO GONÇALVES GOUVEIA, de uma área de 41,1633 hectares, situada no lugar denominado Bairro Xaxim, Comarca de Curiúva/PR, onde confronta com terras de ADEMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR e DARCY MIARA, ficando cientes de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do presente edital. Curiúva/PR, aos 21/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº 75/2000, de Ação de Execução Fiscal, na seguinte forma:
1º HASTA: Dia 07 de fevereiro de 2006, às 09h30min, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.
2º HASTA: Dia 22 de fevereiro de 2006, às 09h30min, a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.
LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR.
EXECUTADO: MILTON FERNANDES DE PAULA.
BEM: uma máquina fotocopadora, marca xerox 2600, série X-958-010982, modelo B2A, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00; um processador de texto marca Remington 400 junto com vídeo marca Campo, avaliado em R\$ 700,00; um monitor Vídeo marca Samsung, modelo NO MA 2565 Monochrome-Display, avaliado em R\$ 150,00; um monitor de vídeo marca Samsung, modelo NO MA 2561, AC 120 V, 60 Hz, 40 W, avaliado em R\$ 150,00; e um monitor de vídeo marca Samsung, modelo NO MA 2565, avaliado em R\$ 150,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta mil reais), valor a ser atualizado por ocasião da arrematação.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.064,95 (três mil, sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), valor a ser atualizado por ocasião da hasta pública.
DEPÓSITO: Os bens penhorados encontram-se com o executado.
ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Curiúva, 06/12/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO ESPÓLIO DE IILDO MARCELINO COSTA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 140/2002 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curitiba/PR, contra Espólio de Ildo Marcelino Costa, tem a finalidade de a **CITAÇÃO do(a) executado(a)** Espólio de Ildo Marcelino Costa, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 31,94 (trinta e um reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curitiba, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO ADAIR BUENO MENDES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 229/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curitiba/PR, contra Adair Bueno Mendes, tem a finalidade de a **CITAÇÃO do(a) executado(a)** Adair Bueno Mendes, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 62,24 (sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curitiba, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO APARICIO ALVES DE LIMA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 240/2003 movida pôr Fazenda Pública do Município de Curitiba/PR, contra Aparicio Alves de Lima, tem a finalidade de a **CITAÇÃO do(a) executado(a)** Aparicio Alves de Lima, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curitiba, 25/11/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Foz do Iguaçu**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL
Prazo 60 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.46, nos autos nº 1218/2003 de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente Claudirene Maria de Souza, e é requerido Cheng Shaobo, por meio deste **CITA** o requerido **CHENG SHAO-BO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **INTIMA** para comparecer perante este Juízo, para audiência de 10 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, de justificação, acompanhado de advogado, tendo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentar defesa a partir da audiência. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil e cinco. Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
(Por ordem da MMª Juíza de Direito)
Portaria 02/2005

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL
Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.028, nos autos nº 932/2002 de Divorcio Direto, em que é requerente Jose Paíão Filho, e é requerido Geni Bueno, por meio deste **CITA** a requerida **GENI BUENO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que querendo, conteste a presente, no prazo de 15 dias, advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro do ano de mil e cinco. Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
(Por ordem da MMª Juíza de Direito)
Portaria 02/2005

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL
Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.22, nos autos nº 2153/2005 de Guarda e Responsabilidade de Filha Menor com Pedido Liminar, em que é requerente Ivanildo Guerra da Silva, e é requerido Jizelia Alves da Silva, por meio deste **CITA** a requerida **JIZELIA ALVES DA SILVA**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, responda aos termos da presente demanda, advertindo que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
(por ordem da MMª Juíza de Direito)
Portaria 02/2005

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL
Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.83, nos autos nº 338/2004 de Guarda Cumulado com Pedido Liminar de Tutela, em que é requerente Jose Maria, e é requerida Ivone Antonovicz, por meio deste **CITA**, a curadora da requerida **Maria Gaspar**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de cinco, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos seis do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
(por ordem da Mm Juíza de Direito)
Portaria 02/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, TERCEIROS DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA - POR ORA**

CITANDOS: AREF MOHAMAD SAID HAMMOUD, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da CI. RG nº 3.800.802-1 SSP/PR, inscrito no CNPF sob nº 388.489.029-87, residente e domiciliado na Rua Carolina Nabuco, nº 660, Jardim Central, LUIZ FERNANDO BARRANCO, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 841.874/PR, inscrito no CNPF sob nº 186.058.009-25 e DORA ELISE BARRANCO, brasileira, casada, do comércio, portadora da CI. RG nº 7.157.966SSP/PR, inscrita no CNPF sob nº 756.326.838-34, ambos com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 12, centro, nesta cidade, todos atualmente em lugar incerto e desconhecido, TERCEIROS DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS.

PROCESSO N.º 157/2005, de USUCAPIAO. REQUERENTES: ADAO DA SILVA MORAES e MARIA PADILHA DA SILVA.

REQUERIDOS: AREF MOHAMAD SAID HAMMOUD, LUIZ FERNANDO BARRANCO e DORA LISE BARRANCO.

CITAÇÃO dos requeridos acima qualificados, bem como terceiros desconhecidos e demais interessados, para que estes no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, querendo, contestar(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcritos: "1. Acato a emenda de fls. 92/93. Retifique-se a autuação para que conste no pólo ativo Adão da Silva Moraes e Maria Padilha da Silva, e para constar no pólo passivo Luiz Fernando Barranco e Dora Lise Barranco, além do ré já nominado na petição inicial. Citem-se, na forma requerida, as pessoas cujos nomes constam do registro de imóveis, e se casados, seus respectivos cônjuges. 2. Declarou o autor que o único confinante também é réu, o que torna desnecessária a citação de confinantes. 3. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (art. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Santa Terezinha de Itaipu para que, querendo, manifestem interesse na causa. 5. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 20 de abril de 2005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito."

IMÓVEL USUCAPIENDO: Lotes 1 e 2 da quadra 05, zona B do quadro urbano de Foz do Iguaçu, e benfeitorias. Matrículas 35.443 e 35.444 do Registro de Imóveis da Comarca, com área total de 2.400,00m². Dimensões, Limites e confrontações: Lote n.º 01, com área de 1200,00m², limita-se ao Norte, medindo 50,00m no rumo SN 86º12'NE com a Rua Joaquim Firmino; ao Sul, medindo 50,00m no rumo SW 86º12'NE com o lote n.º 02; a Leste, medindo 24,00m no rumo SE 3º48'NW confronta com o lote n.º 12; a Oeste, medindo 24,00m no rumo SE 3º48'NW, confronta com a Av. Brasil. Lote n.º 02, com área de 1200,00m², limita-se ao Norte, medindo 50,00m no rumo SW 86º12'NE confronta com o lote n.º 01; ao Sul, medindo 50,00m no rumo SW 86º12'NE confronta com o lote n.º 03; a Leste, medindo 24,00m no rumo SE 3º48'NW confronta com o lote n.º 12; a Oeste, medindo 24,00m no rumo de 3º48'WSW confronta com a Av. Brasil. Localização: o imóvel localiza-se próximo à zona central da cidade de Foz do Iguaçu, na esquina das Av. Brasil com Rua Joaquim Firmino, servido por iluminação pública, água, esgoto, luz, asfalto, coleta de lixo, telefone. Encontra-se localizado próximo a vários órgãos institucionais e estabelecimentos de saúde, dentre eles, hospitais, cemitério municipal, colégios, clínicas médicas, clubes de serviço, laboratório, farmácias. A topografia do terreno é plana e seca. Benfeitorias: em levantamento efetuado no local, constatou-se que se acham agregadas ao imóvel as seguintes benfeitorias: 1) Uma construção para lanchonete com dimensões de 4,00 x 7,30m, com idade aparente de 20 anos, construída em paredes de madeira, com piso em cimento alisado, forrada parcialmente, cobertura em telhas de 4mm, em construção de padrão inferior. 2) Residência com área de 104,88m², com parte em paredes de alvenaria e parte em paredes de madeira, contendo 03 quartos, sala, banheiro, garagem, lavanderia, cozinha. As áreas da garagem, cozinha e lavanderia tem piso em cimento alisado, sem forro e cobertura em telhas de fibrocimento 4mm. As área da sala e quartos tem piso em cimento alisado, forro em madeira, cobertura em telhas de fibrocimento 4mm. O banheiro tem piso em cerâmica e parede parcialmente azulejada. A obra tem características de construção simples, de padrão de acabamento inferior, com idade aparente de 15 (quinze) anos. Outras benfeitorias: 20,00m de muro em alvenaria 120 m de cerca de fios de arame e palanques de madeira disposta conforme planta, plantação de mandioca e cana, árvores frutíferas (mangueira, bananeiras, acerola) e vegetação rasteira. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de novembro de 2005. Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

PC nº 2004.1529-6 Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré(u/s): **ANDRES ALVES FERREIRA**, paraguaio, amasiado, nascido em 26/08/77, portador do RG nº 4.148.643/PY, natural de J. E. Estigarribia/PY, filho de Custodio Alves Pereira e de Santa da Silva de Oliveira, atualmente em lugar incerto. Finalidade: **Citação do ré(u/s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.** DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 15:40 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por

edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 05/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

PC nº 2004.4216-1 Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré(u/s): **CARLOS ROBERTO GIL GARCIA**, brasileiro, convivente, nascido em 23/07/72, portador do RG nº 10.966.999/X, natural de Catanduvas/SP, filho de Jose Gil Garcia e de Genoveva Sanches Lucca atualmente em lugar incerto.

Finalidade: **Citação do ré(u/s) para ser(em) interrogado(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.** DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 15:40 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 05/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

PC nº 2004.1959-3 Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré(u/s): **ELISEU BUENO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/81, portador do RG nº (prej), natural de Guarapuava/PR, filho de Valdo Bueno de Matos e de Casturina Domingues de Matos, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: **Citação do ré(u/s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.** DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 15:40 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 05/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2004.3254-9** Autora:
Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré/u(s): **GILMAR MATU-CZAK**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/60, natural de Laranjeiras do Sul/PR, portador do RG nº 3.607.364-0/PR, filho de Bernardo Matuczak e de Lucia Matuczak, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 15:40 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 06/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2004.584-3** Autora:
Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré/u(s): **JORDANA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, solteiro, nascido em 21/09/1985, portador do RG nº 9.430.693-0/PR, natural de Niquelandia/GO, filho de Manoel Gonçalves da Silva e de Márcia Manoel do Nascimento, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 15:40 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 05/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2005.1061-0** Autora:
Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré/u(s): **JOSÉ EDNAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/06/73, natural de Canindé/CE, portador do RG nº 3.146.085/SP, filho de José Edmilson da Silva e de Maria Brasilina da Silva, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 16:00 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 06/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2002.897-0** Autora:
Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré/u(s): **LORECI RIBEIRO DE LIZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/1963, portador do RG nº 3.593.574-9/PR, natural de Salto do Lontra/PR, filho de Vitorina Ribeiro de Liz, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 15:40 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 05/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2002.1833-8** Autora:
Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré/u(s): **MARCIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/78, portador do RG nº 6.742.129-9/PR, natural de Santo Ângelo/PR, filho de Orival Pereira da Silva e de Maria Angélica da Silva, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 15:40 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 05/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2005.455-5** Autora:
Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré/u(s): **NIVALDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/06/77, natural de Arrial do Chapada/MG, portador do RG nº (prej), filho de João Francisco dos Reis e de Maria de Souza, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 16:00 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 06/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2004.2328-0** Autora:
Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré/u(s): **PAULO FLAVIANO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/09/85, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 9.579.585/PR, filho de Vicente da Silva Ferreira e de Idalina da Silva Ferreira, atualmente em lugar incerto.
WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/77, natural de São Felix do Araguaia/MT, portador do RG nº (prej), filho de João Pereira da Silva e de Dalila Afonso Sival, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 15:40 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas

urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 06/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2001.2541-5** Autora:
Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré/u(s): **SANDRO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 11/06/77, portador do RG nº 5.996.981-2/PR, natural de Pato Branco/PR, filho de Alfredo Casemiro dos Santos e de Edília Pereira, atualmente em lugar incerto.
ELIZANDRA MONGOL, brasileira, solteira, nascido em 11/04/78, portador do RG nº 771.608-8/PR, natural de Bom Sucesso/PR, filho de Rui Mongol e de Tereza dos Santos Mongol, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 13:30 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 21/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2004.4671-0** Autora:
Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré/u(s): **SERGIO ENDRIGO DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, nascido em 27/11/82, natural de Assai/PR, portador do RG nº 9.043.756-9/PR, filho de Iraci Marques dos Santos, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA 12/12/2005 ÀS 15:40 HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 06/10/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO N.º 552/1999, de ALVARÁ JUDICIAL, em que são requerentes: TEREZINHA FONESI DE OLIVEIRA, URIWAGNER FONESI DE OLIVEIRA, URWALEI FONESI DE OLIVEIRA, FRANCIELY FONESI DE OLIVEIRA, URIVELTO FONESI DE OLIVEIRA, SUELY FONESI DE OLIVEIRA e SUZANE FONESI DE OLIVEIRA.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO dos requerentes URWALEI FONESI DE OLIVEIRA e FRANCIELY FONESI DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, informem se os depósitos provenientes da pensão dos filhos vem sendo depositados regularmente juntamente com a pensão que também recebe, em sua conta corrente, bem como o mesmo prazo manifestem-se sobre os valores que constam no ofício de fls. 169, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido às fls. 176, a seguir transcrito: "Intimem-se conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 175, como prazo de dez (10) dias. Em 21/06/2005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto – Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, Pr, em 14 de novembro de 2.005.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO N.º 029/2005, de MANDADO DE SEGURANÇA, em que SISNESIO BRISIDA move em face de RACHEL SOBRAL CRISTOFOLETI e PEDRO LUIZ CAGNIN.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do requerente SISNESIO BRISIDA, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI/RG n.º 4.133.768-0-PR/SSP/PR, inscrito no CPF n.º 477.587599-04, residente e domiciliado na Rua Maria José de Brito, s/n.º nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do término do prazo do presente edital, dar andamento ao feito efetuando a retirada da Carta Precatória desentranhada às fls. 33/38, sob pena de extinção do processo, na forma do contido no despacho de f. 45, a seguir transcrito: "Autos n.º 029/2005 – Intimada por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Em 16.11.2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO".

Foz do Iguaçu, Pr, em 21 de novembro de 2.005.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE EDILSON BARBOSA
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM
INTERVALDO DE 10 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 225/2005, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MARIA ODETE BARBOSA e requerido(a): EDILSON BARBOSA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 29/30, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de EDILSON BARBOSA, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente MARIA ODETE BARBOSA. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensa a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de novembro de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE VANIA VIRGINIO
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM
INTERVALDO DE 10 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 403/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MILTON VIRGINIO e requerido(a): VANIA VIRGINIO, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 52/53, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de VANIA VIRGINIO, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente MILTON VIRGINIO. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensa a especialização em hipoteca legal ante a condição de irmão do requerido em relação ao curador, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 16 de agosto de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 11 de outubro de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE LAURINDA MARIA DE JESUS
ROSA
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM
INTERVALDO DE 10 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 655/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MARTA MARIA DE JESUS e requerido(a): LAURINDA MARIA DE JESUS ROSA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 46/47, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de LAURINDA MARIA DE JESUS ROSA, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente MARTA MARIA DE JESUS. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensa a especialização em hipoteca legal por ser a curadora filha da interditanda, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 14 de novembro de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO****Francisco Beltrão**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046)
3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ORNELIO SUPTITZ – CNPJ n.º 2055097000165, na pessoa de seu represen-

tante legal – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação da executada ORNELIO SUPTITZ, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 937,13 (novecentos e trinta e sete reais e treze centavos), corrigido até 03/09/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a garantia do débito, nos autos n.º 201/2003 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Ornelio Suptitz, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza Substituta****Guaratuba****JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. **PROCESSO:** INTERDIÇÃO e CURATELA n.º 111/2000 **REQUERENTE:** MARIA IZAURA DA SILVA MACHADO **REQUERIDO:** MARCIO DE PAULA MACHADO **DATA DA SENTENÇA:** 28 de AGOSTO de 2.000. **DATA DO TRÁNSITO EM JULGADO:** 05.10.2000. **CAUSA:** RETARDO MENTAL MODERADO. **CURADOR NOMEADO:** MARIA IZAURA DA SILVA MACHADO **Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, _____, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.**

**NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito****JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. **PROCESSO:** INTERDIÇÃO e CURATELA n.º 015/2002 **REQUERENTE:** ONORIA JAQUES SILVEIRA **REQUERIDA:** MARIA ROSANGELA SILVEIRA **DATA DA SENTENÇA:** 09 de AGOSTO de 2.002. **DATA DO TRÁNSITO EM JULGADO:** 26.08.2002. **CAUSA:** RETARDO MENTAL GRAVE. **CURADOR NOMEADO:** ONORIA JAQUES SILVEIRA **Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, _____, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.**

**NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito****JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar
Telefax n.º (41) 3472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL DE UBIRAJARA SCHEIDT**, brasileiro, casado, nascido aos 01/10/1945, filho de Jacob Frederico Scheidt e de Ely Gertrudes Scheidt, portador da cédula de identidade n.º 413.722/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 056.663.849-53, residente junto à Rua Nilton de Souza, n.º 73 - Centro, nesta cidade e Comarca, o interditando encontra-se em estado de coma, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR Sra. MARILZA VIEIRA SCHEIDT**, nos autos n.º 234/2003, de CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...*Decido: Considerando que ficou constatada a incapacidade do interditando, através de verificação "in loco" efetuada por este Magistrado acompanhado do ilustre representante do Ministério Público, de reger sua pessoa e administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçoso a interdição de UBIRAJARA SCHEIDT, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 1.767 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a pessoa de sua esposa MARILZA VIEIRA SCHEIDT, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade do interditando. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuto pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem custas e, oportunamente arquivem-se. Guaratuba, 08 de setembro de 2003. (ass) NOEDI BITTENCOURT MARTINS - Juiz de Direito".* O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 21 de novembro de 2005. Eu, _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO****JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar
Telefax n.º (41) 472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL de VALDENIR DA LUZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Moisés de Carvalho, n.º 2525 – Vila Esperança, nesta Comarca, o interditado é portador de Doença Mental Grave, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR Sra. MARTA DA SILVA**, nos autos n.º 356/2001, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...*Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade do interditando de reger sua pessoa e administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçoso a interdição de VALDENIR DA LUZ, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 46 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a pessoa de sua madrastra MARTA DA SILVA, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal, no prazo de cinco (05) dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade do interditando. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuto pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem custas e, oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Guaratuba, 21 de março de 2002. (as) NOEDI BITTENCOURT MARTINS – Juiz de Direito".* O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 8 de dezembro de 2005. Eu _____ MARCO AURELIO TAVARES DA SILVA – Escrivão Designado, que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO****JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar
Telefax n.º (041) 3472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL de SANDRA DA SILVA CORREA**, brasileira, separada de fato, portadora da cédula de identidade sob n.º 5.201.821-8/PR, residente e domiciliada na Rua Guaratuba, s/n.º, Mirim, nesta Comarca, a interditanda é portadora de retardo mental moderado de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** sua genitora e autora Sra. ODETE DA SILVA CORREA, nos autos n.º 273/2003, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...*Diante do exposto, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de SANDRA DA SILVA CORREA, declarando-a, na forma do inciso II do art. 3.º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a genitora e autora ODETE DA SILVA CORREA, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG sob n.º 1.041.346-0, SSP/PR, residente nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada fica dispensada da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como por se tratar de pessoa idônea, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação desta sentença na imprensa local e no Diário da Justiça, e por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Guaratuba, 25 de fevereiro de 2005. (as) MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito".* O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 27 de outubro de 2005. Eu _____ Anderson Ferreira, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito****JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar
Telefax n.º (41) 472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL de ROSA CORDEIRO DA CRUZ**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o n.º 6.120.324-9 e inscrita no CPF/MF n.º 038.325.359-42, residente e domiciliada na localidade rural denominada Descoberto, nesta Comarca, a interditanda é portadora de retardo mental moderado de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR Sra. MARIA DA GRACA ALVES**, nos autos n.º 49/2003, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r.

sentença a seguir: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de ROSA CORDEIRO DA CRUZ, declarando-a, na forma do inciso II do art. 3.º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a irmã e autora MARIA DA GRAÇA ALVES, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG sob n.º 3.617.122-7, inscrita no CPF/MF n.º 941.705.259049, residente nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. O curador nomeado fica dispensado da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como por se tratar de pessoa idônea, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação desta sentença na imprensa local e no Diário da Justiça, e por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Guaratuba, 29 de dezembro de 2004. (as) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO - Juiz de Direito". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 7 de Março de 2005. Eu _____ MARCO AURÉLIO TAVARES DA SILVA - Escrivão Designado, que o digitei, subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 - Cohapar
Telefax n.º (41) 3472-1001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **ACÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, natural de São Francisco do Sul-SC, nascido aos 02/07/1922, filho de Antonio Marcelo de Souza e de Maria de Lourdes Pereira de Souza, residente junto à Rua Cambará, n.º 10, nesta cidade e Comarca, o interditando é portador de anomalia psíquica permanente - retardado mental moderado, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO**, nos autos n.º 17/2005, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de **ACÁCIO DE SOUZA**, declarando-o, na forma do inciso II do art. 3.º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora **MARIA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG nº 5.229.223-9, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 028.330.339-58, residente na rua Cambará, n.º 10, nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada fica dispensada da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como inexistem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação na imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. P.R.L. Guaratuba, 29 de agosto de 2005. (as) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO - Juiz de Direito". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ (Wilson Marcos de Souza), Escrivão, que o digitei, subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE
MANOEL FERNANDES RODRIGUES FRUTUOSO,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
"ATO DO JUÍZO"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerente **MANOEL FERNANDES RODRIGUES FRUTUOSO**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA** autuado sob n.º 230/2001, em que são requerentes **FRUTUOSO E SANTANA LTDA, JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS e MANOEL FERNANDES RODRIGUES FRUTUOSO** e requerido **BANCO BANESTADO S/A e**, conforme respeitável despacho de fls. 39 dos autos supra, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** o requerente **MANOEL FERNANDES RODRIGUES FRUTUOSO**, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. **DESPACHO**: "Autos n.º 230/2001. I. Expeça-se EDITAL DE INTIMAÇÃO do MANOEL FERNANDES RODRIGUES FRUTUOSO, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC)... Após, contados, voltem conclusos. Guaratuba, 22 de setembro de 2005.

(as) Marcos Vinicius Christo - Juiz de Direito". Guaratuba-PR., 28.09.2005. Eu, _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE
GERALDO BRAZILINO RIBEIRO DE CARVALHO,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente **MARIA DA LUZ EFIGÊNIO DAS NEVES**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **INDENIZAÇÃO**, autuado sob n.º 218/2003, em que é requerente **MARIA DA LUZ EFIGÊNIO DAS NEVES** e requerido **ER3 COMÉRCIO DE EVENTOS E PROMOÇÕES e**, conforme respeitável despacho de fl. 46 dos autos supra, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a requerente **MARIA DA LUZ EFIGÊNIO DAS NEVES**, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, manifeste-se, sob pena de extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Guaratuba-PR., 8 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
- PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1.330 - COHAPAR
Telefax n.º 041.472.1001

83.280 - 000 - GUARATUBA - PARANÁ

MARCO AURÉLIO TAVARES DA SILVA
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE VERA
LÚCIA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerente **VERA LÚCIA DA SILVA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **RESCISÃO DE CONTRATO** autuado sob n.º 63/1997, em que é requerente **VERA LÚCIA DA SILVA** e requeridos **CONCIL SALES** e, conforme respeitável despacho de fls. 21 dos autos supra, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** o requerente **VERA LÚCIA DA SILVA**, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. **DESPACHO**: "Autos n.º 63/97. I - Em face do conteúdo na certidão retro, expeça-se EDITAL DE INTIMAÇÃO do autor, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, contados, voltem conclusos. II - O edital deverá ser afixado no afo do fórum e publicado por uma na imprensa oficial. Intime-se. Guaratuba, 17 de maio de 2005. (as) MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito". Guaratuba-PR., 8 de dezembro de 2005. Eu, _____ MARCO AURÉLIO TAVARES DA SILVA - Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
- PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1.330 - COHAPAR
Telefax n.º 041.3472.1001

83.280 - 000 - GUARATUBA - PARANÁ

WILSON MARCOS DE SOUZA
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE GERALDO
BRAZILINO RIBEIRO DE CARVALHO, COM O PRAZO
DE 20 (VINTE) DIAS.

"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o embargante **GERALDO BRAZILINO RIBEIRO DE CARVALHO**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EMBARGOS DO DEVEDOR**, autuado sob n.º 18/2004, em que é embargante **GERALDO BRAZILINO RIBEIRO DE CARVALHO** e embargado **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e**, conforme respeitável despacho de fls. 23 dos autos supra, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** o embargado **GERALDO BRAZILINO RIBEIRO DE CARVALHO**, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, manifeste-se e efetue o devido preparo, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código

de Processo Civil. Guaratuba-PR., 8 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

Ipiranga

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E

ANEXOS DA

COMARCA DE IPIRANGA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Expedido nos autos sob n.º 234/2005 de Usucapião em que é requerente José Patkoski e Outros e requerido Este Juízo.

A Doutora Patrícia Fúcio de Lages, MM.ª Juíza Substituta desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C-I-T-A, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelo requerente na inicial.

MEMORIAL DISCRITIVO: Os requerentes detêm posse sobre imóvel rural, localizado em Chapadão, com área de 69.575 m2 ou 2 alqueires e 35 litros, sendo que o imóvel é cortado por uma estrada municipal e dista 12.000 metros do centro da Cidade de Ipiranga. O PP, ponto de partida, da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado nas divisas com as terras de Francisco Chechinski e de Luiz Carlos Postanovicz. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 88°30' SE e extensão de 80,48 metros confrontando com terras de Francisco chechinski até ao marco nº 1. Continua daí, com o rumo 85°20' SE, mesmo confrontante na extensão de 80,35 metros até ao marco nº 2. Continua do marco nº 2 confrontando com terras do Espólio de Sebastião Mocelim, com os seguintes rumos e distâncias:

Rumo 06°30' NE e distância de 56,00 metros até ao marco 3;

" 08°00' NE " " " 30,66 " " " 4;

" 12°00' NE " " " 104,20 " " " 5;

" 14°30' NE " " " 67,95 " " " 6;

" 11°10' NE " " " 189,57 " " " 7.

Segue do marco nº 7, confrontando com terras de Pedro Scopel com os seguintes rumos e distâncias:

Rumo 86°40' NO e distância de 71,89 metros até ao marco nº 8;

" 89°00' NO " " " 51,86 " " " nº 9;

" 87°00' NO " " " 36,25 " " " nº 10.

Segue do marco nº 10, com o rumo 11°00' SO e extensão de 275,50 metros na confrontação com terras de Marta Ernestina Kruger Patkoski e, mais 170,00 metros na confrontação com terras de Luiz Carlos Postanovicz, até encontrar o marco nº PP=0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa a área de 69.575 m2.

RESERVA FLORESTAL LEGAL - RFL. Com a área de 7.027 m2, a área de Reserva Florestal Legal do imóvel acima descrito, tem o seu ponto inicial cravado a 61,00 metros do marco nº 10, na divisa com as terras de Marta Ernestina kruger Patkoski. Parte daí, com o rumo 11°00' SO, confrontando na extensão de 206,00 metros com terras de Marta Ernestina Kruger Patkoski até alcançar a margem da estrada. Deste ponto segue margeando a estrada e por ele confrontando com terras do mesmo imóvel, no sentido nordeste/noroeste em 225,00 metros de levantamento. Finalmente daí, segue com o rumo 83°30' NO, confrontando com terras do mesmo imóvel na extensão de 45,00 metros até encontrar o ponto inicial, fazendo o fechamento da RFL, que acusa a área de 7.027 m2.

RESERVA FLORESTAL LEGAL A RECUPERAR. Com a área de 6.888 m2, a área de Reserva Florestal Legal a Recuperar do imóvel acima descrito, tem como ponto inicial o marco nº 7, do levantamento do polígono, cravado na divisa com as terras do Espólio de Sebastião Mocelim e de Pedro Scopel. Parte do marco nº 7, confrontando com terras de Pedro Scopel com os seguintes rumos e distâncias:

Rumo 86°40' NO e distância de 71,89 metros até ao marco nº 8;

" 89°00' NO " " " 51,86 " " " nº 9;

" 87°00' NO " " " 36,25 " " " nº 10.

Segue do marco nº 10, com o rumo 11°00' SO e extensão de 61,00 metros na confrontação com terras de Marta Ernestina Kruger Patkoski. Deste ponto segue confrontando com terras do mesmo imóvel, com os rumos 83°30' SE e 76°24' NE e, extensões respectivas de 45,00 metros e 121,00 metros até alcançar a divisa com as terras do Espólio de Sebastião Mocelim. Finalmente daí, segue com o rumo 11°10' NE, confrontando na extensão de 31,00 metros com terras do Espólio de Sebastião Mocelim, até encontrar o marco nº 7, fazendo o fechamento da RFL a recuperar, que acusa a área de 6.888 m2.

SITUAÇÃO GEOGRÁFICA. O imóvel em objeto tem a situação geográfica em conformidade com as coordenadas geográficas levantadas por GPS nos seus principais vértices, a seguir descritas:

Marco nº PP=0	Latitude	Longitude
" nº 2	S 25°05'58,0"	O 50°32'41,5"
" nº 7	S 25°05'56,6"	O 50°32'35,0"
" nº 10	S 25°05'42,1"	O 50°32'36,2"
" nº 10	S 25°05'45,1"	O 50°32'42,2"

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, (21/11/2005). Eu, _____ Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Patrícia de Fúcio Lages
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E

ANEXOS DA
COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE LEILÃO

Expedido nos Autos sob n.º 005/1998 de Execução Fiscal - Estadual, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Santo Stroparo Filho & Cia Ltda.

A Doutora Patrícia de Fúcio Lages, MM.ª Juíza Substituta desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

Faz saber a todos quantos estes Edital virem ou dele tomarem conhecimento, e principalmente os devedores se não forem encontrados pelo Sr. Meirinho em suas diligências, que nos Autos acima discriminado, será levado a leilão o(s) bem(ns) penhorados de propriedade do devedor, na forma da Lei: Data dos Leilões: 08/02/2006 e 02/03/2006 às 10:30 horas.

Local: Átrio do Fórum, sito a rua Prefeito Antônio Constant de Oliveira, 589.

Arrematação: 1ª Praça por preço não inferior ao da Avaliação, 2ª Praça melhor lance não sendo aceito preço vil.

Ônus: penhorado nos autos n.º 106/98, 02/99 e 003/03 - Banco do Brasil S/A.

Prazo: dez (10) dias.

Descrição dos bens:

I-Um lote urbano situado nesta cidade, na rua José Maria Taques, com benfeitorias e confrontações descritas na matrícula, registrada sob n.º 1.630 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)

Valor total dos bens: R\$ 428.000 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Depósito: Fiel Depositário o executado;

Obs: Caso não haja expediente forense, fica automaticamente transferida a data para o próximo dia útil.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos executados e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, (28/11/2005). Eu, _____

Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

Patrícia de Fúcio Lages
Juíza Substituta

Irati

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI -
PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias. Processo n.º 547/2005 de DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: PEDRO PAULO TEIXEIRA MACHADO Adv. Dr. Virgílio César de Melo - OAB/PR sob n.º 14.114 e outros

Requerido: P.R. LOPES E CIA. LTDA.;; OBJETO: CITAÇÃO da Requerida: P.R. LOPES E CIA. LTDA., com sede em lugar incerto e não sabido, empresa esta que já não exerce mais suas atividades, na pessoa de seu representante legal, de que às fls.19 foi concedida a tutela antecipada requerida, para cancelar provisoriamente o protesto do título (fls.16) e, em relação a este débito, haja abstenção quanto à inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, até decisão final, conforme requerido, ficando a requerida ciente de que, no prazo legal, poderá contestar a referida ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. O QUE CUMPRAR-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Novembro de dois mil e cinco. Eu, _____ (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR (INTERDIÇÃO). O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos atos de INTERDIÇÃO, registrados sob n.º 132/90, em que é Requerente: PALMIRA TEIXEIRA e, Requerida: ROSA TEIXEIRA; SENDO QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO (fls.37/38) DE CURADOR E EM SUBSTITUIÇÃO À PALMIRA TEIXEIRA (falecida em 27/04/2004) curadora nomeada às fls.17, foi NOMEADO CURADOR DA SRA. ROSA TEIXEIRA, brasileira, solteira, nascida em 20 de Abril de 1943, incapaz, filha de Domingos Teixeira Borges e de Clementina Teixeira, o SR. EUGÊNIO DEMCZUK, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. RG sob n.631.151-2-PR. e inscrito no CPF sob n.014.899.339-72, residente e domiciliado na Rua Padre Warcowiski, 43, Irati - Pr.. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser o Requerente BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro de dois mil e cinco. Eu, _____ (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Editais de citação de Aparecida Ferreira dos Santos e Sônia Eva Pereira, seus respectivos cônjuges, herdeiros, bem como seus sucessores, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidas e terceiros interessados, em lugar incerto, com o prazo de vinte (20) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 421/2005, de Ação de Usucapião, por parte de Patrícia Aparecida da Costa Mendonça Galhego e seu marido Ismael Galhego, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$2.526,83, a saber:- "Os requerentes mantêm posse mansa e pacífica, continua e incontestável, desde 24/01/90, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de "um lote de terras sob nº 306, situado à Rua General Osório, na Vila Setti, nesta cidade, com área total de 369,44m2, contendo em dito terreno uma casa de madeira sob nº 521, com área construída de 37,58m2, cadastro municipal nº 01.5.006.0240.001, objeto da matrícula nº 2.359 do CRI local". Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos 20 (vinte) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos cinco (05) de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.- Assistência Judiciária.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz de Direito

Laranjeiras do Sul

“VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CITAÇÃO DAS PESSOAS DE IDENTIDADE INCERTA E/OU NÃO SABIDA QUE NO DIA 22/02/2004 INICIARAM, SOB A LIDERANÇA DOS RÉUS JOANY GUILHERME DE LIMA (FALECIDO), JOSÉ ROTH E LUIS CARLOS TREVISANI, O ESBULHO DA POSSE DE F. SLAVIERO & FILHOS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SOBRE O IMÓVEL FAZENDA LARANJEIRAS (TAMBÉM CONHECIDO COMO FAZENDA LAMBEDOR). Prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora Luciana Fraiz Abrahão Queiroz Telles, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA as PESSOAS DE IDENTIDADE INCERTA E/OU NÃO SABIDA QUE NO DIA 22/02/2004 INICIARAM, SOB A LIDERANÇA DOS RÉUS JOANY GUILHERME DE LIMA (FALECIDO), JOSÉ ROTH E LUIS CARLOS TREVISANI, O ESBULHO DA POSSE DE F. SLAVIERO & FILHOS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SOBRE O IMÓVEL FAZENDA LARANJEIRAS (TAMBÉM CONHECIDO COMO FAZENDA LAMBEDOR), para no prazo de 15 dias (quinze) dias responder (contestar) os autos nº 80/2004 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é autora: F. SLAVIERO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS e réus JOANY GUILHERME DE LIMA (FALECIDO), JOSÉ ROTH E LUIS CARLOS TREVISANI, conforme resumo a seguir transcrito: DOS FATOS: No dia 22/02/2004, cerca de 12 pessoas invadiram o imóvel acima referido, praticando violências contra a posse da autora e montando seu acampamento junto ao reflorestamento, à beira da estrada municipal que cruza a fazenda; tomando ciência da invasão, a Autora, por intermédio de seu funcionário Paulo César Lepinski, admoestou os invasores, forçando-os a desocupar o imóvel; os Réus negam-se a desocupar a área, tendo informado aos funcionários da Autora que somente deixariam o local com ordem judicial, pois supostamente estariam representando interesses dos herdeiros da fazenda. Na tentativa de tumultuar ainda mais a invasão, arregimentaram um pequeno grupo de integrantes do "movimento sem terras" que ocupam um acampamento há algum tempo às margens da Rodovia BR - 158 para acompanhá-los na invasão, tendo o grupo armado acampamento separado, do armado pelos Réus, inclusive com colocação de bandeiras do movimento. O imóvel invadido é denominado FAZENDA LARANJEIRAS e/ou FAZENDA LAMBEDOR, consistente em partes das Glebas 41, 42, 43, 44, 45 e 51 - Divisão Judicial da Fazenda Laranjeiras, que formam um todo único e contínuo, situado no Município de Rio Bonito do Iguacu, desta Comarca, com área de aproximadamente 1.093,24ha., cadastrado no INCRA sob nº 723.045.289.167-1 e na receita Federal sob nº 0.982.398-0, tendo acesso pela estrada municipal que tem início à altura do km. 15 da Rodovia BR-158, e a entrada dista cerca de 03 km do asfalto; o imóvel está inteiramente cercado, e nele estão edificadas 02 casas residenciais, bem como meia-água para abrigo de trabalhadores temporários e um barracão; a posse da Autora vem sendo por ela diretamente exercitada desde o ano de 1.961, quando o imóvel global foi havido por compra a Arthur Tomasi e sua mulher; ao longo de todo esse tempo, o exercício da posse da Autora foi pacífico, sendo que a única ameaça à posse ocorreu em 1999, quando a Autora valeu-se da Ação de Reintegração de Posse para retomar a posse sempre exercida sobre o imóvel, tendo sido concedida a liminar requerida e sendo reconhecido o exercício de posse pela autora. Além dos danos causados à propriedade da Autora, acresce o risco de incêndio florestal na floresta de *Pinus* cultivada, quando os danos seriam enormes, para a Autora e para a sociedade Paranaense. DO DIREITO: estando comprovados os requisitos para a reintegração de posse, de acordo com os artigos. 1.210 do Código Civil, e atendidos então os pressupostos dos artigos. 926 e 927 do Código de Processo Civil; DO PEDIDO: a autora pede: limi-

narmente, e sem prévia audiência dos requeridos, a ordem reintegratória, e expedição de mandado para execução da ordem, de modo que seja ela plenamente restituída na posse que ilícitamente lhe foi tomada pelos RR; havendo resistência dos RR, requisita força policial para execução da decisão; a final, seja julgada procedente a ação, assegurando a Autora na posse plena e permanente do imóvel, condenando, solidariamente, os RR ao pagamento do ônus de sucumbência de: 1. condenando, mais os RR, solidariamente, a indenizar os danos que, no período em que tenham permanecido no imóvel, hajam causado ao patrimônio da Autora, e a plena reparação pelas perdas, inclusive lucros cessantes, decorrentes de seu ato ilícito, conforme provado no curso da instrução, cujo montante será determinado em liquidação; 2. cominando, para a hipótese de os invasores, após convencidos pelo mandado reintegratório, voltarem a invadir o imóvel, a pena pecuniária de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, para cada um dos reincidentes, desde o dia do retorno, até a data definitiva; 3. determinando a remoção, às expensas dos RR, das edificações e ou plantações, que hajam sido por eles feitas no imóvel....." DESPACHO: 1. Citem-se os réus incertos e não sabidos por Edital, com prazo de trinta dias (...) Laranjeiras do Sul, 30 de junho de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES - Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu (a), MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOÃO HALINSKI. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 507/2004 de INTERDIÇÃO em que é autor: AFONSO HALINSKI e réu: JOÃO HALINSKI, portador do RG nº 10.110.338-2 não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curador em seu favor seu irmão o Sr. AFONSO HALINSKI portador da RG nº 5.791.418-1 e inscrito no CPF nº 787.197.559-53 o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte dela a seguir transcrita (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de JOÃO HALINSKI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o requerente AFONSO HALINSKI, nos termos do artigo 3º, inciso II, e artigos 1767 e seguintes, todos do Código Civil. Cumpra-se a manifestação ministerial de fls. 35, expedindo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, após será analisado o pedido de especialização de hipoteca legal. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º III do Código Civil, oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 22 de junho de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco. Eu _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIA JESUS PAIXÃO. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 508/2004 de INTERDIÇÃO em que é autor: JOSÉ ORTIZ DE LIMA e ré: MARIA JESUS PAIXÃO, no qual foi interdita e declarada absolutamente incapaz a ré Sra. MARIA JESUS PAIXÃO, portadora do RG nº 10.192.466-1 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 010.710.889-55, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curador em seu favor seu irmão, o Sr. JOSÉ ORTIZ DE LIMA, portador do RG nº 4.971.353-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 706.287.429-91, o qual não poderá desfazer-se dos bens porventura existentes de propriedade da interditada, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei, conforme determinação da r. sentença, parte dispositiva dela a seguir transcrita (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de MARIA JESUS PAIXÃO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o requerente JOSÉ ORTIZ DE LIMA, nos termos do artigo 3º, inciso II, e artigos 1.767 e seguintes, todos do Código Civil. Deixo de determinar especialização de hipoteca legal pela inexistência de bens em nome da interditada e pela idoneidade do curador, tratando-se de pai da interditada. Lavre-se Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do Código Civil, oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 18 de agosto de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laran-

jeiras do Sul/PR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MISLENE DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, nascida aos 11 de agosto de 1979, filha de Moyses Lourenço e de Marlene da Conceição Brasil Lourenço, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua prima Shirlei Aparecida Cordeiro, nos autos nº 588/2004. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 25 de novembro de 2005. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANA CRISTINA CREMONEZI
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE SONIA GALORO LIMA, nascido aos 09 de junho de 1974, filha de Driolino Crisostomo Lima e de Janira Galoro Lima, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe Jandira Galoro Lima, nos autos n.º 64/2005. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 07 de novembro de 2005. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «JOSE AUGUSTO PEIXOTO FERNANDES», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «JOSE AUGUSTO PEIXOTO FERNANDES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001497/2003» de «DECL. DE EXIST.SOC.FATO C/C», proposta por «RAFAELA LUCIANO SARTORATO» contra «JOSE AUGUSTO PEIXOTO FERNANDES», a requerente conviveu com o requerido, por mais de 02 anos, quando as partes vieram a se separar, o relacionamento era publico e notorio, o casal convivia como entidade familiar, de forma duradoura e continua, sendo do conhecimento de todas as pessoas este fato, cujo objetivo maior era realmente a constituição de uma família, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «JOSE AUGUSTO PEIXOTO FERNANDES», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/11/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «VALQUIRIA TIBURCIO DOS SANTOS YAMAMOTO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «VALQUIRIA TIBURCIO DOS SANTOS YAMAMOTO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000118/2005» de «SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA», proposta por «JORGE AKIRA YA-

MAMOTO» contra «VALQUIRIA TIBURCIO DOS SANTOS YAMAMOTO», a requerente casou-se com o requerido em 31/12/1999, pelo regime de separação total de bens, o requerente nao tem mais interesse em manter a referida uniao, assim como a requerida, visto que ambos nao mantem qualquer vinculo seja afetivo ou de qualquer natureza, da uniao nao houveram filhos bem como nao foram adquiridos bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «VALQUIRIA TIBURCIO DOS SANTOS YAMAMOTO», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/11/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «JOSE ALVES DA SILVA FILHO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a «JOSE ALVES DA SILVA FILHO», residente em lugar incerto e não sabido, que atendo ao que consta nos autos nº «000725/2004» de «ACAO DE ALIMENTOS», proposto por «JOSE ALVES DA SILVA NETO E OUTRO» contra «JOSE ALVES DA SILVA FILHO» pelo presente o(a) SR(a) «JOSE ALVES DA SILVA FILHO», devidamente INTIMADO para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia «25/04/2006», às «08:45», a realizar-se em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, a fim de participar da audiência acima designada, prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por determinação, portaria n.º 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «FRANCISCO MESTRE JUNIOR», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «FRANCISCO MESTRE JUNIOR», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o nº «002191/2004» de «ACAO DE ALIMENTOS» proposta por «CARLA TALGINA LAURA DE CAMPOS MESTRE» contra «FRANCISCO MESTRE JUNIOR», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «FRANCISCO MESTRE JUNIOR», ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência designada para o dia «17/03/2006», às «15:30 horas», acompanhada de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da tentativa de conciliação, sendo esta inexitosa, apresentar defesa, através do advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo(a) requerente, ficando ciente ainda dos alimentos provisórios fixados em 12 salario mínimos mensais, corrigidos de acordo com a variação do salario mínimo vigente no pais, para o autor, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencimento, cuja audiência realizar-se-á em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «SILVIO ROBERTO ROMANELLI E OUTROS», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «SILVIO ROBERTO ROMANELLI E OUTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001452/2005» de «ACAO DE ALIMENTOS», proposta por «RIOGENES WILLIAN OLIVEIRA» contra «SILVIO ROBERTO ROMANELLI E OUTRO», com

fundamento no art. 226 parágrafo 6º C.F., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «SILVIO ROBERTO ROMANELLI», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/11/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «EVANDRO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «EVANDRO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001253/2005» de «EXECUCAO DE ALIMENTOS», proposta por «JOSIANE BORGES D'AVILA E OUTROS» contra «EVANDRO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA», com fundamento no art. 733 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «EVANDRO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento do débito, no valor de R\$ «1680,00» («UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS»), devidamente atualizado, provar que o fez ou justificar sua impossibilidade no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/11/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTAD**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «PAULO FRANCISCO GREGORIO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «PAULO FRANCISCO GREGORIO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002255/2005» de «SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA», proposta por «MARIA SALETE BELLONI GREGORIO» contra «PAULO FRANCISCO GREGORIO», a requerente e requerido, antes do casamento, mantiveram convívio familiar por 19 anos, casou-se com o requerido em 14/07/2000, pelo regime de comunhão parcial de bens, o requerido, sem qualquer motivo justo, abandonou voluntariamente o lar conjugal, fato que perdura mais de um ano contínuo, caracterizando a impossibilidade da comunhão de vida, da uniao nao houveram filhos bem como nao foram adquiridos bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «PAULO FRANCISCO GREGORIO», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/11/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «DORIVAL ANTONIO DA SILVA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «DORIVAL ANTONIO DA SILVA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001127/2005» de «CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.», proposta por «MARIA HELENA SALVADOR» contra «DORIVAL ANTONIO DA SILVA», a requerente casou-se com o requerido em 21/06/1980, pelo regime de comunhão

parcial de bens, no entanto, em data de 14/05/2004, perante este juízo, transitou em julgado a sentença que deferiu o pedido de Separação, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «DORIVAL ANTONIO DA SILVA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/11/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «MAURICIO LOPES PINHEIRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «MAURICIO LOPES PINHEIRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001876/2005» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «MARCIA DENISE RODRIGUES PINHEIRO» contra «MAURICIO LOPES PINHEIRO», a autora é casada com o reu, desde 24/05/1997, sob o regime de comunhão parcial de bens, desta uniao resultou o nascimento de um filho, em decorrência da incompatibilidade de genios e por motivos de foro intimo, as partes vieram a separar-se de fato ha mais de 2 anos, nao ha bens suscetiveis de partilha, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «MAURICIO LOPES PINHEIRO», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «IRINEU CEZARIO VIDAL», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «IRINEU CEZARIO VIDAL», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002253/2004» de «GUARDA E RESPONSABIL. DE MENOR», proposta por «NOEME CARVALHO DOS REIS» contra «IRINEU CEZARIO VIDAL», a requerente conviveu com o requerido em situação de União Estável, como se fossem casados a luz da sociedade por 05 (cinco) anos, tiveram uma filha e desde a separação do casal, ha cerca de um ano e meio, a menor ficou sob os cuidados da autora exclusivamente, que vem ficando com todas as despesas referentes a manutenção da mesma, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «IRINEU CEZARIO VIDAL», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «ALESSANDRA SUZUMURA MENDES», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ALESSANDRA SUZUMURA MENDES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002223/2005» de «SEPARACAO JUDICIAL

LITIGIOSA», proposta por «KLEVIN MENDES» contra «ALESSANDRA SUZUMURA MENDES», o requerente contraiu matrimônio com o requerida, em 06 de janeiro de 2004, sob o regime de comunhão parcial de bens, nao existe pacto antenupcial bem como nao adveio o nascimento de filhos e bens a serem partilhados, apos desentendimentos nunca mais se encontraram e o autor nao sabe o paradeiro da requerida ha muito tempo e, nao ha qualquer chance de conviverem juntos, ou continuarem a vida de casal, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ALESSANDRA SUZUMURA MENDES», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «BENEDITO MIGUEL DA SILVA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «BENEDITO MIGUEL DA SILVA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002212/2005» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «MARIA ELIZA DA SILVA» contra «BENEDITO MIGUEL DA SILVA», a requerente contraiu matrimônio com o requerido, em 04 de abril de 1972, sob o regime de separação de bens, no oitavo dia apos o casamento o conjugue varao abandonou o lar e ate o presente momento encontra-se em lugar incerto e nao sabido, desde entao, a requerente nao teve mais nenhum contato com o requerido ha mais ou menos 33 anos, hodiernamente a requerente encontra-se morando com outra pessoa ha mais de 30 anos, tendo constituído com esta uma familia, razao pela qual roga o divorcio com o requerido, o casal nao possui filhos e muito menos bens para serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «BENEDITO MIGUEL DA SILVA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «MARIA APARECIDA DE BRITO OLIVEIRA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «MARIA APARECIDA DE BRITO OLIVEIRA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002213/2005» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «PAULO DE OLIVEIRA FILHO» contra «MARIA APARECIDA DE BRITO OLIVEIRA», a requerente é casada com o requerido, pelo regime de comunhão parcial de bens, no dia 21 de junho de 1986, desta uniao adveio o nascimento de 06 filhos, estando todos com a mae em lugar incerto e nao sabido ja ha mais de 10 anos sem contato, nao ha bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «MARIA APARECIDA DE BRITO OLIVEIRA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz

de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002304/2005» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «DALVA MARTINS DOS SANTOS» contra «PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS», a requerente é casada com o requerido, pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 30 de novembro de 1985, sem pacto antenupcial, desta uniao adveio o nascimento de 03 filhas, o requerido adquiriu na constancia do casamento um imovel da transmitente Agro-Pastoril Sao Francisco e Administração Ltda S/C, o casl encontra-se separado de fato ha mais de 05 anos, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «ALBINO MARCIAL DA SILVA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ALBINO MARCIAL DA SILVA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001585/2005» de «CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.», proposta por «INES SAGUAR» contra «ALBINO MARCIAL DA SILVA», a requerente separou-se judicialmente em 03/05/1986, por sentença homologada nos autos 433/85 do Cartorio da Comarca de Japira-Pr, o casal nao possui filhos, bem como bens a partilhar, o requerido durante os ultimos anos nunca se dignou a dar noticias suas, deste modo nao sabe a requerente, como se encontra ou onde reside o requerido, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ALBINO MARCIAL DA SILVA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE «EDNA APARECIDA FULAS»,
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «EDNA APARECIDA FULAS», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001280/2005» de «CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.», proposta por «ROBERTO SHOLZE» contra «EDNA APARECIDA FULAS», o requerente separou-se judicialmente em 20/04/2001, assim, constatada a impossibilidade de retornarem a vida em comum, requer seja determinada a conversao da separação em divórcio, mantendo-se as mesmas condições anteriores estabelecidas em relação a guarda dos filhos, entretanto neste ato o autor requer seja feita sua meação da propriedade da requerida, haja vista que se casaram sob o regime de comunhão parcial, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «EDNA APARECIDA FULAS», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «MATILDE ALEIXO RODRIGUES», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «MATILDE ALEIXO RODRIGUES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001773/2005» de «CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.», proposta por «LUIZ DOS SANTOS NORA» contra «MATILDE ALEIXO RODRIGUES», conforme sentença exarada nos autos de Separação Judicial Consensual nº 1122/1993, foi decretada a separação do casal, já ha muitos anos o requerente nao mantem qualquer contato com a requerida, outrossim, as condições do acordo contidas na peticao inicial da Separação Judicial, ficam inteiramente mantidas, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «MATILDE ALEIXO RODRIGUES», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que rendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR. CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. Edital de CITAÇÃO dos requeridos: BRACAFÉ EMPRESA BRASILEIRA EXPORTADORA DE CAFÉS FINOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.958.258/0001-79, VALÉRIA DE OLIVIRA SOUZA, inscrita no CPF/MF nº 869.147.609-49 e SILVIO DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF nº 003.989.909-80, ora em local desconhecido. COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos supra qualificados, ficando estes devidamente CITADOS nos autos de Ação de Reintegração de Posse, sob nº 442/2005, movida por BANCO DO BRASIL S/A, tendo por objeto a cobrança dos valores constantes no Contrato de Adesão a Produtos de Pessoa Jurídica nº 275.502.016 firmando entre as partes. E para que chegue ao conhecimento dos requeridos supra nominados, ficando estes devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/Pr, ao 01 de dezembro de 2005. Eu, (a) (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi. (a) **Mário Nini Azzolini – Juiz de Direito Substituto.**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR. CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. Edital de CITAÇÃO dos requeridos: MICROS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.472.423/0001-77, MARCELO ELIAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 734.587.599-72 e ELIAS GODOY BUENO, inscrito no CPF/MF nº 748.604.709-82, ora em local desconhecido. COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos retro qualificados, ficando estes devidamente CITADOS nos autos de Ação de COBRANÇA, sob nº 606/2004, movida por BANCO DO BRASIL S/A, tendo por objeto a cobrança do valor de R\$ 46.146,97 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), referente ao contrato de abertura de conta corrente, contrato de abertura de credito BB Giro Rápido e contrato para descontos de cheques. E para que chegue ao conhecimento dos requeridos supra nominados, ficando estes devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/Pr, aos 30 de novembro de 2005. Eu, (a) (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) **Mário Nini Azzolini
– Juiz de Direito Substituto.**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «LUIZA OLIVEIRA DOS REIS», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «LUIZA OLIVEIRA DOS REIS», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000706/2004» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «JOAO RIBEIRO DOS REIS» contra «LUIZA OLIVEIRA DOS REIS», o autor casou-se com a re em 10/12/1995, o casal nao possui filhos menores de dezoito anos, tampouco nao tem bens para partilhar vieram a separar-se de fato em 1965, sendo que na ocasião a requerida partiu para outra cidade nao tendo, o requerente, mais noticias dela, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «LUIZA OLIVEIRA DOS REIS», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo

legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos <25/11/05>. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «LILIANA PINHEIRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «LILIANA PINHEIRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002048/2005» de «CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.», proposta por «ELIZAEI JACINTO DE BARROS» contra «LILIANA PINHEIRO», o requerente encontra-se separado judicialmente da requerida desde 26/10/1983, deste casamento adveio uma filha que atraves de um acordo amigavel ficou aos cuidados da mae, nao possuem bens a partilhar, assim o requerente estando ha mais de 10anos sem noticia da ex-mulher e objetivando legalizar sua situação, vem pleitear a conversao da separação em divórcio, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «LILIANA PINHEIRO», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos <25/11/05>. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «FLAVIO HIROYUKI YOSHIOKA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «FLAVIO HIROYUKI YOSHIOKA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002036/2005» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «ANGELA IWAMOTO YOSHIOKA» contra «FLAVIO HIROYUKI YOSHIOKA», a requerente casou-se em 28/02/1999, sob o regime de comunhao parcial de bens, dessa uniao nasceram duas filhas, contudo em junho de 2003, houve ruptura da vida em comum do casal, durante o periodo que permaneceram casados nao houve a aquisicao de bens, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «FLAVIO HIROYUKI YOSHIOKA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos <25/11/05>. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «GUILHERME JESUS PEREIRA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «GUILHERME JESUS PEREIRA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001041/2005» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «ZULEIDE APARECIDA AZONI PEREIRA» contra «GUILHERME JESUS PEREIRA», as partes casaram-se em 12/01/1965, sob o regime de comunhao de bens, dessa uniao nasceram tres filhos, durante o periodo que permaneceram casados nao houve a aquisicao de bens, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «GUILHERME JESUS PEREIRA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de pre-

sumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos <25/11/05>. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

JUÍZODEDIREITODAPRIMEIRAVARACÍVELDA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.EDITAL DECITAÇÃO DO REQUERIDO PAULO DAS GRAÇAS SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº. 02.981.716/0001-42 -COM PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de AÇÃO DE DEPÓSITO nº 202/00, (fase execução de sentença) queUNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.move contra PAULO DAS GRAÇAS SOUZA. Por estar o em lugar ignorado, é o presente edital para aCITAÇÃOdo requerido PAULO DAS GRAÇAS SOUZA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 22.615,70 (vinte e dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta centavos), devidamente corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, ou igual prazo nomear bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 08 de novembro de 2005. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi. (a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito. CERTIDÃO. Certifico e dou fé que o originaldo presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz. Eu (a) (Edson José Brognoli), Titular

EDITAL Nº 60/2005 DE CITAÇÃO DE JOSÉ MORAIS DO NASCIMENTO, CPF Nº 446.682.609-91 NOS TERMOS DO ARTIGO 232 C/C ARTIGO 1.102-b E SEGUINTES DO CPC COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Oscar Alberto Mezzaroba Tomazoni, Juiz Federal da Primeira Vara de Londrina, estado do Paraná, na forma da lei, etc..

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, em especial **JOSÉ MORAIS DO NASCIMENTO**, que por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara Federal de Londrina, situada na Avenida do Café, 543, Londrina-PR, processa-se a Ação Monitória nº 2003.70.01.006466-0, em que a Caixa Econômica Federal move em face de José Morais do Nascimento, sendo que o mesmo fica CITADO por este edital para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o montante de R\$ 4.948,62 (quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), calculado para 04/2003, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros legais; ou ofereça(m) embargos no prazo supramencionado, independente de segurança do Juízo. Em não havendo o pagamento nem a interposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, no dia 24/10/2005, eu, ____ (Fernando José Forti Silva), Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Londrina, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente edital.

**Oscar Alberto Mezzaroba Tomazoni
Juiz Federal
1ª Vara de Londrina**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE GISELDO FRANCISCO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **GISELDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1204/05** de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**, contra si proposta por **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1204/05** de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**, contra si proposta por **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1204/05** de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **GISELDO FRANCISCO DA SILVA**, ficando INTIMADO(A) da data da audiência de tentativa de reconciliação, designada para o dia **19/06/2006**, às **14:30** horas, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias contados da audiência, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSVAIR ROSSETTE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **OSVAIR ROSSETTE**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1216/2005** de **REVISÃO DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **G.R.R.; C.R.R.; rep. pela mãe SOLANGE ROSA ROSSETTE**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 213 do código de processo civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **OSVAIR ROSSETTE**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO LUIS GUASSU,
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **LEANDRO LUIS GUASSU**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1858/2005** de **REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**, contra si proposta por **REGIANE APARECIDA FERNANDES GUASSU**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 213 do código de processo civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **LEANDRO LUIS GUASSU**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUCINEIDE AZEVEDO CAVALHEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **LUCINEIDE AZEVEDO CAVALHEIRO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1994/2005** de **GUARDA E RESPONSABILIDADE**, contra si proposta por **MARCO CEZAR DA SILVA CAVALHEIRO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 213 do código de processo civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **LUCINEIDE AZEVEDO CAVALHEIRO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC). Outrossim, ficando também intimada do r. despacho de fls. 41, que enfrente segue transcrito. «DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, A FIM DE QUE PERMANEÇA O MENOR D.A.C. NA COMPANHIA DO AUTOR, CONCEDENDO-LHE, ASSIM, A GUARDA PROVISÓRIA DO MESMO. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO CESAR DIAS DE CAMARGO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **PAULO CESAR DIAS DE CAMARGO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **467/2005** de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, contra si proposta por **DÉBORA APARECIDA DE MELO**, brasileiro(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 213 do código de processo civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **PAULO CESAR DIAS DE CAMARGO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC). E, também fique INTIMADO de que foi deferido o pedido liminar, alterando a guarda da menor **ELLEN MELO CAMARGO** para a sua genitora, a Sra. Débora Aparecida de Mello. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JACIR MEGURO, COM O
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **JACIR MEGURO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **910/2005** de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, contra si proposta por **Y.C. representado por sua mãe VALÉRIA CRISTINA CABRAL**, brasileiro(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 213 do código de processo civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **JACIR MEGURO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**Juíz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros
Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da
Comarca de Londrina, Estado do Paraná.**
Everaldo Caetano da Silva – Escrevente Juramentado.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTINA MIYUKI
NISHIMURA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **CRISTINA MIYUKI NISHIMURA**, brasileiro(a), separado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2623/2005** de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, contra si proposta por **MARCELO BARBOSA**, brasileiro(a), separado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **CRISTINA MIYUKI NISHIMURA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE GENÉSIO MENDONÇA,
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **GENÉSIO MENDONÇA**, brasileiro(a), separado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2703/2005** de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, contra si proposta por **LUÍZA MIYOKO KATO**, brasileiro(a), separado(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **GENÉSIO MENDONÇA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ALINE SANTOS SILVA
FERREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ALINE SANTOS SILVA FERREIRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2760/2005** de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, contra si proposta por **ALINE SANTOS SILVA FERREIRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ALINE SANTOS SILVA FERREIRA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDO FERREIRA
DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **APARECIDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2834/2005** de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, contra si proposta por **LUÍZA RISSI DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **APARECIDO FERREIRA DA SILVA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LEANDRO NÓBILE,
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **JOSÉ LEANDRO NÓBILE**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **156/2005** de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, contra si proposta

por **M.E.B. rep. pela mãe SYLVIA RENATA MARTINS BACILLI**, brasileiro(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 213 do código de processo civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **JOSÉ LEANDRO NÓBILE**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**Juíz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros
Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da
Comarca de Londrina, Estado do Paraná.**
Everaldo Caetano da Silva – Escrevente Juramentado.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LORIVAL ANTUNES
BEZERRA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **LORIVAL ANTUNES BEZERRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2599/2004** de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, contra si proposta por **GENI DA ROSA BEZERRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **LORIVAL ANTUNES BEZERRA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 de dezembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE AUDÁLIO ROBERTO
SOARES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **AUDÁLIO ROBERTO SOARES**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2788/2005** de CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, contra si proposta por **NILVA NOGUEIRA SOARES**, brasileiro(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **AUDÁLIO ROBERTO SOARES**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO TAVARES DE
LIMA, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem os dele conhecimento tiverem, especialmente, **ANTÔNIO TAVARES DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Fórum Extrajudicial, se processam os

autos sob nº **1467/2002**, de ação de Execução de Alimentos, contra si proposta por **ITAMAR PEREIRA DE LIMA, rep. sua filha M.J.T.L.**, brasileira(s), residente(s) e domiciliada(s) nesta cidade, com fundamento no que dispõe o art. 733 do Código de Processo Civil, na qual requer a citação do executado **ANTÔNIO TAVARES DE LIMA**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pelos exequentes no valor global de **R\$ 6.121,57 (seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)**, devidamente corrigida até a data de seu eventual pagamento, relativamente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de três (03) dias, justificar a impossibilidade de fazê-lo ou provar que o fez no mesmo prazo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão por até 90 dias, conforme despacho de fls. 149. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente, **ANTÔNIO TAVARES DE LIMA**, a fim de que efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso acima, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no mesmo prazo, sob pena de prisão, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do término do prazo do edital, que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu..... (Everaldo Caetano da Silva), Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS DA SILVA,
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR (a) **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2133/2004**, de EXEC. DE ALIMENTOS, contra si proposta por **B.S.L. rep. pela mãe JUDITE DA SILVA LUZ**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 e 733 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR (a) **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pela requerente no valor global de R\$ 795,57 (setecentas e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03(três) dias, justificar a impossibilidade de fazê-lo ou provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até 90 dias, e para que também proceda no prazo de 24 horas o pagamento no valor de R\$ 17.190,66 (dezesete mil cento e noventa reais e sessenta e seis centavos), ou ainda apresente bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, cujo prazo iniciam-se a partir do término do prazo do edital. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**Juíz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros
Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da
Comarca de Londrina, Estado do Paraná.**
Everaldo Caetano da Silva – Escrevente Juramentado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALTER SABINO, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem os dele conhecimento tiverem, especialmente a **VALTER SABINO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **319/2004**, de ação de PEDIDO DE REGISTRO proposta por si contra **O JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 127, a seguir transcrito: "Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 24 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **VALTER SABINO**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termino do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2005. Eu, _____ EVERALDO CAETANO DA SILVA, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE F.C.L.; L.C.T.C.; representados pela mãe NILZA TEQUIZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **F.C.L.; L.C.T.C.; representados pela mãe NILZA TEQUIZ**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **1078/2005**, de ação de **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** proposta por si contra **O JUÍZO**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 24, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 18 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **F.C.L.; L.C.T.C.; representados pela mãe NILZA TEQUIZ**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termo do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE W.C.M., representado por sua mãe SELMA PAVESI THEODORO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **W.C.M., representado por sua mãe SELMA PAVESI THEODORO**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **1549/2001**, de ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por si contra **CEZAR ALEXANDRE MANSANO**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 91, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 17 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **W.C.M., representado por sua mãe SELMA PAVESI THEODORO**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termo do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE K.N.A.F. e V.H.A.F. rep. pela mãe APARECIDA RUFINO FRANCISCO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **K.N.A.F. e V.H.A.F. rep. pela mãe APARECIDA RUFINO FRANCISCO**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **1611/2004**, de ação de **ALIMENTOS** proposta por si contra **NILSON APARECIDO AMARAL FERREIRA**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 30, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 17 de setembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **K.N.A.F. e V.H.A.F. rep. pela mãe APARECIDA RUFINO FRANCISCO**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termo do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE FONSECA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **ALEXANDRE FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **1702/2004**, de ação de **REVISIONAL DE ALIMENTOS** proposta por si contra **NÍCOLAS MATHEUS DA SILVA, rep. por sua mãe FABIANE DA SILVA**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 63, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 21 de setembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **ALEXANDRE FONSECA DE OLIVEIRA**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termo do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J.R.V.; R.F.V.; F.H.A.V.; K.V.V.; rep. pela mãe IRENE DE SOUZA VIEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **J.R.V.; R.F.V.; F.H.A.V.; K.V.V.; rep. pela mãe IRENE DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **2003/2004**, de ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por si contra **JOSÉ ANILTON VIEIRA**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 35, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 09 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **J.R.V.; R.F.V.; F.H.A.V.; K.V.V.; rep. pela mãe IRENE DE SOUZA VIEIRA**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termo do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDETE AFONSO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **VALDETE AFONSO DOS SANTOS**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **2232/2005**, de ação de **GUARDA DE MENOR** proposta por si contra **MATEUS AFONSO DOS SANTOS DIAS ROSÂNGELA AFONSO DOS SANTOS DIAS**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 33, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 07 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **VALDETE AFONSO DOS SANTOS**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termo do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDREZA CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA, representando seus filhos, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **ANDREZA CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA, representando seus filhos**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **2236/2004**, de ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por si contra **LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 67, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 10 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **ANDREZA CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA, representando seus filhos**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termo do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE C.C.M. e B.C.M. rep. pela mãe VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **C.C.M. e B.C.M. rep. pela mãe VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **2513/2001**, de ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por si contra **JOÃO CARLOS MEDEIROS**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 56, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 17 de setembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **C.C.M. e B.C.M. rep. pela mãe VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termo do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L.L.S.; G.L.S.; L.L.S.; rep. pela mãe ELIANE FÁTIMA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **L.L.S.; G.L.S.; L.L.S.; rep. pela mãe ELIANE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **707/2003**, de ação de **ALIMENTOS** proposta por si contra **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 81, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 16 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **L.L.S.; G.L.S.; L.L.S.; rep. pela mãe ELIANE FÁTIMA DOS SANTOS**, foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termo do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO BEZERRA NETO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **ANTONIO BEZERRA NETO**, brasileira(o), Solteira(o), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **1296/1998**, de ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por **H.B.B.; E.B.B.; A.B.B.; e E.B.B; rep. pela mãe MARINALVA BARBOSA BEZERRA** contra **ANTONIO BEZERRA NETO**, e em virtude de a parte Requerida encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A), **QUE FOI PENHORADO OS BENS DESCRITOS AS FLS.169 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, PARA EMBARGAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Londrina, 14 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **ANTONIO BEZERRA NETO**, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, em virtude da concessão da AJG. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos ___ de agosto de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MIRIAN RAQUEL GARCIA FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **MIRIAN RAQUEL GARCIA FERREIRA**, brasileira(o), casada(o), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **181/2004**, de ação de **ALIMENTOS** proposta por **I.G.F. rep. por DOMINGOS MARTIMIANO FERREIRA** contra **MIRIAN RAQUEL GARCIA FERREIRA**, e em virtude de a parte Requerida encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 42, QUE SEGU ENFRETE TRANSCRITO. "DESIGNO O DIA 12/09/2006 AS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMNTO". *Londrina, 09 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **MIRIAN RAQUEL GARCIA FERREIRA**, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, em virtude da concessão da AJG. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA**, brasileira(o), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **437/2003**, de ação de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA** proposta por **MARIZA APARECIDA GUILHERMINO TEIXEIRA** contra **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA**, e em virtude de a parte Requerida encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 143, QUE SEGU ENFRETE TRANSCRITO. "DESIGNO O DIA 16/11/2006 AS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". *Londrina, 17 de novembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA**, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, em virtude da concessão da AJG. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu, _____ **EVERALDO CAETANO DA SILVA**, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PRAÇA JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc... Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº

1420/2003, Execução de Alimentos em que é exequente G.V.K.S. representada pela mãe MÁRCIA MARIA KRAUSE e Executados EDSON LUIZ DA SILVA, PEDRO JOSÉ DA SILVA e EDINEIA NEVES DA SILVA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17 de março de 2006, às 14:00 horas, pelo maior lance acima do valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de abril de 2006, às 14:00 horas, pela maior oferta desde que não seja por preço vil.

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum.

DESCRIÇÃO DO BEM: I - (01) Um Bote a motor, marca Levefort Duralumínio, com 06,00 metros, modelo Delfin, em bom estado de conservação (obs. Sem o motor). Avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II - (01) Uma Carreta modelo RE-360 marca Karmann Ghia, fabricada no ano de 1987, com pneus em bom estado estrutura em bom estado de conservação e emplacada com documentos. Avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais)

AValiação: Avaliado a totalidade dos bens em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a avaliação procedida em 29 de agosto de 2005.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). MÁRCIA MARIA KRAUSE e Sr(a)(es). EDSON LUIZ DA SILVA, PEDRO JOSÉ DA SILVA e EDINEIA NEVES DA SILVA, bem como seus conjuges, devidamente intimados da designação, para a realização dos praxeamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2005. Eu _____ (Everaldo Caetano da Silva), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc...

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº **1891/2004**, Execução de Alimentos em que é exequente D.H.R.C. e P.C.R.C. representados pela mãe EDNA ALVES RIOS e Executado DIRCEU LOPES CAETANO na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07 de abril de 2006, às 14:00 horas, pelo maior lance acima do valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 08 de maio de 2006, às 14:00 horas, pela maior oferta desde que não seja por preço vil.

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum

DESCRIÇÃO DO BEM: Terreno de 212,50m2, com 01 casa de alvenaria, padrão popular, com as divisões e confrontações constantes da matrícula nº 23.693, do CRI do 3º Ofício desta Comarca.

Características do Imóvel: Casa de alvenaria, padrão COHAPAR, de aproximadamente 80,00m2, forro de madeira, piso cerâmico, dividida em 03 quartos, 01 wc social, 01 sala, 01 cozinha, 01 cômodo de despejo e área de serviço. Com estado regular de uso e conservação do imóvel.

DEPÓSITO: Em mãos do SR. DIRCEU LOPES CAETANO. **AValiação:** Avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a avaliação procedida em 31/03/2005.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). EDNA ALVES RIOS e Sr(a). DIRCEU LOPES CAETANO, bem como seus conjuges, devidamente intimados da designação, para a realização dos praxeamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2005. Eu _____ (Everaldo Caetano da Silva), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0577/2003 de INTERDIÇÃO, requerida por SILVIO TAVARES DE OLIVEIRA, foi decretada a interdição de MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da CI RG nº 3.060.896-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 336.940.529-68, residente e domiciliada à Rua Altamiro Paula Andrade, 176, Jd. Pioneiros, na cidade de Paçandu, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) SILVIO TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI RG nº 1.810.038 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 284.797.859-34, residente e domiciliado à Rua Altamiro Paula Andrade, 176, Jd. Pioneiros, na cidade de Paçandu, Maringá, 20 de Dezembro de 2004. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR. Edital de Intimação de FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA e BENITA SANTOS DE OLIVEIRA, com prazo de TRINTA dias. Edital de intimação dos executados FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, CPF 002.120.169-20 e BENITA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, CPF 333.049.127-20, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA levada a efeito, conforme termo de fl. 133 dos autos nº 74/2001, em que é credor EDSON ROMOYUKI MORIMOTO em face de FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA e BENITA SANTOS DE OLIVEIRA, que recaiu sobre o seguinte bem de propriedade dos devedores acima nominados: "Parte ideal correspondente a 11,179m2, da data de terra nº 10, da quadra 121, com 562,50m2, com a Rua Sergipe, devidamente matriculado sob nº 25.005 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício", identificando-os, ainda, de que o Sr.

Fernando Ulhoa Cintra foi nomeado fiel-depositário do referido imóvel, bem como dispõe do prazo de DEZ dias, contados a partir do termino deste, para, querendo, apresentar EMBARGOS. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo referido, sem apresentação de embargos à execução, dar-se-á prosseguimento a execução ate integral satisfação do direito do credor. Londrina, 23 de novembro de 2005. Eu (a) (Robson Fernando Regioli), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) **Jamil Riechi Filho** –
Juiz de Direito Substituto.

Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná

Edital de Notificação de RUY LEMOS DOS REIS, com o prazo de vinte (20) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº **220/2005** de Notificação Judicial em que figura como requerente MARILDA FERREIRA DA SILVA contra RUY LEMOS DOS REIS, estando em lugar incerto e não sabido o réu acima nominado, expediu-se o presente com a finalidade de NOTIFICA-LO para o fim de ver revogada a procuração lavrada, no livro 378, folha 294, junto ao Cartório Rocha, 1º Ofício de Notas da carmarca de Londrina. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 28/novembro/2005. Eu, _____ (Carlos Fernando Dal Pozzo) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Substituto

Mandaguari

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº **237/2004** de Interdição - Requerente: Maria Costa Farinelli - Interditanda: Maura Costa Farinelli - Data da Sentença: 23 de setembro de 2005 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 16 de novembro de 2005 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Maria Costa Farinelli. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) **original assinado**
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº **031/2005** de Interdição - Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná - Interditando: Renato Sespede Benteo - Data da Sentença: 23 de setembro de 2005 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 16 de novembro de 2005 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Ereni de Melo Sespede. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) **original assinado**
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº **767/2003** de Interdição - Requerente: Getulio Carlos da Costa - Interditando: Roberto Adriano Leopoldino da Costa - Data da Sentença: 23 de setembro de 2005 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 16 de novembro de 2005 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Getulio Carlos da Costa. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) **original assinado**
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº **463/2004** de Interdição - Requerente: Rosalina Quirino de Aguiar - Interditanda: Maria Levina Simão - Data da Sentença: 23 de setembro de 2005 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 16 de novembro de 2005 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Rosalina Quirino de Aguiar. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) **original assinado**
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ
RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA - PR
CEP. 85.540.000 - FONE: 046-3243-1281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

A DOUTORA GIOVANNA DE SÁ RECHIA, MMª. JUÍZA DE DIREITO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO MARIA GONÇALVES VITÓRIO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Sebastião Eleutério, Município de Honório Serpa, Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos nº 258/2002 - Interdição** em que é requerente **JANETE DA APARECIDA GONÇALVES VITÓRIO**, data da sentença 20/06/2005. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Marli Benitz Bles-sa), Escrivã do cível que digitei.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juiz de Direito

Manoel Ribas

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC. PROCESSO: 225/2004 de INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

INTERDITANDO(A): NOELIA CALDAS DE LIMA.

DATA DA SENTENÇA: 09 de setembro de 2005.

CAUSA: portador de doença mental

LIMITES DA CURATELA: praticar todos os atos da vida civil. CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA APARECIDA DE LIMA ACORDI.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR., aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

Maringá

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º **523/00**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA** e requerida **MARIA NEIDE DE SOUZA**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de novembro de 2.001, foi decretada a interdição de **MARIA NEIDE DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua: Das Avencas, nº 833, Jardim Verão, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a requerente, **APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA**, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, em 23 de abril de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSEIAS BENEDITO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que nos autos n.º **0732/2004** de INTERDIÇÃO, requerida por **FATIMA PAULINA DE CASTRO**, foi decretada a interdição de **OSEIAS BENEDITO**, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº 110127, do Livro A0069, fls. 0272, lavrada no Cartório de Registro Civil do 1º Ofício, desta Comarca, residente e domiciliado à Rua Samuel F. B. Morse, 310, Conj. Santa Felicidade, nesta cidade, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FATIMA PAULINA DE CASTRO**, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 5.904.370-6 SSP/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 799.548.129-20, residente e domiciliada à Rua Samuel F. B. Morse, 310, Conj. Santa Felicidade, nesta cidade. Maringá, 30 de Setembro de 2005. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE: NOVA VIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÊNEROS PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. **ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS**, MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **575/96** de **AÇÃO DE FALÊNCIA**, em que é requerente: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM. CERQUEIRENSE LTDA** e requerido **NOVA VIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, tudo de conformidade com a r. sentença de fls. 634/635 "...Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência da requerida, o que faço com fulcro no artigo 75, §3º c/c artigo 132 do Decreto Lei n.º 7.661/45, continuando ela com a responsabilidade pelo passivo referido no relatório do síndico. Expeça-se edital, aguardando-se o decurso do prazo recursal". DESPACHO DO MM. JUIZ. Maringá, 12 de maio de 2005. (a) **ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS** - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos dois dias de dezembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDITORES, TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR **BELCHIOR SOARES DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de FALÊNCIA sob nº **000076/1992**, em que são: **INDUSTRIA E COM. METALURGICA ATLAS** requerente -e- **CLACEMI CONSTR. CIVIS EMPREEND. LTD** requerido. É o presente Edital expedido para **INTIMAÇÃO** dos mesmos, para no prazo de 10 dias, requerem o que for de direito (LF art. 75), nos termos do despacho de fls. a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo síndico as fls. 238. Intimem-se. Mgá. 03/11/2005. (A) Belchior Soares da Silva - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2.005. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDITORES, TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR **BELCHIOR SOARES DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de FALÊNCIA sob nº **001608/1991**, em que são: requerente -e- **GODOY CINTRA DISTR. DE ALIMENTOS LT** requerido. É o presente Edital expedido para **INTIMAÇÃO** dos mesmos, para no prazo de 10 dias, requerem o que for de direito (LF art. 75), nos termos do despacho de fls. a seguir transcrito: "Efetuem as publicações. Intimem-se. Mgá. 23 de setembro de 2005. (A) Belchior Soares da Silva - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2.005. Eu _____ (Sérgio Rober-

to Cabral Krauss, Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES,
TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS, COM
PRAZO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de DECLARAÇÃO JUDICIAL FALENCIA sob nº 000471/1998, em que são: MANNESMANN S/A requerente -e- KAWAN BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA requerido. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO dos mesmos, para no prazo de 10 dias, requerem o que for de direito (LF art. 75), nos termos do despacho de fls. a seguir transcrito: "Intimem-se, por edital, os interessados para requerem o que for a bem de seus direitos. Prazo o edital: 10 (dez) dias (art. 75 da Lei nº 7.661/45 LF). 2) Intime-se. Mgá, 26 de outubro de 2005. (A) Belchior Soares da Silva - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2.005. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

**PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO**

Matelândia

**EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 15/2004
DE DIVÓRCIO DIRETO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO do requerido: ARTUR PEREIRA NEVES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado no Asilo da cidade de Diamante do Oeste-PR, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto, dos termos da inicial, e para querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, nos autos de DIVÓRCIO DIRETO sob nº 15/2004, em que é autora: S.B.N. e réu: A.P.N., nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 15/04 - Como requer(em) (fls. 16). Matelândia, 02/08/05. (ass.) CAMILA HENNING SALMORIA - Juíza de Direito." ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Matelândia, 02/12/2005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/
1.999

Nova Fátima

**COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO
PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
André Albino Lucchese - Escrivão
Rafael Leite de Medeiros - Escrevente Juramentado**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO
DE 20 DIAS**

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos n.º 141/2005 de Ação de Alimentos onde o Ministério Público do Estado do Paraná move em substituição processual de JLIS, representado por sua genitora VTO move em face de JRBCS, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do réu JOSE ROBERTO BEZERRA CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Nelson Bezerra Cavalcanti e de Maria Conceição Dias, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do presente, para que compareça pessoalmente perante este Juízo, sito a Rua Getúlio Vargas, 265, no dia 16.01.2006 às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ressaltando-se que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente no país, a partir da citação. O Réu deverá entregar tal valor à genitora do alimentário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Na referida audiência, não havendo acordo entre as partes, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a inquirição de testemunhas e prolação de sentença, cientificando-o ainda que não comparecendo na audiência designada, caracterizará como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial (CPC, art. 285 e 319), conforme a seguir transcrito: "Que o réu a a genitora do substituído manteve relacionamento estável, do qual adveio o nascimento do substituído; Que o réu

arcava com o valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) a título de alimentos, oriundo de acordo firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná; Que na época referido acordo o substituído não estudava, sendo que, no momento o substituído está freqüentando regularmente os bancos escolares e a genitora do mesmo tem vários gastos com materiais escolares; Que o valor que o réu arcava, nunca foi reajustado, apesar de vários reajustes do salário mínimo; Que o réu não tem outros filhos, desapareceu desta Comarca de Nova Fátima, e a genitora do subs tituído nada vem recebendo já há quatro meses, além de não ter conseguido descobrir o paradeiro do réu". Faz requerimento para determinação de citação do réu. Pede a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, arrolando desde já testemunhas. Pede que seja declarado procedente o pedido inicial e ainda, para que o Juízo fixe alimentos provisórios. Requer finalmente o pedido de assistência judiciária. Dá-se o valor da causa em R\$ 1.200,00. Pelo Juízo foi deferido provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, fixados alimentos provisórios e designada audiência, tudo conforme resumo supramencionado.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. (30.11.2005). Eu, _____ André Albino Lucchese, Escrivão, Rafael Leite de Medeiros, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

**(a) Rafael Leite de Medeiros
Escrevente Juramentado
Assinado sob autorização do Juiz Flávio Dariva de
Resende, conforme portaria n.º 03/05**

Nova Londrina

(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 86/01)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ODELINO APARECIDO BEZERRA e VALDEMIR PEIXOTO DA SILVA. PRAZO: 30 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ODELINO APARECIDO BEZERRA, vulgo "Borboleta", brasileiro, solteiro, natural de São Pedro do Paraná, Paraná, onde nasceu em 12 de março de 1979, filho de Nelson Bezerra Santos e de Aparecida Marques Faria, portador do Título de Eleitor n.º 686713206/63 e VALDEMIR PEIXOTO DA SILVA, vulgo "Coco", brasileiro, solteiro, natural de Paranavaí, Paraná, onde nasceu em 23 de agosto de 1979, filho de Vitoriano Peixoto da Silva e de Marlene Santos da Silva, portador do RG 7769650-4 SSP/PR, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) de que foi(ram) denunciado(s) em 20 de agosto de 2001 pela prática do delito previsto no art. 155, §4º, IV, do Código Penal, e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, situado no Edifício do Fórum local, no dia 17 de Janeiro de 2006, às 13 horas e 30 minutos, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) acima mencionado(s), devendo fazer(em)-se acompanhar por advogado(s), sob pena de ser-lhe(s) nomeado um por este Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 18 de novembro de 2005. Eu, _____, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino P. Troian, 601. 87970-000**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEUZA LIMA DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 475/2004 de INTERDIÇÃO, movida por CLEIDE BISPO DOS SANTOS contra CLEUZA LIMA DOS SANTOS, que por r. sentença de fls. 47/49, prolatada pela MM. Juíza Substituta Exma. Sra. Dra. THAIS MACORIN CARRAMASCHI, em data de 13/09/2005, cujo decisório transitou em julgado em data de 01/11/2005, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: CLEUZA LIMA DOS SANTOS, RG. n.º 28.864.979-5 Pr, natural de Presidente Venceslau/SP, nascida aos 24/06/1960, filha de João Batista dos Santos e de Idalina Batista dos Santos, residente na Rua Bahia, s/n.º em Diamante do Norte/Pr, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: CLEIDE BISPO DOS SANTOS, casada, do lar, RG. n.º 34.173.240-0 SSP/PR, CPF/MF. n.º 220.288.138-73, residente no mesmo endereço da interdita, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interdita é portadora de transtorno delirante crônico, o qual é incurável, isto é, não existe tratamento curativo, mas meramente paliativo e, por esse motivo, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 21 de Novembro de 2005.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.-

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO**

**(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 130/03)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU
ALCIDES BUENO FONSECA. PRAZO: 30 DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o
prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não**

tendo sido possível citar pessoalmente ALCIDES BUENO FONSECA, brasileiro, casado, armador, portador do RG 52697081-0, filho de Teodolino Bueno Fonseca e de Maria Pimentel Fonseca, natural de Lupinópolis, Paraná, onde nasceu em 02.01.1968, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 21 e art. 19, ambos do Decreto-lei 3688/41, c/c art. 69 do Código Penal, em 19 de setembro de 2005, cujo dispositivo estabeleceu que "ante o exposto, cumpridas as condições impostas, declaro extinta a punibilidade do réu acima nominado". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 18 de outubro de 2005. Eu, _____, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.

**THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUÍZA SUBSTITUTA**

**(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 26/03)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ELISEU
ARRUDA DE OLIVEIRA PRAZO: 30 DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ELISEU ARRUDA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Goioerê, Paraná, onde nasceu em 17 de setembro de 1977, filho de Henrique de Oliveira e de Expedita Arruda, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 155, 4º, IV do Código Penal, em 25 de novembro de 2005, cujo dispositivo estabeleceu que "ante os documentos juntados aos autos que comprovam o adimplemento da pena imposto, declaro cumprida a pena pelo condenado acima mencionado". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 17 de novembro de 2005. Eu, _____, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO**

**(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 30/05)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ODAIR FERREIRA
DOS SANTOS PRAZO: 30 DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ODAIR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Marabá Paulista, São Paulo, onde nasceu em 28 de maio de 1976, filho de José Ferreira de Souza e de Maria Correia de Souza, portador do RG 7344816-6 SSP/PR, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, situado no Edifício do Fórum local, no dia 21 de Fevereiro de 2006, às 15 horas ocasião em que se realizará a audiência de interrogatório nos Autos em epígrafe, devendo, pois, comparecer acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um pelo Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 18 de novembro de 2005. Eu, _____, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.-

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO**

**(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 31/04)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU THIA-
GO VALQUES MARTINS PRAZO: 90 DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente THIAGO VALQUES MARTINS, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de São Paulo, São Paulo, onde nasceu em 09 de julho de 1979, filho de Antonio Alves Martins Filho e de Dulce Maria Valques, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe(s) pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 157, §2º, II c/c art. 145, II, todos do Código Penal, em 02 de junho de 2005, tendo o sentenciado Thiago Valques Martins sido condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Intima-o(s), ainda, que poderá(ão) interpor recurso da r. decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 18 de novembro de 2005. Eu, _____, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO**

**(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 33/02)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU
CLÁUDIO RODRIGUES DE LIMA PRAZO: 30 DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CLÁUDIO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, portador do rG 4524857-7, filho de Elias Rodrigues de Lima e de Luiza Pereira de Lima, nascido aos 19.06.1966, natural de Querência do Norte, Paraná, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 121, §3º do Código Penal, em 08 de setembro de 2005, cujo dispositivo estabeleceu que "ante o exposto, nos termos do art. 89, 5º, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do réu acima nominado". Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Nova Londrina, aos 18 de outubro de 2005. Eu, _____, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.-

**THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUÍZA SUBSTITUTA**

**(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 41/88)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU
JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA PRAZO: 20 DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, brasileiro, casado, tratorista, natural de Fênix, Paraná, onde nasceu em 10.10.1964, filho de Antonio Pereira da Silva e de Matilde de Paula Silva, portador do RG 5394295, SSP/PR, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 171, caput; art. 171, caput c/c art. 14, II; art. 155, caput c/c art. 69, caput, todos do Código Penal, em 15 de agosto de 2005, cujo dispositivo estabeleceu que "com fulcro nos artigos 107, inc. IV, 110, caput, 112, inc. I e 117, inc. V, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de José Cláudio da Silva ...". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 18 de outubro de 2005. Eu, _____, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.-

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO**

Ortigueira

**EDITAL N.º 27/05 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO
RÉU VALMIR DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 90
(NOVENTA) DIAS.**

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu OLIVAR ANTUNES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 15.07.1972, filho de João Antonio Antunes da Silva e Terezinha Antunes da Silva, portador do RG 5.988.956-7-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 74/99, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 22.09.2003, a qual CONDENOU-O nas penas cominadas no art. 304, do Código Penal, a pena de 3 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 18.02.2004. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

**RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito**

**EDITAL N.º 29/05 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO
RÉU FABIANO APARECIDO DE MATOS, COM O
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu FABIANO APARECIDO DE MATOS, conhecido como "Fabião", brasileiro, solteiro, nascido aos 28.10.1982, filho de Vicente de Matos e Roseli Blaka de Oliveira de Matos, portador do RG 8.383.631-8-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 31/03, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 03.05.2005, a qual CONDENOU-O nas penas cominadas no art. 155, §2º, inciso I e IV, c.c. art. 65, I e III, "d", ambos do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, sendo substituída por duas penas restritivas de direito.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 05.12.2005. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

**RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito**

**EDITAL N.º 28/05 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO
RÉU FABIANO APARECIDO DE MATOS, COM O
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **FABIANO APARECIDO DE MATOS**, conhecido como "Fabião", brasileiro, solteiro, nascido aos 28.10.1982, filho de Vicente de Matos e Roseli Blaka de Oliveira de Matos, portador do RG 8.383.631-8-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 19/03, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 13.05.2005, a qual **CONDENOU-O** nas penas cominadas no art. 155, §2º e 4º, inciso IV, c.c. art. 29, *caput*, e com a incidência do art. 65, incisos I e III, "b" e "d", todos do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão, sendo substituída por uma pena restritiva de direito.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 05.12.2005. Eu, _____, Mirian A. Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL Nº 30/05 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU WILSON MACHADO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **WILSON MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 25.06.1976, filho de Getúlio Machado de Oliveira e Iolanda Fernandes dos Santos, portador do RG 2.421.844-9-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 31/03, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 03.05.2005, a qual **CONDENOU-O** nas penas cominadas no art. 155, §2º, inciso I e IV, do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 05.12.2005. Eu, _____, Mirian A. Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

Paranacity

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL de Interdição de **MARIA DAS GRAÇAS VAZ COLTRO**, requerida nos autos n.º **365/2003**, movida por **José Coltro** em cujos autos foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **Maria das Graças Vaz Coltro**, por estar a mesma incapacitada para gerir suas atividades civis, na forma do 1.775 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 42/44, dos referidos autos, em data de 25/02/2005, que deferiu o pedido inicial, nomeando como seu **CURADOR** o senhor **José Coltro**.

E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei.

Paranacity, 09 de novembro de 2005. Eu, _____, **Maria Angélica da Silva**, Escrivã, o subscrevo.

ORNELA CASTANHO
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL de Interdição de **DARCI SANTIAGO DOS SANTOS**, requerida nos autos n.º **331/2001**, movida por **Mariza Maria Vicente Nunes** em cujos autos foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **Darci Santiago dos Santos**, por estar a mesma incapacitada para gerir suas atividades civis, na forma do 1.775 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 74/75, dos referidos autos, em data de 25/04/2005, que deferiu o pedido inicial, nomeando como sua **CURADORA** a senhora **Mariza Maria Vicente Nunes**.

E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no

órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei.

Paranacity, 09 de novembro de 2005. Eu, _____, **Maria Angélica da Silva**, Escrivã, o subscrevo.

ORNELA CASTANHO
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL de Interdição de **JOSÉ CARLOS GOBI**, requerida nos autos n.º **689/2002**, movida por **Maria Sebastiana de Araújo Gobi** em cujos autos foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **José Carlos Gobi**, por estar a mesma incapacitada para gerir suas atividades civis, na forma do 1.775 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 103/105, dos referidos autos, em data de 25/04/2005, que deferiu o pedido inicial, nomeando como sua **CURADORA** a senhora **Maria Sebastiana de Araújo Gobi**.

E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei.

Paranacity, 09 de novembro de 2005. Eu, _____, **Maria Angélica da Silva**, Escrivã, o subscrevo.

ORNELA CASTANHO
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL de Interdição de **ADALBERTO MENDES**, requerida nos autos n.º **19/2003**, movida por **Maria de Fátima da Silva Mendes** em cujos autos foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **Adalberto Mendes**, por estar a mesma incapacitada para gerir suas atividades civis, na forma do 1.775 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 61/63, dos referidos autos, em data de 25/04/2005, que deferiu o pedido inicial, nomeando como sua **CURADORA** a senhora **Maria de Fátima da Silva Mendes**.

E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei.

Paranacity, 09 de novembro de 2005. Eu, _____, **Maria Angélica da Silva**, Escrivã, o subscrevo.

ORNELA CASTANHO
Juíza de Direito Designada

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação de AGOSTINHO DE OLIVEIRA FILHOS – ESPÓLIO E HERDEIROS e LINDAMIR PEREIRA MARTINS, bem como do confrontante do imóvel, Sr. VALDOMIRO DA SILVA e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e terceiros interessados e seus cônjuges, se casados forem, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, autuados sob nº **7182/2004**, proposta por MARILENA MOSCARDI, referente ao Lote de terreno n.º 16 da planta "Jardim Acimação", sub-divisão de partes dos terrenos constantes do Título de Posse nº 88/46, de quem o imóvel olha para a rua: Frente: 11,00 metros para a Auto Estrada Curitiba-Paranaguá, atual Avenida Ayrton Senna da Silva; Lateral Esquerda: 24,00 metros com o lote de terreno nº 15, de Rudolf Amatuzzi Franco, matrícula nº 52.016; Lateral Direita: 27,00 metros, com o lote de terreno nº 17, de Valdomiro da Silva, conforme matrícula nº 2.830; Travessão: 10,00 metros para a Rua Antônio Pereira; Área total do imóvel: 267,75m2 (duzentos e sessenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados), para que ofereçam resposta, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a advertência de que, não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Paranaguá, 25 de novembro de 2.005.

Eu (Marcos Gustavo Anderson), escrivão designado, o subscrevo.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de EDSON DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. F-70, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. NOELI SANTOS DE ALMEIDA, residente e domiciliada na Ilha dos Valadares, bairro Sete de Setembro, rua 47, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 302/2002. Paranaguá, 8 de setembro de 2005. Eu (Ciro Antonio Taques), Escrivão Titular, o subscrevo.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

Paranavaí

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.

- Processo: Interdição, nº. 632/2002
- Requerente: GAVANI RUMÃO
- Requerido: FRANCISCO RUMÃO SIERRA
- Data da sentença: 17 de junho de 2005.
- Data do trânsito em julgado: 03 de novembro de 2005.
- Causa: Incapacidade, devido à deficiência mental.
- Curadora nomeada: GAVANI RUMÃO
- ENCERRAMENTO: e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2005. Eu, _____ (ARNALDO BELLANDA Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 240/2005 DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ALVARO CLOSS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº **150/2002** de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e ALVARO CLOSS, executado. Fica pelo presente edital INTIMADO o executado ALVARO CLOSS, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento da importância de R\$ 629,75, referente a Custas Processuais, Diligência do Sr. Oficial de Justiça, Honorários Advocatórios e FUNREJUS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de dez dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

EU, _____ - Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 241/2005 DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: EDMUNDO DE ARAÚJO, ANDREIA TINO ARAÚJO, CLEBER TINO DE ARAÚJO, JULCIMARA TINO DE ARAÚJO, REGINA PAULA TINO ARAÚJO e GIOVANA TINO ARAÚJO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº **205/1997** de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e EDMUNDO DE ARAÚJO, ANDREIA TINO ARAÚJO, CLEBER TINO DE ARAÚJO, JULCIMARA TINO DE ARAÚJO, REGINA PAULA TINO ARAÚJO e GIOVANA TINO ARAÚJO, executados. Ficam pelo presente edital INTIMADOS os executados EDMUNDO DE ARAÚJO, ANDREIA TINO ARAÚJO, CLEBER TINO DE ARAÚJO, JULCIMARA TINO DE ARAÚJO, REGINA PAULA TINO ARAÚJO e GIOVANA TINO ARAÚJO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento da importância de R\$ 215,25, referente a Custas Processuais, Diligência do Sr. Oficial de Justiça, Honorários Advocatórios e FUNREJUS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de dez dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

EU, _____ - Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de Citação com prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 480/2002
Natureza Alvará Judicial
Requerente Carla Andrea da Costa Rodrigues
Requerido Este Juízo
A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
Citação: **SERGIO ALEZANDRO** e **ELY NICOMEDES DA COSTA AYRES**, filhos de Yolanda Rodrigues Gomes da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica(m) citado(s) para que informem se concordam com o pedido de levantamento de valores formulados na inicial. Pato Branco – PR, 20/12/2005.

NADER THOMÉ NETO
juramentado pela portaria 63/2003
assino autorizado pela portaria 29/1989

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 291/2004
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERDITO: CLAUDETE SAGAS, brasileira, solteira, filha de Serafim Sagas e de Maria Rosa, residente e domiciliada no Município de Mato Rico, nesta Comarca de Pitanga Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 07/10/2005.

CAUSA: Doença degenerativa.

CURADOR NOMEADO: MARIA ROSA.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão

Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

Primeiro de Maio

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "GISLAINE CRISTINA CARNEIRO" "Prazo de vinte (20) dias"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ FOGLIA JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ - SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo em Cartório Cível, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO, autuados sob nº 038/2005, sendo requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida GISLAINE CRISTINA CARNEIRO, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de **GISLAINE CRISTINA CARNEIRO**, conforme sentença proferida às fls.34/35/36/37 dos autos, a qual já transitou em julgado, cujo resumo segue transcrito: "Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Interdição registrados sob nº038/05, ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra Gislaïne Cristina Carneiro, brasileira, nascida aos 16 de agosto de 1.981, natural de Primeiro de Maio-Pr, filha de Reinaldo Carneiro de Jesus e de Nancy Picolo, residente na rua vinte nº224, nesta cidade e comarca... Nos Termos dos artigos 1767, I e 1768, III, ambos do Código de Código Civil, o pedido de interdição deduzido na presente ação de interdição pe procedente, pois, deve-se ter a requerida por interdita, já que, é incapaz para os atos civis e comerciais. A requerida não possui capacidade de discernimento. Com efeito a impressão judicial que se colheu do interrogatório, foi no sentido de que ela é absolutamente desprovida de capacidade de fato. Para confirmação do estado de saúde mental da interdita, no sentido de sua incapacidade absoluta para reger sua pessoa e administrar seus bens, sobreveio a inicial veio instruída com o laudo médico, subscrito pela médica neurologista – Dra. Tânia Consuelo Rosolen Tokos, que tem prestado serviços a este Juízo na qualidade de perita judicial, cuja conclusão técnica não deixou fresta a dúvida. " a interdita não tem iniciativa própria, age só sob comando, inclusive para higiene pessoal, sendo portadora de doença neurológica: epilepsia temporal focal criptogênica em decorrência de doença de base: síndrome de pânico, com degeneração mental progressiva como resultado, do edema cerebral e do número diário das crises psicomotoras, tratando-se de doença incurável dentro dos recursos terapêuticos atuais – que importa em total e permanente incapacidade de reger a si mesma, bens ou de realizar qualquer ato da vida civil e para exercer qualquer tipo de trabalho ou profissão. " Por fim o pedido de interdição se ajusta dentro os procedimentos de jurisdição voluntária nos quais magistrado não está obrigado a observar o critério de legalidade estrita, nos termos do art. 1109 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado, e, de consequente decreto a interdição de Gislaïne Cristina Carneiro, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 453 do mesmo Estatuto Adjetivo. Nomeo curadora, sua genitora – Nancy Picolo, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919, do Código de Processo Civil, e as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Primeiro de Maio, 27 de junho de 2.005. (a). J. Foglia Junior - Juiz de Direito. "E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Primeiro de Maio, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (ROZANGELA F. APARECIDO), Escrivã que digitei e subscrevi.

J. FOGLIA JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "JULIANO RODRIGUES DA SILVA" "Prazo de vinte (20) dias"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ FOGLIA JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ - SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo em Cartório Cível, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO, autuados sob nº **039/2005**, sendo requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JULIANO RODRIGUES DA SILVA, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de **JULIANO RODRIGUES DA SILVA**, conforme sentença proferida às fls.31/32/33/34 dos autos, a qual já transitou em julgado, cujo resumo segue transcrito: “Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Interdição registrados sob nº03905, ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra Juliano Rodrigues da Silva, brasileiro, nascido aos 10 dias do mês de Dezembro de 1.979, natural de Primeiro de Maio-Pr, filho de Alcides Rodrigues da Silva e de Genaura Rodrigues do Nascimento, residente na rua Nove nº26, nesta cidade e comarca... Nos Termos dos artigos 1767, I e 1768, III, ambos do Código de Código Civil, o pedido de interdição deduzido na presente ação de interdição pe procedente, pois, deve-se ter a requerida por interdita, já que, é incapaz para os atos civis e comerciais. O requerida não possui capacidade de discernimento. Com efeito a impressão judicial que se colheu do interrogatório, aponta no sentido de que ela é absolutamente desprovida de capacidade de fato. Para confirmação do estado de saúde mental do interditando, no sentido de sua incapacidade absoluta para reger sua pessoa e administrar seus bens, a inicial veio instruída com o laudo médico, subscrito pela médica neurologista – Dra. Tânia Consuelo Rosolen Tokos, que tem prestado serviços a este Juízo na qualidade de perita judicial, cuja conclusão técnica não deixou fresta a dúvida. “o interditando é portador de grave distúrbio de comportamento, estereotipadas e déficit de aprendizado, tratando-se de doença irreversível, cujo comportamento varia da apatia a agitação psicomotora – que importa em total e permanente incapacidade de discernimento.” Por fim o pedido de interdição se ajusta dentre os procedimentos de jurisdição voluntária nos quais o magistrado não está obrigado a observar o critério de legalidade de estrita, nos termos do art. 1109 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado, e, de conseguinte decreto a interdição de Juliano Rodrigues da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, de acordo com o artigo 453 do mesmo Estatuto Adjetivo. Nomeio curador, seu irmão – Sr. José Rodrigues da Silva, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Aplique-se, no caso, o disposto no art. 919, do Código de Processo Civil, e as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Primeiro de Maio, 27 de junho de 2.005. (a). J. Foglia Junior - Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Primeiro de Maio, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, (ROZANGELA F. APARECIDA), Escrivã que digitei e subscrevi.

J. FOGLIA JUNIOR
Juiz de Direito

Ponta Grossa

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: “ONIL PEREIRA DIAS”, brasileiro, músico, portador da CLRG 6.082.768-0, atualmente em lugar ignorado. **PROCESSO** Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 186/2003, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ. - **OBJETIVO:** Para pagar a importância de R\$. 9.465,09 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) e demais acréscimos legais, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de arresto e/ou penhora forçada de seus bens, tantos quantos bastem para garantia da execução. **OBJETO DA DÍVIDA:** Sentença proferida nos autos de Reparação de Danos nº 186/03 transitada em julgado. Ponta Grossa, 5 de dezembro de 2005. Eu, (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

EDITAL DE CITAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

FAZ SABER a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob nº 433/04**, como consta nos referidos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) **F.S.D.M.**, requerido(a)(s), **encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** de **JOSÉ SIDNEI DE MATOS**, brasileiro, demais dados ignorados, **com prazo de vinte (20) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituído(a) do pátrio poder, bem como de considerar como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E .

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos **vinte e dois** dias do mês de fevereiro do ano de **dois mil e cinco**, (22/02/2005). Eu, (Viviane Maria Wiegand Mulhaupt - Escrivã. (). Mari Estela Kindrat de Lima) Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR AUTOS Nº 53/04 – EXECUÇÃO FISCAL – FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: “JOSÉ CARLOS SALLES ROSA – ME (CNPJ/MF 81.085.284/0002-49)” – Ref. Certidão de Dívida Ativa - (IMPOSTO E MULTA - ICMS) – Valor da dívida em 17/09/2004 – R\$ 1.451,67 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) e demais acréscimos - Prazos: cinco (5) dias para pagar a dívida e acréscimos ou trinta (30) dias para embargar, garantida a execução. - Ponta Grossa, 09 de novembro de 2005. Eu, (Daniele de Oliveira Ribeiro), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão – 3ª Vara Cível
Autorizado pela Portaria 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR AUTOS Nº 17/1999 – EXECUÇÃO FISCAL – FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDOS: “RENY BERBARDI GROSSI (CPF/MF – 881.994.609-20) e **SIDNEY GROSSI** (CPF/MF 045.715.849-20)” – Ref. Certidão de Dívida Ativa - (IMPOSTO E MULTA - ICMS) – Valor da dívida em 08/09/2005 – R\$ 15.596,02 (quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos) e demais acréscimos - Prazos: cinco (5) dias para pagar a dívida e acréscimos ou trinta (30) dias para embargar, garantida a execução. - Ponta Grossa, 09 de novembro de 2005. Eu, (Daniele de Oliveira Ribeiro), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão – 3ª Vara Cível
Autorizado pela Portaria 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR AUTOS Nº 63/2005 – EXECUÇÃO FISCAL – FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: “OSEIAS PAULO DE SOUZA (CPF/MF – 023.527.319-84)” – Ref. Certidão de Dívida Ativa - (IMPOSTO E MULTA - IPVA) – Valor da dívida em 12/08/2005 – R\$ 294,64 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e demais acréscimos - Prazos: cinco (5) dias para pagar a dívida e acréscimos ou trinta (30) dias para embargar, garantida a execução. - Ponta Grossa, 11 de novembro de 2005. Eu, (Daniele de Oliveira Ribeiro), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão – 3ª Vara Cível
Autorizado pela Portaria 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR AUTOS Nº 82/2003 – EXECUÇÃO FISCAL – FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: “ELDORADO CEREAS LTDA (CGC/MF – 02.360.368/0002-77)” – Ref. Certidão de Dívida Ativa - (IMPOSTO E MULTA - ICMS) – Valor da dívida em 08/09/2005 – R\$ 2.184,80 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e demais acréscimos - Prazos: cinco (5) dias para pagar a dívida e acréscimos ou trinta (30) dias para embargar, garantida a execução. - Ponta Grossa, 20 de outubro de 2005. Eu, (Daniele de Oliveira Ribeiro), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão – 3ª Vara Cível
Autorizado pela Portaria 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: JURGENEPP, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF nº 820.030.259-87, atualmente em local incerto e não sabido.

PROCESSO Ação REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, sob nº 602/2005, promovida por EDSON DE OLIVEIRA CHAVES e DOMINGAS DE OLIVEIRA CHAVES

OBJETIVO: Para comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2006, às 14h30, acompanhado de advogado**, perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, no edifício do Fórum, na sala de audiências, sito a Rua Leopoldo Guimarães da Cunha nº 590 – Oficinas, e af ofereça, querendo, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e demais provas que tiver, inclusive rol de testemunhas e quesitos, se for o caso, observando-se as normas contidas nos arts. 278 e seus §§, bem como, arts. 300 e 301, todos do código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319) salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC).

Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2005. Eu, (Daniele de Oliveira Ribeiro), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

(a) **AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA**
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Autorizada pela Portaria nº 01/2004

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO (A/S) HERDEIRO (A/S) GIL CESAR DANTAS BRUEL, LUIS ROBERTO

DANTAS BRUEL, PAULO AONFO DANTAS BRUEL, LUCIANE CRISTINE ANTONIO BRAMARSKI e RICARDO ALTEMIR ANTONIO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do (a/s) herdeiro (a/s) GIL CESAR DANTAS BRUEL, LUIS ROBERTO DANTAS BRUEL, PAULO AONFO DANTAS BRUEL, LUCIANE CRISTINE ANTONIO BRAMARSKI e RICARDO ALTEMIR ANTONIO, da presente Ação de INVENTÁRIO sob n.º **007911/1956**, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, dos bens deixados por MIGUEL ANTONIO, ROSA JOANA BRUEL ANTONIO, IVETE ANTONIO MORO, LUIZ BRUEL ANTONIO, RAUL BRUEL ANTONIO, ROBERTO ANTONIO e MARIO STRANO, em que é inventariante ODETE ANTONIO STRANO, dos termos do Inventário supra referido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se fazerem representar nos autos e requerer o que for de direito; INTIMANDO-SE-OS do teor do despacho de fls. 231: “*Em havendo indicação de possibilidade de conversão para arrolamento, intimem-se os sucessores para apresentação de partilha, certidões atualizadas e respectivas procurações. Int. Dil. Em. 23/12/2003.* (a) **FABIO MARCONDES LEITE** – Juiz de Direito” **DESPACHO DE FLS. 334: “Promovam as citações e intimações requeridas no petitório ultimo, prazo do edital: 30 (trinta) dias.** Em, Data supra. (a) **FABIO MARCONDES LEITE** - Juiz de Direito”.

Ponta Grossa, 11 de Agosto de 2005. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FABIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO daquela cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo MARIA DE OLIVEIRA e seu esposo, se casada for, bem como, seus herdeiros e sucessores, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº **810/2002**, requerida por JOSE MARIA OLIVEIRA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), que pretende seja declarada o domínio do mesmo sobre: “Lote 6/4 da quadra 108, quadrante NE, Vila Ana Rita, bairro de Uvaranas, com as seguintes características: frente para a Rua Almirante Wandercolk, onde mede 8,00 metros, lado direito confronta com o lote 6/3 de propriedade de Valdemar Waldmann, onde mede 10,00 metros, lado esquerdo confronta com parte do lote “E” de propriedade de Carmen Otero de Toledo, onde mede 10,00 metros e na linha de fundo confronta com parte do lote “E” de propriedade de Carmen Otero de Toledo, onde mede 8,00 metros. Com área de 80,00m2. O imóvel se encontra no lado par da numeração predial do logradouro denominado Rua Almirante Wandercolk, sentido leste-oeste e distante 24,00 metros do logradouro denominado Avenida Bispo Dom Geraldo Pellanda”, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 7 de dezembro de 2005. Eu, (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO VALDIRENE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF 964.491.799-53, atualmente em lugar ignorado. **PROCESSO** Ação MONITÓRIA, sob nº 949/2004, promovida por RURAL TÉCNICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - **OBJETIVO:** Para, no prazo de quinze (15) dias, pagar a importância de R\$. 2.393,48 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) e demais acréscimos, caso em que ficará isenta das custas e honorários ou, no mesmo prazo, oferecer embargos, CIENTE, de que não efetuado o pagamento ou embargada a ação no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o mandado para pagamento em mandado executivo (art. 1.102e/CPC). Ponta Grossa, 17 de novembro de 2005

Eu, (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

(a) **Bel. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA**
Auxiliar Juramentada- 3ª Vara Cível
Autorizada pela portaria nº 01/2004

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do Segundo Ofício Cível

FALÊNCIA DE MASSA FALIDA L. G NOGUEIRA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

INTIMANDO: LUIZ GASTÃO NOGUEIRA (CPF/MF nº 254 939 069-53); JULIO CESAR NOGUEIRA (CPF/MF nº 287 481 409-10); **PROCESSO:** INQUERITO JUDICIAL, sob nº 000637/2004 promovido por SINDICO DA MASSA FALIDA **OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do (s) falidos LUIZ GASTÃO NOGUEIRA e JULIO CESAR NOGUEIRA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contestem as arguições contidas nos autos de inquérito e requerer o que entender conveniente, tudo conforme o art. 106 da Lei de Falências.

Ponta Grossa, 24 de novembro de 2.005. Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, subscrevi.

FABIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº **230/2005** REQUERENTE: ELSA ALVES SCHUCHANOF REQUERIDA: REINALDO ALVES DATA DA SENTENÇA: 24 de outubro de 2005 DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 24 de novembro de 2005 CAUSA: Portador de psicose esquizofrênica paranóide CURADORA NOMEADA: ELSA ALVES SCHUCHANOF

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 7 de dezembro de 2005. Eu, (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(art.1.184 do CPC)
AUTOS Nº: 850/2004

NOME DO INTERDITO: Edvaldo de Ramos NOME DA CURADORA: Maria Izabel Evangelista CAUSA DA INTERDIÇÃO: Esquizofrenia, CID: F-20.0. LIMITES DA CURATELA: Interdição parcial, privado da administração do próprio patrimônio. DATA DA SENTENÇA: 11 de outubro de 2005. TRÂNSITO EM JULGADO: 16 de novembro de 2005. Ponta Grossa, 29 de novembro de 2005

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PR. CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROSENILDO DE LIMA FERREIRA, COM DE PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O DOUTOR **FABIANO BERBEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **ROSENILDO DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, filho de Ailton Ferreira e Maria de Lima Ferreira, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o o réu de que por sentença datada de 31 de maio de 2005, foi condenado ao cumprimento da pena de 01(um) ano de reclusão e 10(dez) dias multa, em Regime Aberto, substituída a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, na forma de prestação de serviços gratuitos à comunidade e limitação de fim de semana (art.43,incisos IV e VI CP), como incurso no artigo 155 “caput” do Código Penal, nos Autos nº **031/2003** de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume, sendo que o mesmo poderá recorrer da r. decisão, no prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PR. CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MELCHIOR DE ANDRADE vulgo “Paulo”, COM DE PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR **FABIANO BERBEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **MELCHIOR DE ANDRADE, vulgo “Paulo”**, brasileiro, filho de Antonio de Andrade e Jorgina de Andrade, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o o réu para que se apresente em Juízo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de expedição de ordem de prisão em seu desfavor, nos Autos nº **072/1999** de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PR. CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DACI CLAUDINO PADILHA, COM DE PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR **FABIANO BERBEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **DARCI CLAUDINO PADILHA**, brasileiro, filho de Sebastião Claudino Padilha e Isaura Padilha, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o o réu para que se apresente em Juízo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de expedição de ordem de prisão em seu desfavor, nos Autos nº **042/2001** de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
JUIZ DE DIREITO

Ribeirão do Pinhal

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.

PROCESSO: Autos nº 120.1999 de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: NILCEIA SOARES NOGUEIRA ROSOLEM INTERDITANDA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
DATA DA SENTENÇA: 31/08/2005
CAUSA: Anormalidade Psíquica
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADOR(A) NOMEADA: NILCEIA SOARES NOGUEIRA ROSOLEM

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR., aos vinte e nove de novembro de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guameri Ferreira Regalio - Escrivã que o digitei e subscrevi.

Murilo Gasparini Moreno
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor Murilo Gasparini Moreno, MD. Juiz Substituto da Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a todos quantos este edital, expedido nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL, autuado neste Juízo sob nº 197/2001, em que figura como requerentes MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente INTIMA a todos, eventuais lesados possam, na forma do art. 103, § 3º da Lei 8.078/90, proceder as liquidações e execuções dos danos individuais eventualmente sofridos, que os autos supra mencionados foram JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES a fim de condenar o réu a obrigação de não fazer, em caráter definitivo, determinando a interrupção definitiva das atividades anteriormente desenvolvidas no matadouro municipal. Publique-se editais da sentença condenatória para que eventuais lesados. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais. A ação não esta sujeita a reame necessário pelo tribunal de Justiça do Estado do Paraná, diante do disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 21 de novembro de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guameri Ferreira Regalio - Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Murilo Gasparini Moreno
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 dias
Diligência do Juízo

A Excelentíssima Senhora Doutora Angela Tonetti Biazus, MD. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a todos quantos este edital de Notificação, expedido nos autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, autuado neste Juízo sob nº 193/2004, em que figura como requerentes HERMINIO LUIZ CONSTANTINO e requerida MARIA DE FATIMA NOGUEIRA CONSTANTINO, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente INTIMA o requerente HERMINIO LUIZ CONSTANTINO, brasileiro, casado, motorista, portador da RG 36.653.368-SSp/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 13 de junho de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guameri Ferreira Regalio - Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Angela Tonetti Biazus
Juiz de Direito

Rio Branco do Sul

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado EDINA MORAES DOS SANTOS na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: SEGUNDO LEILÃO: Dia 10 DE MARÇO DE 2006, às 13:30 horas.
 Dia 20 DE MARÇO DE 2006, às 14:00 horas.

LOCAL: PROCESSO:Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, Centro,
 Autos de EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 113/2001, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA e executado EDINA MORAES DOS SANTOS.

DESCRIÇÃO DOS BENS:“01 (UMA) PRATELEIRA MEDINDO 10,40 x 2,20m2, 10 MODULOS DE PRATELEIRA EM AÇO BRANCO COM ETIQUETA AZUL – AVALIADA EM R\$ 7.199,98 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)”.
AVALIAÇÃO TOTAL:R\$ 7.199,98 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
ÔNUS:
INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta.
 Fica desde logo intimado a executada EDINA MORAES DOS SANTOS caso não seja encontrado pela intimação pessoal.
 Rio Branco do sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, eu _____ Marcos Perreira Silva, empregado juramentado, o subscrevi, conforme portaria de nº25/04.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

Rolândia

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MOACIR DOMINGUES VIEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000500/2004, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por MARLENE VIEIRA DA SILVA contra MOACIR DOMINGUES VIEIRA, e, de acordo com a sentença proferida às fls.31/33, foi decretada a INTERDIÇÃO de MOACIR DOMINGUES VIEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. MARLENE VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Tulipas, nº 109, Jardim Novo Horizonte. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 25 de outubro de 2005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

São José dos Pinhais

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – CLEMENTE RIBEIRO DA MAIA – RG. 5.178.211-9. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc, FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 905/2004 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Gercy Teresinha Andrade, e requerido Clemente Ribeiro da Maia, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador a requerente Gercy Teresinha Andrade, sendo a causa da Interdição : portador de doença mental, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 10 de novembro de 2005. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

Sarandi

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
Dr. Luiz Carlos O. Esteves
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 191/98, de ação de CURATELA, em que é requerente HILDA POMPEI CARVALHO e requerido ALMIR HENRIQUE DE CARVALHO, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de maio de 2002, foi decretada a interdição de ALMIR HENRIQUE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/06/1965, natural de Maringá/PR., filho de José Henrique de Carvalho e de Hilda Pompei de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente HILDA POMPEI CARVALHO, sua genitora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Andrade

A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 075/05, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente LOURDES ZAVATINI LONGO e requerido LAUDEMIR DOS SANTOS ZULI, sendo que por sentença proferido pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito de Direito desta Comarca, em 15 de junho de 2005, foi decretada a interdição de LAUDEMIR DOS SANTOS ZULI,

brasileiro, nascido aos 25/04/1969, no Município de Maringá/PR., filho de Alcides Zuli e de Alaide dos Santos, residente e domiciliado à Rua Vitória, n.º 940, Jardim Verão, nesta cidade e Comarca, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente LOURDES ZAVATINI LONGO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

Sengés

EDITAL DE CITAÇÃO LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA-FI, NA PESSOA DE LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação de LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA-FI, na pessoa de Luiz Carlos Ferreira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência aos Autos nº 055/05, de EXECUÇÃO FISCAL, sendo exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA-FI, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o valor de R\$ 4.286,30 (Quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), conforme CDA nº 02782347-5 e 02782348-3, atualizada até 21/10/05, acrescidos de juros, correção, honorários, custas e despesas processuais, ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura da dívida, ficando advertidos do Art. 285 do CPC: "...se o réu não contestar a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor", sendo que o prazo de embargos é de 30 (trinta) dias. Sengés, 05 de dezembro de 2005. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
JUÍZA DE DIREITO

Siqueira Campos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LEANDRO GOMES DE LIMA, brasileiro, sendo-lhe nomeado curadora a requerente SRª HELENA DOS ANJOS, nos autos n.º 324/2004 – INTERDIÇÃO, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos /PR, 08 de novembro de 2005. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

FABIANA J. PESSEGHINI
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO

da(o)(s) devedor(a)(es) WALTER ANSELMO, inscrito no CPF 023.593.759-20 e SR WANDERLEI ANSELMO, inscrito no CPF 239.991.959-91, extraído dos autos nº 195/98, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedora ANSELMO ESPORTES LTDA, WALTER ANSELMO E WANDERLEI ANSELMO, com prazo de 30(trinta) dias.
 A Doutora SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos devedores acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 2.884,76 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) representada pela(s) CDA(s) – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 02048136-6, 02054366-3, 02060987-7 e 02143122-2, referentes a ICMS/MULTA/IPVA-DÍVIDA ATIVA, e, para que chegue ao conhecimento do(a) devedor(a) acima identificado(a), ficando o(a) mesmo(a) devidamente CITADO(A) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais e/ou nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedido a penhora em tantos bens quantos bastem para à total garantia da execução. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de 2005. - Eu, _____, Maria Zwierzykowski dos Santos, Auxiliar juramentada, subscrevi.

SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALE DO TIBAGI LTDA E CIÊNCIA DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 628/2005, de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 Requerente: EUGÊNIO ANTOCSKO
 Requerida: TERRITORIAL VALE DO TIBAGI LTDA
 Objeto: CITAÇÃO do requerido, TERRITORIAL VALE DO TIBAGI LTDA, por seu representante legal, atualmente com sede em lugar desconhecido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder(em) a presente ação, a qual tramita nesta Vara Cível, sítio a rua Leopoldo Voigt, nº 75, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos

alegados pelos autores, pena de revelia, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. FICANDO AINDA CIENTES EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS do teor do presente edital.
Resumo inicial: José Hamilton Nocera, adquiriu o imóvel da Territorial Vale do Tibagi, por meio de contrato firmado em 09/03/1961; Em 11/11/1975 após quitarem as prestações assumidas transferiram o imóvel para o requerente, conforme declaração de transferência aposta no verso do contrato; Imóvel: Lote de terreno nº 11 da quadra nº 70, situado rua DZ, hoje Rua Mem de Sá, nesta cidade, confrontando lateralmente com os lotes nº 10 e 12 e aos fundos com lote 16, com área total de 435,00 m². O imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, sob nº 3035. Apesar de quitado o contrato o requerente não consegue obter a escritura definitiva do imóvel onde reside por mais de trinta anos. A presente ação tem por base art. 16 do Dec.Lei 58 de 10/12/1937, com nova redação Lei 6014 de 27/12/1973, que prevê a adoção do rito sumário, art.175 e ss do CPC. Requer: Citação do requerido por edital, tendo em vista desconheço o endereço atual deste, conforme art. 231.CPC, para audiência de instrução e julgamento nos termos art.278,CPC, sob pena de revelia; julgada procedente a ação, adjudicando ao requerente o imóvel objeto desta ação; seja deferida a produção de todos os meios de provas admitidos em direito; seja deferido o benefício da Justiça Gratuita.. Valor da causa; R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tel.Borba, 27 de outubro de 2.005, ass)Thiago Roberto Lopes – OAB-35.321-PR.

Despacho: “Certifique a Escrivania se o imóvel objeto dos autos não consta da Ação de Consignação sob nº 20/88, que tramitou perante este Juízo. Em caso negativo, expeça-se edital para citação da requerida e ciência de eventuais terceiros interessados. Em caso positivo, voltem conclusos. Diligências necessárias. Telêmaco Borba, 05 de dezembro de 2005. ass) Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna-Juíza de Direito”.
Telêmaco Borba, aos 06 (seis) de dezembro de 2.005. Eu, _____, Márcia Regina de Oliveira Loyola, escrivã designada que o digitei e subscrevi.

SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
JUÍZA DE DIREITO

Terra Rica

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL

Processo nº 163/2004 – Interdição
 Requerente: Solange Sanches Facci
 Requerido : José Angelo Sanches
 Data da sentença: 09.11.2005
 Causa: Deficiência mental e psíquica de caráter permanente.
 Curador Nomeado: Solange Sanches Facci, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Terra Rica - PR. Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de JOSÉ ANGELO SANCHES.

Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 22 de novembro de 2005.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

Toledo

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222– CEP 85905-010 -

fone/fax (45) 378 5250

Osmar dos Santos

Escrivão

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) GILMAR EDVINO HOFFMANN - ME, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/12/2005 às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 12/12/2005 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação;

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 111/2005 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra GILMAR EDVINO HOFFMANN - ME.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.472,31 atualizado em 30/09/2005.

BENS: 100 (cem) camisetas manga curta, na cor branca, fabricadas em tecido “Poliviscose”, ou seja, 67% Poliéster e 33% Viscose.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em 26/09/2005.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Gilmar Edvino Hoffmann, residente na Rua Ledoindo José Biavatti, 2071, Vila Industrial, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): GILMAR EDVINO HOFFMANN - ME, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 10 de outubro de 2005. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO AUTOS 800/2005 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente JOSÉ LIRA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 800/2005, de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que é(são) requerente(s) I.S., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que está separada judicialmente do requerido desde 23/03/2004, por ação de Separação Consensual n.º 548/2003, corrente nesse Juízo. Que desde essa época, não teve mais notícias do requerido. Que o casal teve dois filhos, ainda menores, que se encontram em companhia da mãe. Que os bens foram partilhados na época da separação, nada mais havendo a ser discutido nesse particular. Ante o exposto, requer: - seja recebida a presente e, ao final, convertida em divórcio a separação judicial do casal, condenando o requerido nos ônus sucumbenciais; - a citação do requerido, via edital, para que, querendo, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 18: "1. Processar-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar contestação no prazo de legal, sob pena de revelia. (...)".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE JOSÉ LIRA.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO AUTOS 817/2005 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente JOSÉ DE FREITAS NORONHA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 817/2005, de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que é(são) requerente(s) I.D., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que está separado judicialmente do requerido desde 24/09/1985. Que desde essa época, não teve mais notícias do requerido. Que o casal não adquiriu bens na constância da união, nem tampouco teve filhos. Ante o exposto, requer: - seja recebida a presente e, ao final, convertida em divórcio a separação judicial do casal; - a citação do requerido, via edital, para que, querendo, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 17: "1. Processar-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Cite-se o requerido via edita, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar contestação no prazo de legal, sob pena de revelia. (...)".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE JOSÉ DE FREITAS NORONHA.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE TOLEDO

AUTOS 784/2005 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente RUI MENDES, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 784/2005, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é(são) requerente(s) E.M.M., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que é casada com o requerido desde 14/11/1985, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. Que dessa união, nasceu um filho, já maior. Que o casal conviveu por menos de um ano, não adquirindo bens. Que na época em que o requerido separou-se de fato da autora, indo morar com outra mulher (em dezembro de 1985), aquela procurou advogado para intentar ação de alimentos, visando o pagamento de pensão alimentícia ao filho do casal, na época menor. Que, no entanto, o requerido, ao descobrir a intenção da autora, mudou-se imediatamente para a cidade de Aral Moreira-MS, com sua companhia. Que desde en-

tão, a autora não tem notícias do requerido. Que a autora já convive com outro homem, com quem tem outros três filhos. Ante o exposto, requer: - seja recebida a presente e, ao final, decretado o divórcio do casal, condenando o requerido nos ônus sucumbenciais e voltando a autora a usar o nome de solteira; - a citação do requerido, via edital, para que, querendo, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia; - a intervenção do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 15: "1. Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Diante da informação da autora (CPC – art. 232, inciso I, primeira parte) de que o réu está em 'lugar incerto e não sabido' (fl. 02, CPC – art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. (...)".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE RUI MENDES.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO AUTOS 787/2005 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente SECUNDINO ESPINOLA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 787/2005, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é(são) requerente(s) E.F.E., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que é casada com o requerido desde 29/07/1972, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. Que dessa união, nasceram três filhos, todos maiores. Que o casal está separado de fato há mais de 6 (seis) anos. Que não há bens a serem partilhados. Ante o exposto, requer: - seja recebida a presente e, ao final, decretado o divórcio do casal, condenando o requerido nos ônus sucumbenciais e voltando a autora a usar o nome de solteira; - a citação do requerido, via edital, para que, querendo, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia; - a intervenção do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 20: "1. Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Diante da informação da autora (CPC – art. 232, inciso I, primeira parte) de que o réu está em 'lugar incerto e não sabido' (fl. 02, CPC – art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. (...)".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE SECUNDINO ESPINOLA.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO AUTOS 013/1991 - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ELIO RODELLA e ZAIDE RODELLA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 013/1991, de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, movida por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO, TITULAR DO CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "Que em meados do mês de novembro de 1990, o Sr. Ildo João Guido Gozzo compareceu ao Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Toledo-PR e solicitou verbalmente algumas certidões de imóveis de sua propriedade; tendo em vista a constatação de problemas técnicos em relação a um imóvel – a parte destacada do lote rural n.º 57, da gleba 01, 1.ª parte, da colônia São Francisco, neste Município de Toledo-PR, com a área de 414.000 m² – o cartório não forneceu a certidão relativa a esse imóvel, sendo o mesmo informado do ocorrido. Como o solicitante não se conformou com as ponderações, foi solicitado ao mesmo um requerimento no sentido de poder-se dar atendimento às determinações da Lei 6.015 relativas aos processos de Suscitação de Dúvidas. O referido requerimento foi entregue no dia 25 de março de 1991. A solicitação do Sr. Ildo João Guido Gozzo seria comungo como todas as solicitações já feitas e atendidas pelo Cartório, até esta data, porém ocorre que paira grande dúvida no fornecimento da certidão do referido imóvel em virtude de haver fortes indícios de que a área (414.000 m²) em questão já tenha sido alienada pelo requerente há alguns anos (13/03/79 e 08/04/80) em que pese não haver Registro Específico da suposta transação e sim fortes indícios, a seguir enumerados: 1) em data de 27/03/74, o Sr. Manoel Garcez adquiriu de Antonio Vargas, cf. transcrição n.º 27.188, uma área de 1.632.000 m², destacada do lote rural n.º 57. 2) em data de 23/10/74 o Sr. Hari Pydd adquiriu a área mencionada do Sr. Manoel Garcez, cf. transcrição n.º 28.322. 3) em data que não se sabe precisar, a transcrição n.º 28.322 foi alterada de forma

rudimentar e grosseira, de 1.632.000 m² para 1.874.000 m², sendo inclusive objeto de processo de Reintegração de Posse, em tramitação nesse Fórum (Erny Morschbacher/Alda Catina Guella Morschbacher). 4) Em data de 24/10/75, o Sr. Ildo João Guido Gozzo adquiriu a área de 664.000 m² (destacada da área mencionada no item 1) do Sr. Hary Pydd, cf. transcrição n.º 30.362, do livro 3-T. 5) em data de 18/05/77 o Sr. Ildo João Guido Gozzo vendeu uma área de 250.000 m² para Elio Rodella, através da matrícula n.º 6.690 do livro n.º 02, Registro Geral, do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, ficando portanto com a área remanescente de 414.000 m². 6) em data de 02/03/77 o Sr. Hary Pydd vendeu 731.500 m² (destacada da área relacionada no item 1) para Alberino Meneghetti Bonini, cf. matrícula n.º 5.944, do Livro n.º 02, Registro Geral, 7) em data de 03/04/79 vendeu 242.000 m² para Cixtus Kaef, cf. matrícula n.º 11.387 do livro n.º 02, Registro Geral. 8) em data de 13/03/79 o Sr. Hary Pydd vendeu uma área de 325.250 m², cf. Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião Laércio Borges dos Reis, às fls. 129 do livro n.º 15, com anuência do Sr. Ildo João Guido Gozzo, onde consta inclusive como origem a Transcrição n.º 30.362, do livro 3-T, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Sr. Ildo João Guido Gozzo. 9) em data de 09/04/80 o Sr. Hary Pydd vendeu novamente com anuência do Sr. Ildo João Guido Gozzo uma área de 325.250 m², cf. matrícula n.º 13.177, do livro n.º 02, Registro Geral. 10) propõe o seguinte raciocínio: o sr. Hary Pydd era proprietário de uma área de 1.632.000 m², vendeu 664.000 m² em data de 24/10/1975 para o sr. Ildo João Guido Gozzo, posteriormente vendeu 731.500 m² para o sr. Alberino Meneghetti Bonini, perfazendo um total vendido de 1.395.500 m². Subtraindo esta área de 1.632.000 m² encontra-se disponível para o sr. Hary Pydd a área de 236.500 m². A área de 664.000 m², que possuía o sr. Ildo João Guido Gozzo, o mesmo vendeu 250.000 m² para o Sr. Elio Rodella, ficando portanto com uma área disponível de 414.000 m². Somando as áreas disponíveis do Sr. Hary Pydd (236.500 m²) e do Sr. Ildo João Guido Gozzo (414.000 m²), obtém-se uma área de 650.500 m². Agora somando-se as áreas vendidas por esses dois elementos, através das Escrituras de 13 de março de 1979 e 08 de abril de 1980, chega-se a um resultado idêntico, ou seja, 650.500 m². Parece evidente que o sr. Ildo João Guido Gozzo efetivamente vendeu a área que dispunha. OBS: Não considerou-se aqui a área de 242.000 m², objeto de alteração e processo já mencionado, pois da mesma forma que foi adicionada, foi vendida sem alterar o raciocínio analisado, mesmo porque a referida alienação é objeto de processo judicial. Assim, requer a suscitação da presente dúvida, visto que seria imprudente e irresponsável o fornecimento da certidão requerida por parte do cartório, posto que não se tem a devida segurança em certificar-se a pretendida propriedade pelo requerente. Assim, busca-se o acolhimento da devida decisão judicial, que será acatada de forma incontestada." DESPACHO DE FLS. 132: "1. Citem-se ELIO RODELLA e ZAIDE RODELLA via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que contestem os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. (...)".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE ELIO RODELLA e ZAIDE RODELLA. Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO AUTOS 741/2005 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente OTAVIO MORORO DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 741/2005, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é(são) requerente(s) R.B.S., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que é casada com o requerido desde 26/06/1976, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. Que dessa união, nasceram cinco filhos, todos já maiores. Que o casal está separado de fato desde 1990. Que desde a separação de fato, a autora não teve mais notícias do requerido, sendo que neste período nunca a auxiliou financeiramente nem tampouco a seus filhos. Que não há bens a serem partilhados. Ante o exposto, requer: - seja recebida a presente e, ao final, decretado o divórcio do casal, condenando o requerido nos ônus sucumbenciais e voltando a autora a usar o nome de solteira; - a citação do requerido, via edital, para que, querendo, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia; - a intervenção do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 14: "1. Processar em segredo de justiça. 2. De-firo, por ora, A.J.G. à requerente, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com a advertência do art. 4.º do mesmo diploma legal, nomeando-lhe o subscrito da inicial para patrocinador seus interesses. 3. Diante da informação da autora (CPC – art. 232, inciso I, primeira parte) de que o réu está em 'lugar incerto e não sabido' (fl. 02, CPC – art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. (...)".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE OTAVIO MORORO DA SILVA.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO AUTOS 593/2004 - AÇÃO DE ALIMENTOS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente JOEL BARROS DE AGUIAR, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 593/2004, de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é(são) requerente(s) A.M.A., neste ato representada por sua genitora, ROSANE MINA, tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "Que a representante legal do autor conviveu em união estável com o requerido entre setembro de 2001 e 17/04/2004, sendo que a autora nasceu, fruto dessa união, no dia 25/03/2003. Que após o rompimento da sociedade conjugal, o requerido não auxiliou mais a autora. Que a genitora da autora tem encontrado muitas dificuldades em fazê-lo sozinha, principalmente por estar desempregada e ter que arcar com todos os gastos médicos e demais despesas da criança. Que o requerido, por outro lado, goza de boa saúde e possui atividade remunerada, podendo colaborar para o sustento de sua filha. Que a mãe da autora por diversas vezes conversou com o requerido, na tentativa de que ele ajudasse na criação da filha, porém as tentativas foram todas frustradas. Ante todo o exposto, requer: - a citação do requerido para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão; - a fixação de alimentos provisórios à autora, na base de ½ (meio) salário mínimo ao mês, ante a necessidade da autora e a disponibilidade do requerido; - ao final, seja julgada procedente a ação, fixando os alimentos definitivos em 1/3 dos rendimentos do requerido e condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; - a intimação do Ilmo. Representante do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 11: "1. Processar-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Havendo prova pré-constituída do parentesco, o que deixa certa a obrigação alimentar, fixo alimentos provisórios devidos pelo requerido ao requerente em 30% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, atualmente consistindo no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), devidos a partir da citação, devendo ser pagos mediante recibo à representante legal do menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Saliente-se que a fixação dos provisionais em tal patamar deve-se à ausência de comprovação acerca dos rendimentos dos requeridos. (...) 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2005, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes de que o não comparecimento do requerido implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e a ausência da parte autora o arquivamento. Na mesma oportunidade, caso não seja possível a conciliação, deverá o requerido apresentar contestação através de advogado, sob pena de revelia. A seguir, serão inquiridas as partes e suas testemunhas, no máximo em número de três. (...) DESPACHO DE FLS. 25: "(...) Cite-se o réu, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para audiência de conciliação, instrução e julgamento na data de 17 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, devendo as partes ser intimadas para que compareçam à solenidade, acompanhadas de seus advogados e testemunhas (...)".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOEL BARROS DE AGUIAR.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NA DATA DA AUDIÊNCIA ADIANTE DESCRITA, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda o(a) requerido(a) intimado(a) a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/02/2006, às 13:30 horas, neste Juízo, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado(a)(s) e testemunhas – no máximo três –, estando ciente de que, se não houver acordo, será procedida, no mesmo ato, a instrução e julgamento do feito. A presente INTIMAÇÃO é válida também para o pagamento dos alimentos provisórios, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente – hoje correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) –, que deverão ser depositados diretamente em mãos da representante legal dos autores, mediante recibo, ou depositados em conta bancária em seu nome, a partir da citação e até o dia 10 (dez) de cada mês.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Auxiliar Juramentado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Auxiliar Juramentado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO AUTOS 681/2003 - AÇÃO DE ALIMENTOS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ADÃO PAULA MARCIANO, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 681/2003, de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é(são) requerente(s) L.P.M., neste ato representado por sua genitora, S.M.B., tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "Que a representante legal do autor foi casada com o requerido de 1982 até 2000, quando tiveram o divórcio decretado. Que dessa união, nasceram três filhos, sendo o autor o único que ainda é menor. Que desde a separação de fato do casal, o requerido não mais colaborou para o sustento dos filhos, em que pese reunir condições financeiras para tal. Que na época da decretação do divórcio, a representante legal do autor foi citada por edital – apesar do requerido ter plena ciência de seu endereço –, motivo pelo qual não foram arbitrados alimentos aos filhos menores. Que o requerente necessita com extrema urgência da colaboração financeira do requerido, pois a sua genitora tem sérias dificuldades de fazê-lo sozinha. Ante todo o exposto, requer: - a citação do requerido para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão; - a fixação de alimentos provisórios ao au-

tor, no valor de um salário mínimo ao mês, ante a necessidade do autor e a disponibilidade do requerido; - ao final, seja julgada procedente a ação, tornando definitivos os alimentos provisoriamente fixados e condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; - a intimação do Ilmo. Representante do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 09: "1. Processar-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Havendo prova pré-constituída do parentesco, o que deixa certa a obrigação alimentar, fixo alimentos provisórios devidos pelo requerido ao requerente em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, atualmente consistindo no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), devidos a partir da citação, devendo ser pagos mediante recibo à representante legal do menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Saliente-se que a fixação dos provisionais em tal patamar deve-se à ausência de comprovação acerca dos rendimentos dos requeridos. (...) 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2004, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes de que o não comparecimento do requerido implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e a ausência da parte autora o arquivamento. Na mesma oportunidade, caso não seja possível a conciliação, deverá o requerido apresentar contestação através de advogado, sob pena de revelia. A seguir, serão inquiridas as partes e suas testemunhas, no máximo em número de três (...)" DESPACHO DE FLS. 54: "Para o ato postergado designo o dia 17 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas. Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que o réu compareça à audiência designada, com as advertências da decisão de fl. 09. (...)"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais toeres, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADÃO PAULA MARCIANO.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NA DATA DA AUDIÊNCIA ADIANTE DESCRITA, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda o(a) requerido(a) intimado(a) a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/02/2006, às 14:30 horas, neste Juízo, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado(a)(s) e testemunhas – no máximo três –, estando ciente de que, se não houver acordo, será procedida, no mesmo ato, a instrução e julgamento do feito. A presente INTIMAÇÃO é válida também para o pagamento dos alimentos provisórios, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente – hoje correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) –, que deverão ser depositados diretamente em mãos da representante legal dos autores, mediante recibo, ou depositados em conta bancária em seu nome, a partir da citação e até o dia 10 (dez) de cada mês. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Auxiliar Juramentado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Auxiliar Juramentado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO
AUTOS 850/2003 - AÇÃO DE ALIMENTOS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente IVAN SOARES DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 850/2003, de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é(são) requerente(s) J.R.C.D.S., neste ato representado por sua genitora, J.C., tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "Que o requerente é fruto de um relacionamento amoroso havido entre a sua representante legal e o requerido, tendo nascido em 26/08/1995. Que o requerido reconheceu a paternidade, porém vem se eximindo de seus deveres de pai. Que ele trabalha como pedreiro, auferindo cerca de R\$ 800,00 por mês. Ante o exposto, requer: - liminarmente, a fixação de alimentos provisórios, no valor de um salário mínimo; - a citação do requerido para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão; - ao final, a fixação de alimentos definitivos ao autor, na proporção de 30% (trinta por cento) dos ganhos mensais do requerido; - a intimação do Ilmo. Representante do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 08: "1. Processar-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Havendo prova pré-constituída do parentesco, o que deixa certa a obrigação alimentar, fixo alimentos provisórios devidos pelo requerido ao requerente em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, atualmente consistindo no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), devidos a partir da citação, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, depositados em mãos da representante legal do autor, mediante recibo. Saliente-se que a fixação dos provisionais em tal patamar deve-se à ausência de comprovação acerca dos rendimentos dos requeridos. (...) 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/05/2004, às 13:30 horas, na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes de que o não comparecimento do requerido implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e a ausência da parte autora o arquivamento. Na mesma oportunidade, caso não seja possível a conciliação, deverá o requerido apresentar contestação através de advogado, sob pena de revelia. A seguir, serão inquiridas as partes e suas testemunhas, no máximo em número de três. 4. Cite-se o requerido, para que tome ciência dos termos da presente ação, intimando-o, ainda, a comparecer à audiência designada. (...) DESPACHO DE FLS. 37: "(...) Quanto ao prosseguimento do feito, não restando outra alternativa, em homenagem ao direito de ação e a indisponibilidade dos interesses do menor, defiro a citação por edital do réu, com prazo de 20 (vinte) dias. (...) E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais toeres, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE IVAN SOARES DOS SANTOS. Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NA DATA DA AUDIÊNCIA ADIANTE DESCRITA, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda o(a) requerido(a) intimado(a) a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 18/01/2006, às 14:30 HORAS horas, neste Juízo,

devendo comparecer acompanhado(a) de advogado(a)(s) e testemunhas – no máximo três –, estando ciente de que, se não houver acordo, será procedida, no mesmo ato, a instrução e julgamento do feito. A presente INTIMAÇÃO é válida também para o pagamento dos alimentos provisórios, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente – hoje correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) –, que deverão ser depositados diretamente em mãos da representante legal dos autores, mediante recibo, ou depositados em conta bancária em seu nome, a partir da citação e até o dia 10 (dez) de cada mês. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Auxiliar Juramentado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Auxiliar Juramentado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO
AUTOS 117/2005 - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS
EDITAL DE PUBLICIDADE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, em especial para resguardar eventuais direitos de terceiros, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os autos n.º 117/2005, de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, em que são requerentes, DELSON AGENOR MARQUES BROGLIATTO e FERNANDA SEIMETZ BROGLIATTO, tendo os requerentes, em resumo, declarado o seguinte: "Que são casados desde 21/12/2002, nesta Cidade de Toledo, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, mediante pacto antenupcial realizado. Que por ocasião do enlace matrimonial, os requerentes optaram pelo regime de Comunhão Universal de Bens. Porém, com o passar do tempo, procuraram o advogado e manifestaram sua discordância com esse regime, pois constataram que o regime que melhor atende aos interesses de ambos e que melhor regerá o matrimônio será o da Comunhão Parcial de Bens, posto que ambos não têm interesse que seus futuros direitos hereditários se comuniquem, o que comprovam pela presente ação e pela procuração datada de 26/12/2002, anexa aos autos. Que, amparados pela lei, pretendem a mudança do regime. Ante todo o exposto, requerem: - seja o feito julgado procedente, para alterar o regime de bens do casal, passando a valer a Comunhão Parcial de Bens; - a retroação dos efeitos dessa alteração ao dia do enlace matrimonial (21/12/2002); - seja intimado o Ilmo. Representante do MP; - a dispensa do trânsito em julgado da futura decisão, salvo caso de julgamento improcedente." E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais toeres, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei, para CONHECIMENTO DE TERCEIROS. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO
AUTOS 806/2005 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente SÉRVINO BEZERRA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 806/2005, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é(são) requerente(s) A.M.B., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que é casada com o requerido desde 18/10/1973, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. Que dessa união, nasceram dois filhos, já maiores. Que não há bens a partilhar. Que as partes estão separadas de fato há mais de 26 (vinte e seis) anos, quando o requerido, em razão de constantes brigas e agressões físicas, foi embora sem deixar notícias acerca de seu paradeiro. Ante o exposto, requer: - seja recebida a presente e, ao final, decretado o divórcio do casal, condenando o requerido nos ônus sucumbenciais e voltando a autora a usar o nome de solteira; - a citação do requerido, via edital, para que, querendo, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia; - a intervenção do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 16: "1. Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Diante da informação da autora (CPC – art. 232, inciso I, primeira parte) de que o réu está em "lugar incerto e não sabido" (fl. 02, CPC – art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. (...) E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais toeres, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE SÉRVINO BEZERRA DA SILVA. Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO
AUTOS 778/2005 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES

DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente JURACI KIMPINSKI, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 778/2005, de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é(são) exequente(s) V.K., neste ato representada por M.I.S., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que em Ação de Separação Judicial Litigiosa (autos n.º 011/2001), ficou estipulado, por sentença datada de 25/10/2001, que o executado deveria contribuir com o valor de R\$ 1 (um) salário mínimo à exequente, a título de alimentos definitivos, a serem pagos mensalmente, até todo dia 10 (dez). Que, no entanto, o executado nunca honrou com seu dever alimentar, estando em débito no valor total de R\$ 16.500,00 (dezois mil e quinhentos reais), ou seja, dos meses de fevereiro/2001 a agosto/2005. Ante o exposto, requer: - seja o executado citado, por edital, para pagar o débito alimentar, sob pena de penhora de bens, assim como as custas processuais e honorários advocatícios; - que não sendo o executado posteriormente localizado, proceda-se ao arresto de tantos bens seus quantos sejam suficientes à garantia da execução; - os benefícios do art. 172 do CPC; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 16: "1. Processem-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Cite-se o executado via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 24 horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora. (...) FUNDAMENTAÇÃO: CPC, arts. 172 e 233.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais toeres, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE JURACI KIMPINSKI.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ser-lhe-ão arrestados tantos bens quantos bastem à garantia da execução.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO
AUTOS 731/2005 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente CLODOALDO ROBERTO MOLINA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 731/2005, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é(são) requerente(s) M.L.B.F.M., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que é casada com o requerido desde 06/05/1995. Que dessa união, nasceram três filhos, todos ainda menores. Que o casal está separado de fato desde 1999, quando o requerido abandonou o lar conjugal, deixando a esposa e os filhos. Que não há bens a serem partilhados. Que os filhos estão sendo sustentados pela autora, não havendo necessidade, por ora, de serem fixados alimentos a eles. Ante o exposto, requer: - seja recebida a presente e, ao final, decretado o divórcio do casal, condenando o requerido nos ônus sucumbenciais e voltando a autora a usar o nome de solteira; - a citação do requerido, via edital, para que, querendo, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia; - a intervenção do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 19: "1. Processar em segredo de justiça. 2. Defiro, por ora, A.J.G. à requerente, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com a advertência do art. 4.º do mesmo diploma legal, nomeando-lhe o subscrito da inicial para patrocinar seus interesses. 3. Diante da informação da autora (CPC – art. 232, inciso I, primeira parte) de que o réu está em "lugar incerto e não sabido" (fl. 02, CPC – art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. (...) E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais toeres, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE CLODOALDO ROBERTO MOLINA. Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO
AUTOS 721/2005 - AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente DENISE XAVIER DA ROCHA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 721/2005, de AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS, em que é(são) requerente(s) M.R.A.X.R., tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "Que a autora é avó materna do menor DIEGO H.C. Que o menor é fruto de um breve relacionamento havido entre os requeridos, DENISE XAVIER DA ROCHA e JULIO F. Que quando o menor completou 8 (oito) meses de idade, a sua mãe decidiu mudar-se, deixando o filho aos cuidados da avó materna, ora requerente. Que desde então o menino mora com a sua avó, que provém todos os cuidados e necessi-

dades para sua subsistência. Que o genitor do menor, mesmo morando em Toledo, poucas vezes visitou o filho, negando-se inclusive a fornecer qualquer ajuda financeira, mesmo sendo solicitado pela autora. Que a mãe da criança mora em Caçador/SC e nega-se veementemente a fornecer seu endereço à autora, sua própria mãe. Que tendo em vista a situação do menor e os cuidados e carinho que a autora lhe fornece, pretende ela regularizar a guarda. Como consequência, os pais devem ser condenados ao pagamento de pensão alimentícia ao menor, na forma da lei. Que o réu encontra-se em situação financeira estável, auferindo cerca de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, devendo, portanto, colaborar para o sustento de seu filho. Ante todo o exposto, requer: - seja recebida a presente e concedida a guarda provisória do menor à autora; - a citação pessoal do requerido e por edital da requerida, para que, querendo, contestem a ação, sob pena de confissão e revelia; - a fixação de alimentos provisórios ao filho dos requeridos, no valor equivalente a 66% (sessenta e seis por cento) do salário mínimo vigente, convertendo-se, ao final, em definitivos; - a condenação dos requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; - a intervenção do Ilmo. Representante do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 12: "1. Processe-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Diante da informação da autora (CPC – art. 232, inciso I, primeira parte) de que a ré DENISE está em "lugar incerto e não sabido" (fl. 02, CPC – art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. (...) 4. Cite-se o réu JULIO pela via padrão, no endereço indicado à fl. 02, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, defenda-se, sob as penas da lei (...) 6. Havendo prova pré-constituída da paternidade (fl. 08), o que torna certo o dever alimentar, FIXO alimentos provisórios devidos pelo réu JULIO em favor de seu filho DIEGO F. em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, atualmente consistindo no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês à sua representante legal (a autora), mediante recibo. Deve ser notado que os alimentos foram fixados neste valor em vista da completa ausência de prova acerca dos rendimentos do requerido."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais toeres, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DENISE XAVIER DA ROCHA. Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 8 de dezembro de 2005. Eu, (a), (Sérgio Laurindo Filho), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

(por original assinado)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Escrivão Designado
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob n.º 176/2005 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 14.11.2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de DIRLENE DE BRITO, brasileira, solteira, nascida em 08/07/1982, filha de Antonio Brito e Alaide Pereira da Silva, portadora da Certidão de Nascimento n.º 6744, livro A22, folha 171, de Registro de Nascimentos da Comarca de Pérola – Paraná, residente e domiciliada à Rua Ricardo Otto Schmidt, 7883, conjunto habitacional São Francisco, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de deficiência mental de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. ALAIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.599.570-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 039.282.609-79, residente e domiciliada à rua Ricardo Otto Schmidt, 7883, Conjunto Habitacional São Francisco, nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro, do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob n.º 244/2005 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 10.10.2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES HOLZBACH, brasileira, solteira, nascida em 12/05/2004, filha de Ervino Holzbach e Olin-da Holzbach, portadora da Certidão de Nascimento n.º 20.203, lavrada às fls. 105, do Livro n.º A28, de Registro de Nascimentos da Comarca de Santo Cristo – Rio Grande do Sul, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 3778, Vila Industrial, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de deficiência mental de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. GLACI PORSCH, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.454.929-3, inscrita no CPF sob n.º 030.792.619-25, residente e domiciliada à Rua Haroldo Hamilton, 240, nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro, do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº **689/2004** e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 20.10.2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROBERTO ALVES MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 08/12/1981, filho de Osvaldo Rodrigues Machado e Elenita Alves Machado, portador da Certidão de Nascimento nº 024.986, lavrada às fls.218, do Livro nº A-047, de Registro de Nascimentos da Comarca de Toledo - Paraná, residente e domiciliado na Rua Eduardo Domaradski, 366 – Santa Clara IV, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portador de deficiência mental de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. ELENITA ALVES MACHADO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.087.226-9/PR e inscrito no CPF sob nº 039.247.629-02, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro, do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº **366/2003** e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 07.11.2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de ERICA ERMANTRAUT GAUER, brasileira, nascida em 16/04/1946, filha de David Ermantraut e Herta Ermantraut, portadora da Certidão de Casamento nº 3939, lavrada às fls.149V, do Livro nº 814, de Registro de Nascimentos da Comarca de Santo Cristo – Rio Grande do Sul, residente e domiciliada no Lar dos Idosos Emanuel, localizado à Avenida Horizontina, 2010, no município de Nova Santa Rosa, hoje, comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, por ser portadora de deficiência mental de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADOR NOMEADO, Sr. LEVINO EDEMAR KROTH, brasileiro, pastor, filho de Leopoldo Kort e de Clara Kort, portador da Cédula de Identidade nº 5.811.931-8, inscrito no CPF sob nº 195.366.079-72, residente e domiciliado à Rua Porto Lucena, 1236, no município de Nova Santa Rosa, Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro, do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO DE: SALETE ROSTIROLLA

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. **198/2004** de INTERDIÇÃO promovido por OSVALDO ROSTIROLLA em face de SALETE ROSTIROLLA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de SALETE ROSTIROLLA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo o requerente OSVALDO ROSTIROLLA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.252.817/PR, inscrito no CPF nº 242.162.249-20, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 2160, Vila Industrial, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, para a função do cargo de Curador do interditando, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro Civil. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 19.08.2005. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 04.11.2005. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº **584/2004** e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 14.11.2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de SILVIO MAZIERO, brasileiro, solteiro, nascido em 23.05.1968, filho de Salvino Antonio Maziero e Mercedes Zamperon Maziero, portador da Certidão de Nascimento nº 11414, lavrada às fls. 55v, do Livro nº 11, do Registro Civil de Toledo – Paraná, residente e domiciliado à Rua Emílio Dietricheit, 190, Jardim Europa, nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná, por ser portador de deficiência mental de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADOR NOMEADO, Sr. SAL-

VINO ANTONIO MAZIERO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 751.360, inscrito no CPF sob nº 126.566;079-49, filho de Olimpio Maziero e de Santina F. Maziero, portador da Cédula de Identidade nº 751360/PR, inscrito no CPF sob nº 126566079-49, residente e domiciliado à Rua Emílio dietricheit, 190, Jardim Europa, nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro, do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

INQUÉRITOS POLICIAIS: 2005.773-2 E 2005.792-9 INDICIADO: EDSON ANTONIO RISSI PRAZO: 60 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **EDSON ANTONIO RISSI, brasileiro, convivente, empresário, natural de Toledo - PR, filho de João Geraldo Rissi e Dalva Pinto Rissi, nascido em 06/05/1977, portador do RG nº 5.752.109/PR, tendo como último endereço a Rua Augusto Formighieri, nº 799, Jardim Santa Maria, Toledo – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **60 DIAS**, de que nos autos de inquéritos policiais n.º 2005.773-2 e 2005.792-9, fora o mesmo por sentença de 14/11/2005, **com fulcro no artigo 32, §§2º e 3º da Lei nº 10.409/2005, concedido o perdão judicial ao indiciado, deixando-lhe de aplicar-lhe a pena e, de consequência, declarar extinta a punibilidade do mesmo, com fundamento no artigo 109, inciso IX, do Código Penal Brasileiro**, podendo o réu interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 01 de dezembro de 2005. Eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) DILNEI STELZER, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a **DILNEI STELZER, vulgo "de rondon" brasileiro, solteiro, natural de Nova Santa Rosa – Paraná, filho de Darci Araci Sterlzer, nascido em 19/11/1971, portador do RG: 2.401.406-1PR, tendo como ultimo endereço à Rua Gregório Barros, 542, Jardim Anápolis, Toledo – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser realizada audiência de advertência nos autos nº 2005.641-8 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, **no dia 16 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do código penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 05 de dezembro de 2005. Eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

INQUÉRITOS POLICIAIS: 2005.773-2 E 2005.792-9 INDICIADO: EDSON ANTONIO RISSI PRAZO: 60 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **EDSON ANTONIO RISSI, brasileiro, convivente, empresário, natural de Toledo - PR, filho de João Geraldo Rissi e Dalva Pinto Rissi, nascido em 06/05/1977, portador do RG nº 5.752.109/PR, tendo como último endereço a Rua Augusto Formighieri, nº 799, Jardim Santa Maria, Toledo – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **60 DIAS**, de que nos autos de inquéritos policiais n.º 2005.773-2 e 2005.792-9, fora o mesmo por sentença de 14/11/2005, **com fulcro no artigo 32, §§2º e 3º da Lei nº 10.409/2005, concedido o perdão judicial ao indiciado, deixando-lhe de aplicar-lhe a pena e, de consequência, declarar extinta a punibilidade do mesmo, com fundamento no artigo 109, inciso IX, do Código Penal Brasileiro**,

podendo o réu interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 01 de dezembro de 2005. Eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO**

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) ROBERTO BATISTA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente a **ROBERTO BATISTA DA SILVA, brasileiro, convivente, desempregado, filho de Francisco José Gomes da Silva e Mirian Batista da Silva, nascido aos 13/06/1983, natural de São Caetano do Sul/SP, com RG sob o nº 42.064.830-6/SP, residente e domiciliado a Rua Pedro Rosa dos Santos, 61, Jardim Tancredo Neves, Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **CITA-O para responder à acusação, por escrito no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 10.409/02 E INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado e/ou realização de proposta de suspensão condicional nos autos nº **2005.1394-5 de Processo Crime**, que tramita perante este juízo, **no dia 14 de Fevereiro de 2006, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) **16, da Lei n.º 6.368/76 do Código Penal Brasileiro. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 07 de Dezembro de 2005. Eu, _____ (Paulo Henrique Muniz, estagiário) o digitei e, eu, _____ (José Marcelo Morais Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal Por Original Assinado**Tomazina JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA - PARANÁ**

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais
Praça Tenente João José Ribeiro-152 - Edif. do Fórum - CEP 84.935-000-fone 0xx(43)-3563-1404
VARA CRIMINAL
PROCESSO CRIME-JEC Nº 09/03
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE TOMAZINA-PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos de **Processo Crime-Jec nº 09/03**, especialmente ao réu **RUMMIGES MICHEL DE OLIVEIRA, vulgo "Michelzinho"**, brasileiro, solteiro, sergente de pedreiro, natural de Tomazina-PR, nascido aos 18-01-84, RG. (não consta), filho de José Carlos de Oliveira e Neusa da Silva Oliveira, **atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente fica o mesmo devidamente intimado a comparecer perante este **Juízo de Tomazina-PR, sito à Praça Tenente João José Ribeiro, 152, no Edifício do Fórum local, dia 14-02-06, às 09:00 horas, a fim de ser realizada audiência admonitória, ficando o réu advertido de que o não comparecimento implicará na regressão de regime prisional.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro do ano 2.005. Eu, _____ Daniel Gasda de Oliveira, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini
Juíza de Direito

Uraí

COMARCA DE URAÍ EDITAL DE CITACÃO DE HERMES BRAZ DOS SANTOS. A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA, ETC. FAZ SABER AOS CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA Nº **000220/2005 QUE BANCO ABN AMRO REAL S/A MOVE EM FACE DE HERMES BRAZ DOS SANTOS, PARA BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO CONSTANTE DA INICIAL, NO VALOR DE 7.328,88. E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O DEVEDOR ADIANTE CITADO POR EDITAL, PARA EM 5 DIAS QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, OU PURGAR A MORA, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DEC. 911/1969, INDICANDO PROVAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART. 285, 2ª PARTE E 319 DO C.P.C.). URAÍ, 09/11/2005. EU, (a), Wanderley Laureano. Escrivão, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial nº 05/94 deste Juízo.**

(a) KELLY SPONHOLZ MOLETA – JUÍZA DE DIREITO.

Diversos**Tribunal Regional da 9ª Região**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª. TURMA
PARA 14 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 13:30 HORAS.
QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-56135-2004-013-09-00-9
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Efetiva Gestao de Documentos Ltda. e Outro - Franciane Lucia
Fabricio - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fabiano Archegas - Joseval Jorge Pedrosa de Moraes

TRT-PR-51254-2005-658-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Alcione Canute
Recorrido : Lenilda Gomes Barbosa
Advogado : Luiz Jorge Grellmann - Soraya Sotomaior Justus

TRT-PR-51523-2005-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Condor Super Center Ltda.
Recorrido : Ana Paula Aparecida Ferreira Alves
Advogado : Cristiane Bientez Sprada - Jose Luiz Stefaniak - Joao Luiz Stefaniak

TRT-PR-51685-2005-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Reinaldo Vieira Medeiros
Recorrido : Banco Banestado S.A. e Outro
Advogado : Renato Guerreiro Bastos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-52495-2005-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Leandro Tabor da Cruz
Recorrido : Capital Realty Administradora de Bens Ltda.
Advogado : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Luis Fernando Nadolny Loyola

TRT-PR-53994-2005-028-09-00-6
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Antonio Carlos Nadalete - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54016-2005-028-09-00-1
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Adair Rech - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54022-2005-028-09-00-9
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Joao Carmo da Fonseca - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

TRT-PR-54033-2005-028-09-00-9
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Jaci Fernandes de Souza - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54045-2005-028-09-00-3
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Aparecido Donizetti Zanini - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54054-2005-028-09-00-4
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Hamilton de Jesus Borges de Oliveira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54060-2005-028-09-00-1
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Antonio Leodi Sabot - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54087-2005-028-09-00-4
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Vicente Antonio Mezzomo - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54124-2005-028-09-00-4
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Guilherme José Casagrande - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54132-2005-028-09-00-0
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMATER - Jurandir de Campos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-15447-2000-015-09-00-1

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Banco Banestado S.A.
Recorrido: Milton Carlos de Barros
Advogado: Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-29023-2000-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Aco Mineração Ltda. e Outro (01) - Jose Luiz Amaral dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Jose Marcos Almeida - Antonio Miozoz

TRT-PR-00407-2001-022-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Osmair Alves
Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado: Marcos Wengerkiewicz - Cassandra Mafei Lagos - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno

TRT-PR-10226-2001-009-09-00-6
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Itau S.A. e Outro - Gertrudes Luersen Hoffmann - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Indalecio Gomes Neto - Alido Depine - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-14172-2001-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Banco Itau S.A. - Rosangela da Luz Mocolin Penachio - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann - Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-23212-2001-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Banco Banestado S.A. e Outro - Irineu Schlichting - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Antonio Celestino Toneloto - Joao Luiz Fernandes Junior

TRT-PR-00061-2002-670-09-00-8
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Montana Indústria de Máquinas Ltda.
Recorrido: Lirio Joao Kirsten
Advogado: Mauro Joselito Bordin - Veridiana Marques Moserle - Karla Nemes - José Roberto Vieira Siewerdt

TRT-PR-00084-2002-670-09-00-2
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Renault do Brasil S.A.
Recorrido: Aramis Bino do Vale
Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes - Marcelo Macioski - Jamil Fernando de Mira Filho

TRT-PR-00655-2002-670-09-00-9
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
Recorrido: Antonio Carlos de Oliveira
Advogado: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Rocheli Silveira - Joaozinho Santana

TRT-PR-00811-2002-025-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Agropecuária Candyba Ltda. e Outro - Maria Pereira do Nascimento Godegue - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-00881-2002-022-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Bunge Fertilizantes S.A. - Paulo Roberto Nunes do Carmo
Recorrido: OS MESMOS e Race Quality Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado: Elionora Harumi Takeshiro - Claudia Wormsbecker Baruzzo - Dermot R Freitas Barbosa - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-00948-2002-322-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Recorrido: Antonio Carlos Freire - Município de Matinhos - Remessa Ex Officio
Advogado: Michel Luiz Padilha - Claudio Henrique Stoeberl Filho - Luiz Guilherme Leite - Elio Massao Kawamura

TRT-PR-01092-2002-092-09-00-4
ORIGEM : VT CIANORTE
Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Ailton Gazola - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Silvio Luiz Januario - Maximiliano Nagl Garcez

TRT-PR-02071-2002-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Marilda Marques - Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS e Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado: Rogério Distefano - Stella Maris de Figueiredo Bittencourt - Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Adroaldo Jose Goncalves

TRT-PR-02466-2002-662-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
Advogado: Braulino da Motta Oliveira Junior - Carolina Quinelato da Costa

TRT-PR-02900-2002-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Santander Meridional S.A. - Julio Cesar Marenda
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabiana Meyenberg Vieira -

Rafael Antonio Rebicki - Joao Candido Avila Junior - Gerson Eurico dos Reis

TRT-PR-04191-2002-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Centro Século XXI S.A.
Recorrido: Claudio Alves Pires
Advogado: Mirian Cipriani Gomes - Joao Casillo - Antonio Augusto Castanheira Neia - Fabiano Krause de Freitas - Sonia Itajara Fernandes

TRT-PR-07542-2002-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Municipio de Curitiba
Recorrido: Ademir Milton Brandalise e Outros (02)
Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado - Jose Montenegro Antero

TRT-PR-20735-2002-009-09-00-8
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Rita de Cassia Perreto - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Leandro Herlein Muri - Wilson Ramos Filho

TRT-PR-20903-2002-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. e Outro (01)
Recorrido: Sandro Jose Amaral
Advogado: Lamartine Braga Cortes Filho - Enilson Luiz Wille

TRT-PR-21681-2002-010-09-00-8
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Cristalia Produtos Quimicos e Farmaceuticos Ltda.
Recorrido: Marcelo Ozires Olandoski
Advogado: Euclides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Marcio Cabral Magano - Isaias Zela Filho - Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-22651-2002-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Lilia de Fatima Alves Barros
Recorrido: Hospital Nossa Senhora das Graças
Advogado: Luiz Alberto Santos de Mattos - Natanael Zahorcak - Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-00105-2003-672-09-00-3
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Hamilton Marciano Capel - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Waldomiro Ferreira Filho - Alessandro Henrique Betoni - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Juliana da Cunha Rodrigues

TRT-PR-00156-2003-094-09-00-3
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Consórcio Construtor Guaporé
Recorrido: Edgar Anildo Polidoro
Advogado: Paulo Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski - Eduardo Brentano Brenner

TRT-PR-00207-2003-017-09-00-8
ORIGEM : VT JACAREZHO
Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Priscila da Silva Naves
Recorrido: VI Martins de Souza Vestuario
Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi - Jose Carlos Fernandes Martins

TRT-PR-00416-2003-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Pedro Esmenio Carneiro
Recorrido: Municipio de Umuarama e Outro - Remessa Ex Officio
Advogado: Anderson de Joao Alvim - Luiz Alberto Lima

TRT-PR-00524-2003-089-09-00-8
ORIGEM : VT APUCARANA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Gilberto Quirino
Recorrido: Viação Garcia Ltda.
Advogado: Evanildes Camargo - Alberto de Paula Machado - Carolina Quinelato da Costa

TRT-PR-00562-2003-660-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Cesar Augusto Accardi
Recorrido: Banco Banestado S.A. e Outro (01)
Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima - Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Salles Viana

TRT-PR-00685-2003-095-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Delacir Terezinha Weber
Recorrido: Cataratas do Iguaçu S.A.
Advogado: Carla Martini - Paulo Roberto Martini - Flavio Ramos - Jorge Ricardo Kuhn

TRT-PR-00774-2003-661-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Churrascaria Pavan Ltda.
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Joana Maria Peres Colhado

TRT-PR-01018-2003-322-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUA
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Sueli Aparecida Pereira
Recorrido: Vinicius de Oliveira Santos
Advogado: Marineide Spalato

TRT-PR-01022-2003-670-09-00-9
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Evaldo da Silva Ferreira - Renault do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Cristiane Abdalla Neme - Sebastiao Antunes Furtado - Cristina Maria Ramalho - Romulo Silveira da Rocha Sampaio - Ricardo Sampaio

TRT-PR-01099-2003-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

DO
Recorrente : Joao Batista Manenti
Recorrido: Pluma Conforto e Turismo S.A.
Advogado: Fabio Alexandre Sombrio - Fernanda Correia Silveira

TRT-PR-02138-2003-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Jocelia Narcizo Pauli - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS e Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Gláucia Maria Ascoli - Alexander Roberto Alves Valadao - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-02332-2003-095-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Municipio de Medianeira
Recorrido: Americo Ribeiro de Paula - Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
Advogado: Alty de Jesus Martins Diniz - Antonio Henrique Marsaro Junior - Carla Martini - Fernanda Cristina Parzianello

TRT-PR-02737-2003-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Antonio Jose Carlos - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Gláucia Maria Ascoli - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-02626-2003-658-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Marlon Cassio Brol
Recorrido: Recicla Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.
Advogado: Aderbal Souto Gomes - Jackson Sponholz - Iguaraci Aparecida de Carvalho

TRT-PR-03561-2003-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Nelson Olegario - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Juliana Martins Pereira - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-03759-2003-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná - Editora Gazeta do Povo Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Oderci Jose Bega - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-05093-2003-018-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : J Junior Engenharia Ltda. - Sercomtel S.A. Telecomunicações - Antonio Sergio Hilario
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Elaine Cristina Portelinha - Joao Vicente Capobianco - Paulo Roberto Pires - Geraldo Saviani da Silva - Gisele Asturiano Martins

TRT-PR-05308-2003-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Municipio de Londrina - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: José Felismino de Souza Filho
Advogado: Joao Luiz Martins Estevez - Vera Lucia Antoniasse Veronez

TRT-PR-06124-2003-016-09-00-6
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos - Felipe Eduardo Cavalcanti Chan
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Jane Labes - Neusa Maria Garanteski - Leila Massako Hashiguchi

TRT-PR-07420-2003-009-09-00-6
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Antonio Ercoli
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Newton Dorneles Saratt - Marcia Vianna - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-08398-2003-012-09-00-4
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Dalva de Fatima dos Santos
Recorrido: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado: Paulo Henrique Vida Vieira - Luciana Vera Martelozzo Cassitas Tomelin - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato

TRT-PR-08398-2003-012-09-00-4
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Abel Bernardo Bez Batti - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss - Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Flavio Cardoso Gama

TRT-PR-12351-2003-011-09-00-9
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Jose Antonio Garcez Castellano
Recorrido: Ademir do Amaral de Quadros
Advogado: Dalva Marli Menarim - Andre Goncalves Zipperer - Bento de Oliveira e Silva

TRT-PR-12600-2003-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Sandra Angela Brotto - Confeitaria e Mercearia Explendor Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Christiane Bacicheti - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Sebastiao Vergo Polan - Luiz Cesar Ribeiro

TRT-PR-13211-2003-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

DO
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: Sergio da Silva
Advogado: Rubia Mara Camana - Mauro Jose Auache - Alisson Rogerio Guerra

TRT-PR-13398-2003-008-09-00-7
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Adellecio de Sena Marques - Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-14532-2003-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Dirceu de Almeida Soares - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Lisias Connor Silva - Carlos Marcondes Filho - Vilma Marinha Martins

TRT-PR-15812-2003-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Paulo Rotta - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Jose Paulo Grano Pereira - Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski

TRT-PR-17459-2003-014-09-00-7
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Suzane Marczak - Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Guilherme Pezzi Neto - Susana Mateus de Almeida

TRT-PR-18356-2003-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Meire Cristina Delfrate
Recorrido: Panek & Oliveira Ltda.
Advogado: Ines Estanislava Pucci - Neri Deodoro de Carvalho

TRT-PR-19294-2003-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Antonio Carlos dos Santos Fernandes
Recorrido: Sociedade Civil Educacional Tuituti Ltda.
Advogado: Sergio Augusto Gomez - Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto - Juliane Cancelli Bombonato

TRT-PR-21600-2003-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Nilceia Percio - Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
Advogado: Annete Macedo Skarbek - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-21704-2003-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Atenas Materiais de Construção Ltda.
Recorrido: Marcos Antonio de Souza
Advogado: Ivo Ary Meier Junior - Josiel Vaciski Barbosa - Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira

TRT-PR-91002-2003-672-09-00-4
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Viação Joia Ltda. - Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Londrina - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro - Cesar Augusto de Mello e Silva - Joaquim Faustino de Carvalho - Edesio Franco Passos

TRT-PR-00029-2004-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Fernando Dias Lima - Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS e Inap Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Advogado: Edson Rubens Andrade - Leandro Jose Cabulon - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-00148-2004-093-09-00-1
ORIGEM : VT CORNELIO PROCÓPIO
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Otacilio Scudeler
Recorrido: João Moreira Carré
Advogado: Adir Miguel Namur - Conceicao Aparecida Veroneze da Luz

TRT-PR-00233-2004-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Alimentos Zaeli Ltda.
Advogado: Adna Albertin Bussolaro

TRT-PR-00233-2004-665-09-00-0
ORIGEM : VT IRATI
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Valtér Jucimar Ferreira
Recorrido: Cooperativa de Credito Rural Centro Sul do Paraná Sicredi Centro Sul
Advogado: Ibere Eduardo Sasso - Alysso Burko Chicalski - Magali Schemberger Schafrański

TRT-PR-00248-2004-073-09-00-3
ORIGEM : VT IVAIPORA
Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Vanderlene Aparecida Batista
Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Tobias de Macedo

TRT-PR-00250-2004-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Rubens Accorsi
Recorrido: Adelio Dias
Advogado: Flavio Antonio Franzin - Ellis Shirahishi Tomanaga - José Augusto Duarte

TRT-PR-00290-2004-669-09-00-4
ORIGEM : VT ROLÂNDIA
Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Brasil Telecom S.A. - Marcos Alexandro Ortega - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS e Formatel Formação em Telefonía e Prestação de Serviços Ltda. - Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Advogado: Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Juliano Tomanga

TRT-PR-00339-2004-092-09-00-7
 ORIGEM: VT CIANORTE
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Francisco Barros de Melo - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Maximilian Gomes Colhado - Nilson Roberto Custodio

TRT-PR-00349-2004-069-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT CASCATEL
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Jorge Luiz Ritter
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado: Evaristo Stable Neto - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-00361-2004-073-09-00-9
 ORIGEM: VT IVAIPORA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Município de Borrazopolis
 Recorrido: Derci Pereira dos Santos
 Advogado: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt

TRT-PR-00474-2004-669-09-00-4
 ORIGEM: VT ROLÂNDIA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Brasil Telecom S.A. - Adriano Clementino da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS e Construções Cívicas Peixoto Ltda. - Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Advogado: Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00875-2004-658-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Rodrigo Soares Batista - Estado do Paraná - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS e Inap Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
 Advogado: Telmar Carlos Schossler - Marcelo Cesar Maciel - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-00889-2004-095-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Narcizo Alando Auler
 Recorrido: Wação Itaipu Ltda.
 Advogado: Aquile Anderle - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Ana Christina Tagliari Helbling - Jose Bento Vidal Filho

TRT-PR-01035-2004-071-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Jocinei Potolan
 Recorrido: Alimentos Stocker Ltda.
 Advogado: Marcia Sandra Tumelero - Gianny Carla Padovani Borges

TRT-PR-01093-2004-660-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Maria da Luz Ribeiro Mendes - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado: Karina Locks - Andressa Soltes Fernandes

TRT-PR-01112-2004-654-09-00-1
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Recorrido: Joedna de Figueiredo - Qualidade Serviços Temporários Ltda. - Geraldo J Coan & Cia Ltda.
 Advogado: Victor Benghi Del Claro - Pedro Lilito Franceschi - Marcus Fontoura Lass - Rafael Wobeto de Araujo - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

TRT-PR-01157-2004-654-09-00-6
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação Destilacao Exploracao e Producao de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO PR/SC
 Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado: Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Arno Apolinario Junior - Paulo Roberto Chiquita

TRT-PR-01186-2004-658-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Vicente Azir Rodrigues
 Recorrido: Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda. - Município de Medianeira
 Advogado: Carla Martini - Sueli Bevilacqua Sella - Marcelo Buzato - Jani Ambrosio

TRT-PR-01260-2004-658-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: União
 Recorrido: Marcio Fernandes Gonçalves - Force Vigilância S/C Ltda.
 Advogado: Denis Dynkowski - Sergio Barros da Silva - Indianara Alves de Quadros

TRT-PR-01269-2004-663-09-00-8
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
 Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Carlos Henrique Fernandes - Instituto Filadélfia de Londrina
 Recorrido: OS MESMOS e Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior - Jacqueline Ferreira Emerick
 Motos - Marisa Gonçalves Lemos - Jacqueline Ferreira Emerick Motos

TRT-PR-01318-2004-071-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Município de Cascavel - Dirce Gonçalves dos Santos
 Recorrido: OS MESMOS e Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Advogado: Nadia Carenina Parcianello Taniguti - Andreia Federle - Carlos Walter Moreira

TRT-PR-01363-2004-654-09-00-6
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: João Sulkowski e Outros (09) - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo - Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Christian Marcello Manas - Paulo Roberto Chiquita - Arno

Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-01562-2004-024-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Município de Ponta Grossa - Remessa Ex Offício - Gislaïne Lieber - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Sueli Maria Zdebski - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01633-2004-095-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Valquírio Strochein Ferreira
 Recorrido: Transportes Urbanos Balan Ltda.
 Advogado: Jorge Andre Menezes - Zoroastro do Nascimento

TRT-PR-01829-2004-003-09-00-1
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Proservi Banco de Serviços Ltda. - Simoni Aparecida Vaska - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Luciane Machado - Daniela Teodoro Adorni - Jocelino Alves de Freitas

TRT-PR-02115-2004-008-09-00-2
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Cleidney Jose dos Santos
 Recorrido: J/ Comércio de Vinhos Ltda.
 Advogado: Antonio Pedro Taschner Junior

TRT-PR-02220-2004-024-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Adilson Luis Cabrine
 Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 Advogado: Gilmar Pavese - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu

TRT-PR-02666-2004-002-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Município de Curitiba
 Recorrido: Mauricio Pereira da Silva - Argras Ltda.
 Advogado: Ana Maria Maximiliano - Majoly Aline dos Anjos Hardy - Nureidin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-03154-2004-664-09-00-4
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Sonoco do Brasil Ltda. - Jose Ricardo dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski - Firmino Sergio da Silva

TRT-PR-03188-2004-661-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Fundação Universidade Estadual de Maringá
 Recorrido: Valdomiro Pereira dos Santos Filho
 Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia - Celso Aparecido do Nascimento - Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-09009-2004-007-09-00-3
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Belair Antonio Olm - Cepevil Central de Processamento Energetico Vitoria Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Lelia Wolff - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-13217-2004-011-09-00-6
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Osni Andolfato
 Recorrido: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Advogado: Libiamar de Souza - Roberto Pierri Bersch

TRT-PR-13535-2004-001-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Amelia Sakie Shinagawa Maoski e Outros (07) - Caixa Economica Federal
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula - Rogerio Martins Cavalli - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-13899-2004-013-09-00-0
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Maciel Volante
 Recorrido: Caixa Economica Federal
 Advogado: Carolina Fernandes de Paula - Moacyr Fachinello

TRT-PR-13948-2004-013-09-00-4
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Pedro Hoffmann Ferreira
 Recorrido: Caixa Economica Federal
 Advogado: Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula - Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-21680-2004-001-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Município de Curitiba - Teresinha de Jesus da Maia
 Recorrido: OS MESMOS e Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado: Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Adcelio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-21687-2004-001-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Município de Curitiba - Vilma Pereira de Almeida
 Recorrido: OS MESMOS e Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado: Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Adcelio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-21694-2004-001-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Município de Curitiba - Rosa Martins
 Recorrido: OS MESMOS e Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado: Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Adcelio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-22266-2004-010-09-00-3

ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Bernadete Nogueira Martins
 Recorrido: Eduardo Merhy
 Advogado: Juliana Martins Pereira - Edson Fernando Hauagge - Thiago Milanez Andraus

TRT-PR-00018-2005-073-09-00-5
 ORIGEM: VT IVAIPORA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Município de Borrazopolis
 Recorrido: Ruth do Nascimento Hogin
 Advogado: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt

TRT-PR-00095-2005-017-09-00-7
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Nadia Maria Teixeira Orlandini
 Recorrido: Município de Jacarezinho
 Advogado: Luiz Fernando Balleio Rossi - Eliana Cristina Bittencourt

TRT-PR-00115-2005-089-09-00-3
 ORIGEM: VT APUCARANA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Keiji Ofuchi
 Recorrido: Município de Apucarana - Autarquia Municipal de Saude de Apucarana Advogado: Lourival Lino de Souza - Nilso Paulo da Silva - Marcus Elesbao - Aluisio Henrique Ferreira - Beatriz Besel

TRT-PR-00183-2005-072-09-00-0
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Município de Saudade do Iguaçu - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS e Edson Roberto Zamarchi
 Advogado: Magaly Simone Menz Guzzo - Grasiela de Oliveira - Marcio Betineli

TRT-PR-00196-2005-024-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: Nelson Barbosa Rodrigues
 Recorrido: Mauricio Vargas - FPP
 Advogado: Gilmar Pavese - Henrique Arthur Mass

TRT-PR-00213-2005-094-09-00-6
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator: EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: Roberto Carlos Carneiro
 Recorrido: Gilmar Rodrigues da Silva e Outro - Sadia S.A.
 Advogado: Marcio Roberto Zanetti - Magaly Simone Menz Guzzo

TRT-PR-00260-2005-089-09-00-4
 ORIGEM: VT APUCARANA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Município de Apucarana Recorrido: Angela Aparecida de Souza
 Advogado: Nilso Paulo da Silva - Aluisio Henrique Ferreira - Juliana Glaude Ferracini

TRT-PR-00324-2005-017-09-00-3
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Município de Jacarezinho
 Recorrido: Paulo Cesar Lopes
 Advogado: Eliana Cristina Bittencourt - Soraya Saad Lopes

TRT-PR-00436-2005-664-09-00-0
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Município de Londrina Recorrido: Fatima Aparecida Alves Maia
 Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya - Ana Claudia Neves Renno - Denison Henrique Leandro

TRT-PR-00486-2005-024-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Romualdo Camargo - Município de Ponta Grossa
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Angela Bontorin - Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-00502-2005-658-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: Terezinha Roberts - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 Advogado: Alexander Roberto Alves Valadao - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Gláucia Maria Ascoli - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-00758-2005-024-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Amadeu Gonçalves de Deus
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 Advogado: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00761-2005-024-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Manoel Jose de Souza
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 Advogado: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00801-2005-071-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido: Coopvel Cooperativa Agroindustrial
 Advogado: Rosani Wolmeister Bersch - Karyna Pierozan - Jeandre Clayber Castelon

TRT-PR-00921-2005-024-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Luis Carlos Batista
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 Advogado: Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00947-2005-024-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Antonio Eloi de Almeida
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 Advogado: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00949-2005-024-09-00-3

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: João Carlos Koxny
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 Advogado: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00992-2005-660-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Maira Tassiane Zanonito - Município de Ponta Grossa
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-01026-2005-660-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Marcos Luis da Silva
 Advogado: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias - Virginia Tonioilo Zander

TRT-PR-01044-2005-660-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Osni Aparecido Bueno Barbosa
 Advogado: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01068-2005-660-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Ederi Marins Pereira
 Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01154-2005-660-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Valacir de Jesus Aires
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 Advogado: Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-54136-2005-028-09-00-9
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Ernesto Rossini - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-01170-2005-024-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Maria Glacy Ferreira da Costa
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 Advogado: Jose Adriano Malaquias - Marcia Gomes Guimaraes - Clovis Airton de Quadros

TRT-PR-54147-2005-028-09-00-9
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Diocles Castro da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-01317-2005-660-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Baltasar Luis Elbi
 Advogado: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03818-2005-011-09-00-1
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 Recorrido: Adilson Aparecido Mequelin - Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado: Marcia Jokowski - Aldair Trova de Oliveira - Mainar Rafael Viano

TRT-PR-01391-2000-022-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Gustavo Iurk Filho
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Norimar Joao Hengdes

TRT-PR-81005-2005-657-09-00-9
 ORIGEM: VT COLOMBO
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: Joaquim dos Santos Faria
 Recorrido: Agronômica Indústria de Calcario Calcítico Ltda. e Outro (01)
 Advogado: Ivo Harry Celli Junior - Carlos de Oliveira Junior

TRT-PR-78024-2005-653-09-00-2
 ORIGEM: VT ARAPOANGAS
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: Evilação Bezerra da Silva
 Recorrido Rita Dias dos Santos
 Advogado: Joao da Silva Ancao Neto - Mario Senhorini

TRT-PR-78027-2005-091-09-00-3
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: Luiz Gomes de Souza
 Recorrido Seiji Kimoto
 Advogado: Moshe Cabiak Evangelista - Toshiharu Hiroki

TRT-PR-78134-2005-024-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Caixa de Previdência dos Funcionários do BB PREVI
 Recorrido Naim Bade Maluf
 Advogado: Arinaldo Bittencourt - Lisias Connor Silva - Nilson Roberto Martines Garcia - Sadi Bonatto - Rodrigo de Moraes Soares

TRT-PR-83046-2005-008-09-00-0
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
 Recorrido: Delegado Regional do Trabalho No Estado do Paraná
 Advogado: Joaquim Miro

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 5 DE DEZEMBRO DE 2005

Rafacla da Costa Brzezinski
 3A. TURMA